

20
23

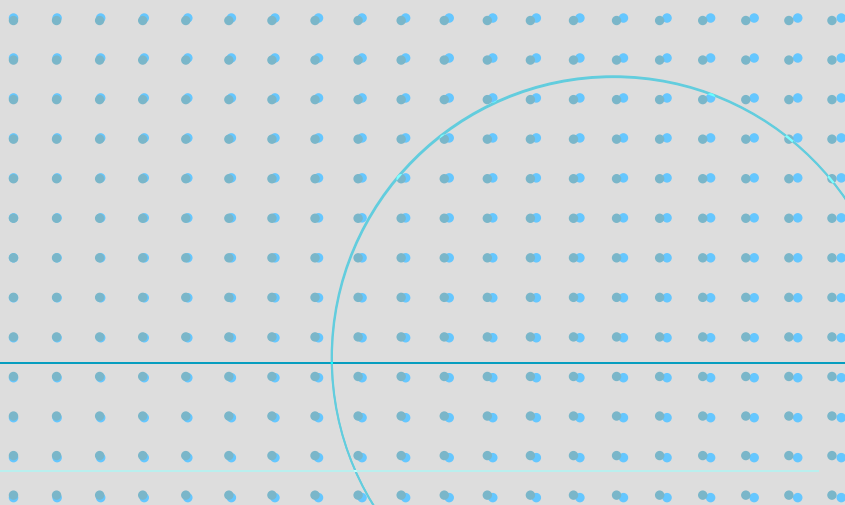
REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES



20 23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

+



+



+



O presente relatório inclui informação sobre a atividade prosseguida pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), em 2023, sendo enviado à Assembleia da República e ao Governo, em cumprimento de obrigação estatutariamente consagrada.

Este relatório complementa a informação disponibilizada pela ANACOM noutras publicações, desde já se agradecendo eventuais comentários e sugestões sobre o âmbito, o conteúdo e o formato do mesmo, os quais devem ser enviados para relatorio.regulacao@anacom.pt.

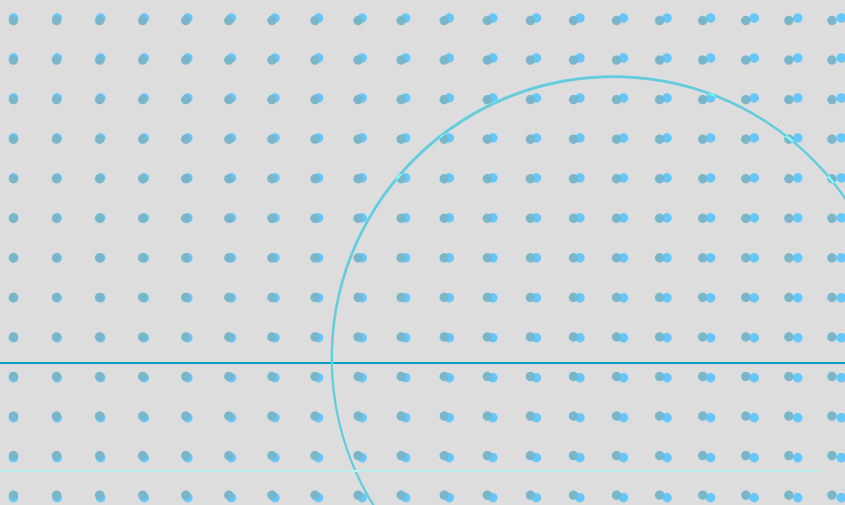
Para obter informação adicional sobre a ANACOM e ter acesso ao presente relatório, em formato eletrónico, consulte o nosso sítio na Internet, em www.anacom.pt.



20 23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

+



+



+



Índice

1.	A MISSÃO DA ANACOM.....	12
2.	PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ANACOM EM 2023	14
3.	ATIVIDADES DE REGULAÇÃO	18
3.1.	Comunicações eletrónicas.....	18
3.1.1.	Proteção dos interesses e direitos dos consumidores	18
3.1.2.	Serviço universal.....	24
3.1.3.	Análise de mercados e ofertas reguladas.....	26
3.1.4.	Gestão do espectro radioelétrico	32
3.1.5.	Gestão de numeração	41
3.2.	Serviço postal	43
3.2.1.	Serviço universal.....	43
3.3.	Registo de entidades	46
4.	ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	49
4.1.	Comunicações eletrónicas.....	49
4.1.1.	Procedimento de alteração ao Regulamento n.º 255/2017, sobre a prestação de informação de natureza estatística	49
4.1.2.	Cumprimento de obrigações	49
4.1.3.	Obrigações de cobertura	56
4.1.4.	Programa de comparticipação de custos com equipamentos TDT complementar	56
4.1.5.	Infraestruturas.....	57
4.1.6.	Equipamentos de comunicações eletrónicas	57
4.1.7.	Regulamento de segurança	58
4.1.8.	Incêndios rurais (<i>site surveys</i>)	60
4.1.9.	Supervisão do espectro	61
4.2.	Serviço postal	62
4.2.1.	Cumprimento de obrigações	62
4.3.	Ação sancionatória	64
4.3.1.	Processos de contraordenação	64
4.4.	Reclamações.....	67
5.	OUTRAS ATIVIDADES	72
5.1.	Resolução de litígios	72
5.2.	Atividade internacional	72

5.2.1.	Representação do Estado Português	72
5.2.2.	Representação técnica	84
5.3.	Cooperação institucional e técnica	95
5.3.1.	Cooperação bilateral a nível internacional.....	95
5.3.2.	Cooperação a nível nacional.....	95
5.4.	Assessoria ao Governo	99
5.4.1.	Assessoria ao Governo de âmbito nacional	99
5.4.2.	Assessoria em assuntos internacionais	106
5.4.3.	Cooperação internacional	106
5.5.	Segurança e emergência	107
5.5.1.	Sistema de avisos à população.....	107
5.5.2.	Número único de emergência europeu – 112.....	108
5.5.3.	Regime Jurídico de Segurança no Ciberespaço	108
5.5.4.	Articulação entre a ANACOM e o CNCS.....	109
5.5.5.	Comissão de Avaliação de Segurança (CAS).....	109
5.5.6.	Identificação do originador da comunicação (“CLI”) e <i>smishing</i> e <i>vishing</i> com <i>spoofing</i>	109
5.5.7.	Apoio à Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações (CPEC)...	110
5.5.8.	Exercícios de segurança de comunicações.....	110
5.5.9.	16.º encontro da Jornada Mundial da Juventude	111
5.5.10.	Outras iniciativas	111
5.6.	Inovação, atividades laboratoriais e normalização	111
5.6.1.	Inovação	111
5.6.2.	Atividades laboratoriais.....	113
5.6.3.	Normalização.....	114
5.7.	Comunicação	114
5.7.1.	Sítio institucional	115
5.7.2.	Consultas públicas	115
5.7.3.	GEO.ANACOM.....	115
5.7.4.	Portal do Consumidor da ANACOM	117
5.7.5.	Portal 5G.....	117
5.7.6.	Portal Digital	118
5.7.7.	Comunicação ANACOM.....	118
5.8.	Contencioso.....	121

5.8.1.	Processos judiciais	121
5.8.2.	Contencioso administrativo.....	121
5.8.3.	Contencioso tributário.....	127
5.8.4.	Contencioso cível.....	127
5.8.5.	Meios gratuitos	128
5.9.	Eficácia e eficiência dos processos de controlo interno.....	128
5.10.	Conformidade.....	129

Siglas e acrónimos utilizados

ACIST	Associação Empresarial de Comunicações de Portugal.	CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança.
AGEFE	Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Eletrónico e das Tecnologias da Informação e Comunicação.	CNPCE	Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.
AICEP	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.	COCOM	Comité das Comunicações.
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil.	COM-ITU	Comité para a Política da UIT.
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.	CPE	Comissões de Planeamento de Emergência.
ANI	Agência Nacional de Inovação.	CPEC	Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações.
APDC	Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações.	CPED	Comité para as Políticas da Economia Digital
APDSI	Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação.	CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
APQ	Associação Portuguesa para a Qualidade.	CRN	Centro de Reporte de Notificações.
APR	Associação Portuguesa de Radiodifusão.	CSTP	Comité da Política Científica e Tecnológica.
APRITEL	Associação de Operadores de Comunicações Eletrónicas.	DSC	<i>Digital Services Coordinators.</i>
ARCTEL	Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações.	DECT	<i>Digital Enhanced Cordless Telecommunication.</i>
ARN	Autoridade Reguladora Nacional.	DG COMPT	<i>Directorate General Competition.</i>
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.	DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais.
ATS	<i>Aerial Terminal Stations.</i>	DGC	Direção-Geral do Consumidor.
BCO	<i>Broadband Competence Office.</i>	DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça.
BEREC	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (<i>Body of European Regulators for Electronic Communications</i>).	DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.
BoR	<i>Board of Regulators.</i>	DSA	<i>Digital Services Act.</i>
CAM	Continente-Açores-Madeira.	DTH	<i>Direct-to-Home.</i>
CAR	Comité de Assuntos Regulatórios.	DUER	Direito de Utilização de Espectro de Radiofrequências.
CAS	Comissão de Avaliação de Segurança.	DUF	Direito de Utilização de Frequências.
CB	Banda do Cidadão.	DVB-T	<i>Digital Video Broadcasting - Terrestrial.</i>
CB	<i>Cell Broadcast.</i>	EAD	<i>Electronic Advanced Data.</i>
CCE	Conselho Consultivo e Executivo.	EAPC/PfP	<i>Euro-Atlantic Partnership Council/ Partnership for Peace programme.</i>
CECE	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.	EaPeReg	Grupo de Reguladores das Comunicações Eletrónicas da Parceria da Europa de Leste.
CEF	<i>Connecting Europe Facility.</i>	ECC	Comité de Comunicações Eletrónicas.
CEM	Compatibilidade Eletromagnética.	ECO	Conselho do Gabinete Europeu de Comunicações.
CEN	Comité Europeu de Normalização.	EEE	Espaço Económico Europeu.
CENELEC	Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica.	EMERG	Grupo de Reguladores Euro-Mediterrânicos.
CEOPPH	Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.	ENISA	Agência da União Europeia para a Cibersegurança.
CEPT	Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações.	ERC	Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
CERP	Comité de Regulação Postal.	ERGP	Grupo de Reguladores Europeus de Serviços Postais (<i>European Regulators Group for Postal Services</i>).
CERP	Comité Europeu de Regulação Postal.	ETSI	Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (<i>European Telecommunications Standards Institute</i>).
CLI	<i>Calling Line Identification.</i>	UE	União Europeia.

FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia.	ORAC	Oferta de Referência de Acesso a Conduatas.
FEUP	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.	ORALL	Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local.
GIA	<i>Gigabit Infrastructure Act.</i>	ORAP	Oferta de Referência de Acesso a Postes.
GIO	Grupos Interinstitucionais Operacionais.	ORCA	Oferta de Referência de Circuitos Alugados.
GOC	<i>General Operator's Certificates.</i>	ORCE	Oferta de Referência de Circuitos Ethernet.
GPON	<i>Gigabit-capable Passive Optical Network.</i>	ORI	Oferta de Referência de Interligação.
GT	Grupo de Trabalho.	OTT	<i>Over-The-Top.</i>
IA	Inteligência Artificial.	P2B	<i>Platform to Business.</i>
IEC	Comissão Eletrotécnica Internacional.	PASP	Ponto de Atendimento de Segurança Pública.
IGF	<i>Internet Governance Forum.</i>	PED	Programa Europa Digital.
IGF23	<i>Internet Governance Forum</i> de 2023.	PEE	Plano Estratégico do Espectro.
IMT	<i>International Mobile Telecommunications.</i>	PMS	Poder de Mercado Significativo.
INE	Instituto Nacional de Estatística.	PMSE	<i>Programme Making and Special Events.</i>
IoT	<i>Internet of Things.</i>	PNN	Plano Nacional de Numeração.
IPAC	Instituto Português de Acreditação.	PP	Planos de Pormenor
IPC	Índice de Preços no Consumidor.	PPDR	<i>Public Protection and Disaster Relief.</i>
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera.	PSAI	Prestadores de Serviços de Acesso à Internet.
IPQ	Instituto Português de Qualidade.	PU	Planos de Urbanização.
IQS	Indicadores de Qualidade de Serviço.	PUR	Política de Utilização Responsável.
IRG	Grupo de Reguladores Independentes.	QNAF	Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.
ISO	Organização Internacional de Normalização.	QoE	<i>Quality of Experience.</i>
ISS	<i>Information Sharing System.</i>	RED	Rede e Equipamentos de Comunicação.
ITED	Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios.	REGULATEL	Fórum de Reguladores Latino-Americanos de Telecomunicações.
ITSO	Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite.	RLAH	<i>Roam Like At Home.</i>
ITUR	Infraestruturas de Telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios.	ROC	<i>Restricted Operator's Certificates.</i>
LCE	Lei das Comunicações Eletrónicas (aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto).	RSC	Comité do Espectro Radioelétrico.
LEO	<i>Low Earth Orbit.</i>	RSPG	Grupo de Política do Espectro Radioelétrico.
LMP	<i>Low Medium Power.</i>	SAAS	Serviços de Amador e de Amador por Satélite.
LRC	<i>Long Range Certificate.</i>	SAP/SAB	<i>Services Ancillary to Programme Making /Services Ancillary to Broadcasting.</i>
M2M	<i>Machine-to-Machine.</i>	SDL	<i>Supplemental Downlink.</i>
MCV	<i>Mobile Communication Services on-board Vessels.</i>	SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
MES	<i>Mobile Earth Stations.</i>	SIIA	Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas.
MFCN	<i>Mobile/Fixed Communications Networks.</i>	SIP	<i>Session Initiation Protocol.</i>
MNO	<i>Mobile Network Operator.</i>	SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal.
MPEG4	<i>Motion Picture Experts Group.</i>	SMART	<i>Science Monitoring And Reliable Telecommunications.</i>
MUX	<i>Multiplexer.</i>	SMRP	Serviço Móvel com Recursos Partilhados.
MVNO	<i>Mobile Virtual Network Operator.</i>	SMS	<i>Short Message Service.</i>
NaN	<i>Numbering and Networks.</i>	SNPCE	Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.
NER	Network of Economic Regulators.	S-PCS	Serviços de Comunicações Pessoais via Satélite.
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.		
OCE	Oferta de Conetividade Ethernet.		
ODF	<i>Optical Distribution Frame.</i>		
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.		
ONS	Organismo de Normalização Sectorial.		

SRC	<i>Short Range Certificate.</i>	TTE	Conselho de Transportes, Telecomunicações e Energia.
SRD	<i>Short Range Devices.</i>	UAS	<i>Unmanned Aircraft System.</i>
S#7	Sistema de Sinalização número 7.	UIT	União Internacional de Telecomunicações.
STF	Serviço Telefónico Fixo.	UPAEP	União Postal das Américas, Espanha e Portugal.
STM	Serviço Telefónico Móvel.	UPU	União Postal Universal.
SVA	Serviços de Valor Acrescentado.	URSI	União Rádio Científica Internacional.
TACL	Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.	USD	<i>United States Dollars.</i>
TCAN	Tribunal Central Administrativo Norte.	UWB	<i>Ultra-wideband.</i>
TCRS	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.	VLOP	<i>Very Large Online Platforms.</i>
TDD	<i>Time-Division Duplex.</i>	VLOSE	<i>Very Large Online Search Engines.</i>
TDM	<i>Time-Division Multiplexing.</i>	WBB	<i>Wireless Broadband.</i>
TDT	Televisão Digital Terrestre.	WG	<i>Working Group.</i>
TMDP	Taxa Municipal de Direitos de Passagem.	WGFM	Grupo de Trabalho de Gestão do Espectro.
TRL	Tribunal da Relação de Lisboa.	WRC	Conferência Mundial de Radiocomunicações.
TSAB	<i>Telecommunication Standardization Advisory Group.</i>	WTSA	Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações.
TSI	Tarifa Social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga.	ZLT	Zona Livre Tecnológica.
TSM	<i>Telecom Single Market.</i>		

20
23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

A MISSÃO DA ANACOM

1. A MISSÃO DA ANACOM

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) é a autoridade reguladora nacional no sector das comunicações, para efeitos do disposto no direito da UE e na legislação nacional, conforme estabelecido nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março (Estatutos).

A ANACOM assume as atribuições e competências de Autoridade Espacial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/24, de 2 de fevereiro.

Foi também designada como Autoridade Competente e Coordenadora dos Serviços Digitais em Portugal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20-B/2024, de 16 de fevereiro, dando assim cumprimento ao Regulamento (UE) 2022/2065, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a um mercado único para os serviços digitais. Releve-se que a ANACOM é também a entidade de supervisão central, com atribuições em todos os domínios regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da

sociedade da informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno (Diretiva sobre Comércio Eletrónico).

A ANACOM é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa. Assim, tem autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como património próprio, e não está sujeita a superintendência ou a tutela governamental.

Os valores institucionais de independência, transparência, excelência e cultura de equipa orientam a missão da ANACOM em toda a sua atividade. Para a prossecução da sua missão, a ANACOM está incumbida de um vasto conjunto de atribuições legais, definidas designadamente no artigo 8.º dos seus Estatutos e em diversa legislação sectorial. Para prosseguir as suas atribuições, a ANACOM dispõe de poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, densificados no artigo 9.º dos seus Estatutos.

A ANACOM orienta a sua atividade pelo cumprimento dos ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas, em particular no que se refere à indústria, à inovação e às infraestruturas relacionadas com as áreas que regula.

20
23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ANACOM EM 2023

2. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ANACOM EM 2023

Durante 2023 a ANACOM atuou no âmbito das suas competências, tanto do lado da oferta, como do lado da procura, em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e postais. Nesta atuação, a ANACOM finalizou as análises dos mercados relevantes, tendo neste âmbito imposto e alterado obrigações aos operadores com PMS, assegurou a regulação simétrica do acesso às infraestruturas, atuou em matéria do serviço universal e desenvolveu iniciativas regulatórias e de *soft power*, com vista a corrigir eventuais falhas de mercado e a garantir a proteção do consumidor e a coesão territorial.

Paralelamente, a ANACOM tem continuado a sua intervenção com vista a contribuir para assegurar que o espectro é gerido e atribuído de modo a favorecer o desenvolvimento dos serviços e aplicações que dele precisam, e de modo a maximizar o bem-estar social gerado.

Em matéria da intervenção do lado da oferta, é de destacar a aprovação das decisões relativas às análises dos mercados de comunicações eletrónicas.

Em relação à proteção dos direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais de serviços de comunicações eletrónicas, assinala-se:

- a intervenção no âmbito dos modelos contratuais utilizados pela MEO, pela NOS e pela VODAFONE, com o objetivo de garantir a previsibilidade e transparência das cláusulas respeitantes à alteração anual de preços e demais condições contratuais;
- a decisão adotada no sentido de prevenir situações de discriminação de tráfego relativo às aplicações *zero-rated* face ao restante tráfego, no âmbito das condições associadas à disponibilização

de ofertas zero-rating e similares em Portugal no contexto da Internet aberta;

- o início de procedimentos regulamentares no âmbito da contratação de serviços, tanto com vista a assegurar a devida informação no momento da contratação como para definir os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos e a mudança de empresa prestadora de serviços de comunicações eletrónicas; e
- o trabalho desenvolvido no âmbito da elaboração de um regulamento para garantir acesso e escolha equivalentes aos utilizadores finais com deficiência.

Em termos de promoção da informação ao consumidor e ao mercado, o ano 2023 foi marcado pelo lançamento do portal público da GEO.ANACOM, com atualização permanente da informação existente. A GEO.ANACOM oferece ao utilizador um portfólio de funcionalidades que operam sobre dados geográficos disponíveis sobre as comunicações eletrónicas e sector postal, permitindo visualizar, entre outros, a cobertura das redes fixas, móveis e por satélite, bem como outra informação incluindo sobre a rede de estações e postos de correio associados ao sector postal.

No contexto do serviço universal, foi desenvolvido trabalho, quer no âmbito das comunicações eletrónicas, quer no âmbito do sector postal, nomeadamente a nível:

- da TSI, incluindo a alteração à metodologia de cálculo dos custos líquidos da prestação deste serviço; e
- do desenvolvimento de um projeto de proposta relativo à revisão dos parâmetros de qualidade de serviço e do relatório de conformidade da proposta

de preços apresentada pelos CTT para 2024 no âmbito do serviço postal universal.

Foram desencadeadas atividades em matéria de gestão do espectro radioelétrico, nomeadamente:

- no âmbito da revogação do DUF de que a DENSE AIR é titular na faixa dos 3,6 GHz atribuído em momento anterior ao Leilão 5G;
- a renovação, pelo período de 7 anos, até 10 de dezembro de 2030, do DUER atribuído à MEO, para o serviço de TDT;
- a análise e indeferimento do pedido da REPART de renovação do DUF que a habilita à oferta do SMRP na faixa dos 410-430 MHz;
- o desenvolvimento da metodologia para a aferição do cumprimento das obrigações associadas aos DUER atribuídos no âmbito do Regulamento do Leilão 5G, ao DUER da DENSE AIR e aos DUER da MEO e da Vodafone, nas faixas dos 900 MHz e 1800 MHz na sequência da renovação dos direitos; e
- as atividades desenvolvidas no âmbito da atribuição, alteração, renovação e revogação de licenças de redes e estações de radiocomunicações, incluindo a atribuição de licenças temporárias para a realização de eventos de importância para o país (como, por exemplo, o 16.º encontro da Jornada Mundial da Juventude), tendo a ANACOM colaborado na coordenação das frequências utilizadas, assim como a renovação de mais de 700 licenças radioelétricas do serviço móvel marítimo.

Em matéria de numeração, foram iniciados os procedimentos regulamentares no âmbito da identificação da linha chamadora e do

remetente de uma mensagem e da alteração do Regulamento da Portabilidade.

Foi também desenvolvido trabalho no âmbito da aprovação do projeto de regulamento que define as regras e fixa os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP. Destaca-se ainda a aprovação do Regulamento n.º 643/2023, de 6 de junho, que altera o Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio, sobre a prestação de informação de natureza estatística.

Foram ainda publicados novos relatórios com informação relevante para o sector das comunicações, ao longo de 2023, nomeadamente os “Meios de acesso ao sinal de TV” e “O consumidor de comunicações eletrónicas”, resultantes da colaboração com o INE, bem como o relatório “Competências digitais da população e das empresas”, com base em informação pública disponibilizada pelo Eurostat.

A ANACOM coadjuvou ainda o Governo, em matérias importantes, como o processo conducente ao concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada nas “áreas brancas”. Foi também prestada coadjuvação ao Governo na preparação da Portaria n.º 77/2023, de 14 de março, que aprova as especificações técnicas da informação a carregar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas.

Na atividade internacional, destaca-se a eleição da ANACOM para a vice-Presidência do *Mini-Board* do BEREC, para 2024. O *Mini-Board* tem como principais objetivos apoiar o Presidente do BEREC na concretização das suas funções, discutir os assuntos emergentes dos mercados de telecomunicações e assegurar a implementação do programa de trabalho. Por

outro lado, a ANACOM manteve a copresidência do Grupo de Trabalho do BEREC sobre Mercados Digitais, em conjunto com a ARCEP, regulador

sectorial francês, bem como a copresidência do grupo de inovação regulatória do RPC-/NRE-OCDE.

20
23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

3. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

3.1. Comunicações eletrónicas

3.1.1. Proteção dos interesses e direitos dos consumidores

No âmbito das suas atribuições estatutárias, cabe à ANACOM proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais de serviços de comunicações, assegurando que estes usufruem destes serviços nas melhores condições e estão protegidos de práticas desleais ou menos transparentes e promovendo, ao mesmo tempo, a concorrência no sector.

Destacam-se, a seguir, as iniciativas da ANACOM tendo em vista a prossecução do referido objetivo.

Correção de cláusulas contratuais

Em 2023, a ANACOM analisou as cláusulas incluídas nos modelos contratuais em uso pelos prestadores de serviços com maior quota de mercado, relativas à alteração de preços. Esta ação teve como objetivo verificar se as mesmas davam resposta às preocupações e às medidas corretivas adotadas por decisão de 25 de outubro de 2022. Tendo-se constatado que, para as referidas cláusulas, a redação adotada pela MEO não dava suficiente resposta às referidas preocupações, foi aprovado, a 1 de agosto de 2023, um sentido provável de decisão pelo qual se se impunha à MEO a imediata cessação da utilização dos contratos que incluíssem cláusulas que, prevendo um aumento anual de preços por referência ao IPC, não permitiam ao assinante conhecer, com suficiente previsibilidade e segurança, os termos e condições desse aumento, designadamente, por não lhe ser possível antecipar, no momento da contratação, o período a que respeitaria o IPC a aplicar em cada ano, ou a adaptação dos referidos contratos.

Em resposta, a MEO apresentou uma redação alternativa e demonstrou disponibilidade para integrar essas preocupações nos modelos contratuais em utilização. Na sequência do entendimento expresso pela ANACOM relativamente a essa proposta no sentido de assegurar a previsibilidade e transparência das cláusulas contratuais que o utilizador final subscreve no momento da contratação do serviço, a MEO veio propor uma nova alteração em linha com o entendimento da ANACOM, designadamente quanto ao momento em que teria lugar o aumento anual de preços.

Deste modo, em 28 de novembro de 2023, a ANACOM declarou extinto o procedimento administrativo relativamente à MEO.

Utilizadores finais com deficiência

Nos termos do artigo 115.º da LCE, compete à ANACOM, após consulta a utilizadores finais com deficiência, diretamente ou por intermédio das suas associações representativas, especificar os requisitos a impor às empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. Esses requisitos devem garantir que os utilizadores tenham acesso aos referidos serviços em termos equivalentes aos disponibilizados à maioria dos utilizadores e beneficiem da escolha de empresas e serviços disponível para a maioria dos utilizadores finais.

Assim, por decisão de 29 de agosto de 2023, foi aprovado o projeto de regulamento relativo aos requisitos a cumprir pelas empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a fim de garantir acesso e escolha equivalentes aos utilizadores finais com deficiência, o qual foi submetido a consulta pública. Neste projeto são tratadas as matérias relativas à informação contratual e requisitos da contratação, comunicações, notificações e faturas, mecanismos de controlo de utilização, acessibilidade no atendimento, designação de

representante, avarias e reclamações, equipamentos e funcionalidades e tarifários.

A ANACOM aprovou o regulamento, já em fevereiro de 2024, tendo o mesmo sido publicado em Diário da República, como Regulamento n.º 237/2024, de 26 de fevereiro.

Especificação das informações relevantes a publicar pelas empresas que oferecem serviços de acesso à Internet ou serviços de comunicações interpessoais acessíveis ao público

A ANACOM deve assegurar¹ que as empresas que sujeitem a oferta de serviços de acesso à Internet ou serviços de comunicações interpessoais acessíveis ao público a termos e condições publiquem as informações referidas no anexo I à LCE de forma clara, exhaustiva, atualizada e legível por máquina. Essa informação deve ainda ser publicada num formato acessível a utilizadores finais com deficiência².

Neste contexto, a ANACOM, por decisão de 31 de outubro de 2023, decidiu dar início ao procedimento regulamentar relativo à especificação das informações relevantes a publicar por aquelas empresas ou pela própria ANACOM, quando aplicável, para que todos os utilizadores finais possam escolher os serviços a contratar de forma devidamente informada.

O regulamento a adotar nesta matéria visa, assim, especificar as obrigações que, no contexto do artigo 116.º da LCE, devem ser asseguradas pelas empresas sujeitas ao cumprimento daquela disposição, bem como os termos em que deve ser dado cumprimento a essas obrigações. Este regulamento substituirá a decisão da ANACOM relativa ao objeto e forma de divulgação das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações

eletrónicas, de 21 de abril de 2006, alterada por decisão de 10 de outubro de 2011.

Especificação dos procedimentos exigíveis para a cessação de contratos e a mudança de empresa prestadora de serviços de comunicações eletrónicas

Por decisão de 7 de novembro de 2023, a ANACOM deu início ao procedimento regulamentar relativo à especificação dos procedimentos exigíveis para a cessação de contratos e a mudança de empresa prestadora de serviços de comunicações eletrónicas, nos termos dos artigos 136.º e 140.º da LCE.

O regulamento a aprovar nesta matéria substituirá a decisão da ANACOM de 9 de março de 2012, sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. Em concreto, o regulamento pretende:

- delimitar os procedimentos admissíveis no quadro do que dispõe o n.º 1 do artigo 136.º da LCE, garantindo a integral articulação dos procedimentos exigíveis para a cessação de contratos por iniciativa dos utilizadores finais com o enquadramento jurídico atual, incluindo com a plataforma eletrónica para a cessação de contratos desenvolvida pela DGC a que se refere o n.º 5 do artigo 138.º da LCE; e
- regulamentar o processo de mudança de empresa que oferece serviços de acesso à Internet, bem como, quando aplicável, pacotes de serviços.

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 116.º da LCE.

² De acordo com o direito da UE que harmoniza os requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços, por

todas as referidas empresas ou pela própria ANACOM, em coordenação, se for caso disso, com outras autoridades competentes.

Recomendação com vista a mitigar o impacto do aumento do custo de vida no acesso a serviços de comunicações eletrónicas

A ANACOM aprovou, em 7 de novembro de 2023, uma recomendação dirigida às empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, com vista a mitigar o impacto do aumento do custo de vida no acesso a serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2024. A ANACOM recomendou a devida contenção em eventuais aumentos de preços que viessem a ocorrer em 2024, quer em tarifários disponíveis para novas adesões, quer nos contratos em vigor, de modo a assegurar o efetivo acesso ao serviço por parte dos utilizadores finais. Esta recomendação, que tinha já sido emitida em moldes similares no ano transato, decorre da constatação de que continuavam a existir razões económicas e sociais de relevo que deveriam ser devidamente ponderadas pelas empresas no âmbito de eventuais revisões anuais dos preços dos serviços de comunicações eletrónicas.

Neste contexto, foi ainda recomendada a adoção de outras medidas visando apoiar os consumidores, designadamente a não cobrança de encargos por denúncia contratual antecipada a consumidores que cessassem os seus contratos para aderirem à tarifa social de Internet, a redução contratual sem penalização ou a promoção da celebração de acordos com vista ao pagamento fracionado de faturas.

Internet aberta

A 1 de março de 2023, foi aprovada a decisão relativa às ofertas *zero-rating* e similares em Portugal no contexto da Internet aberta, tendo em conta o regime jurídico resultante do Regulamento TSM³ e a nova versão das linhas

de orientação do BEREC, publicada em 14 de junho de 2022.

Nesse âmbito, a ANACOM determinou a cessação de ofertas *zero-rating* e similares que não se encontrassem conformes com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento TSM, por discriminarem, com fundamento em questões de ordem comercial, o tráfego relativo às aplicações *zero-rated* face ao restante tráfego. A referida decisão visou garantir o tratamento equitativo de todo o tráfego, por forma a salvaguardar os direitos dos utilizadores finais, designadamente o direito de acesso às informações e conteúdos, bem como de divulgação ou utilização das aplicações e serviços à sua escolha, através do seu serviço de acesso à Internet.

Na sequência de pedidos de esclarecimentos por parte de prestadores de serviços de acesso à Internet, foi aprovado, em 11 de maio de 2023, um esclarecimento por parte da ANACOM relativamente ao ponto 8.i.b)⁴ desta decisão, que incidiu sobre os contratos em execução à data da referida decisão. A ANACOM esclareceu que, nos casos em que as alterações às ofertas fossem realizadas em linha com o recomendado na decisão de 1 de março de 2023, designadamente através da disponibilização de maiores volumes de dados para acesso geral à Internet, no mínimo equivalentes ao volume total de dados que os utilizadores tinham disponível, sem agravamento de preços, nem alteração dos demais termos e condições, não seria aplicável a obrigação prevista na parte final do ponto 8.i.b) da referida decisão, ou seja, a possibilidade de manutenção das ofertas *zero-rating* até ao final do período de fidelização.

A ANACOM procurou também acompanhar, na perspetiva da Internet aberta, a aplicação por parte dos prestadores de serviços de acesso à

referidas ofertas nas condições vigentes até final desse período (caso fosse essa a vontade do cliente), de modo que o utilizador final não fosse prejudicado com as alterações introduzidas pelos prestadores na sequência da decisão da ANACOM de 1 de março de 2023.

³ Regulamento (UE) n.º 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁴ Este ponto tinha subjacente a preocupação de os utilizadores finais de ofertas *zero-rating* cujos contratos previssem um período de fidelização manterem as

Internet das sanções da UE à Rússia, relacionadas com o bloqueio de alguns conteúdos, tendo para o efeito remetido pedidos de informação aos referidos prestadores.

Atendendo ao disposto no artigo 5.º do Regulamento TSM, que estabelece que a ANACOM deverá publicar relatórios anuais relativos à aplicação dos artigos 3.º e 4.º do referido regulamento, em 14 de junho de 2023 foi aprovado o relatório respeitante ao período compreendido entre 1 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, o qual foi publicado no sítio da Internet desta Autoridade em 30 de junho de 2023.

Avaliação do desempenho de serviços móveis e cobertura GSM, UMTS e LTE

No âmbito das atividades de supervisão, têm sido realizados estudos de cobertura de rede móvel (qualidade de experiência de utilizador - QoE) em concelhos sinalizados como tendo zonas deficitárias, ou com maiores fragilidades em termos de qualidade de serviço. Estes estudos têm em vista simular a experiência que qualquer consumidor tem ao usar a rede do seu operador, nomeadamente, em termos de existência de sinal de rede, para realização de chamadas de voz e sessões de dados (“acesso à Internet”).

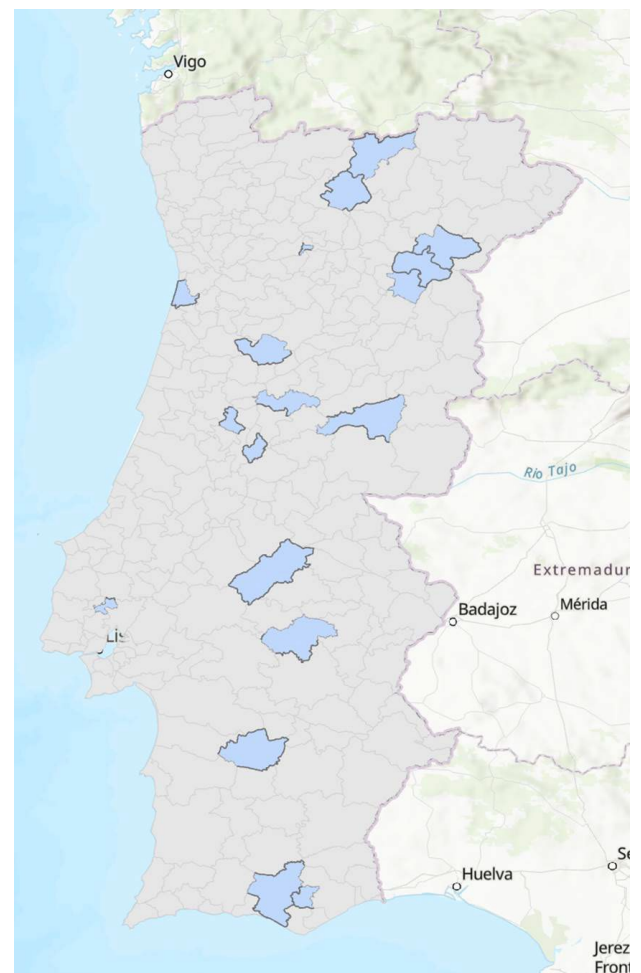
Neste tipo de atividade, é recolhida e classificada a informação sobre a qualidade de sinal e tecnologia utilizada, o grau de concretização de chamadas de voz e as velocidades de “acesso à Internet” em download e upload e tempos de latência. Toda esta informação é apresentada de forma georreferenciada, em mapas do território que identificam a performance das várias redes móveis e as oportunidades de melhoria identificadas.

Para além dos benefícios evidentes que este tipo de estudos tem para os consumidores e utilizadores finais, é entendimento que os

resultados desta atividade são também um contributo relevante que a ANACOM proporciona ao sector, nomeadamente porque identificam os locais onde o investimento na infraestrutura da rede móvel é prioritário de forma a corrigir as atuais assimetrias e a cumprir as obrigações de cobertura definidas.

Foi realizado, durante o ano de 2023, um total de 40 estudos em municípios tendencialmente abrangendo áreas de baixa densidade populacional (Figura 1, Figura 2 e Figura 3).

Figura 1. Identificação dos municípios de Portugal Continental onde foram realizados testes



Fonte: ANACOM.

Figura 2. Identificação dos municípios do Arquipélago dos Açores onde foram realizados testes



Fonte: ANACOM.

Figura 3. Identificação dos municípios do Arquipélago da Madeira onde foram realizados testes



Fonte: ANACOM.

Serviço NET.mede - velocidade de acesso à Internet

A ANACOM disponibiliza aos consumidores o serviço NET.mede, que permite testar alguns parâmetros de qualidade de serviço relacionados com a velocidade de acesso à Internet, fixa e móvel (também em 5G), através de computador, smartphone ou tablet. Os testes podem ser realizados através de um browser ou da aplicação para sistemas Windows, macOS, Android e iOS.

Em 2023, o NET.mede contabilizou cerca de 663 mil testes à velocidade (em média foram realizados 1818 testes diários), menos 11% que no ano anterior. Cerca de 65% dos testes foram efetuados através de acessos fixos residenciais e 26% através de acessos móveis. Caso se considerem somente os testes efetuados

através da aplicação NET.mede, cerca de 39% foram realizados com recurso à rede móvel 5G.

No decurso do ano de 2023, foram publicados relatórios trimestrais com resultados dos testes efetuados pelos utilizadores do NET.mede, os quais incluem informação desagregada por tipo de acessos (fixos e móveis) e por região. Também se procedeu à publicação do relatório anual, contendo uma síntese da informação processada no decurso de 2022.

A ANACOM tem vindo a introduzir sucessivas melhorias no NET.mede, tendo, em 2023, prosseguido os trabalhos relacionados com a implementação de um mecanismo de recolha de informação de cobertura - data, localização, ISP, tipo de rede e nível de sinal - através da aplicação NET.mede. Este projeto tem como finalidade a divulgação de informação sobre a cobertura das redes móveis, através do tratamento estatístico dos dados recolhidos.

Comparador de tarifários COM.escolha

O COM.escolha é uma ferramenta interativa disponibilizada pela ANACOM, que permite aos consumidores conhecer e comparar as várias ofertas existentes no mercado, para os serviços de televisão, Internet fixa e móvel e telefone fixo e móvel, quer sejam prestados de forma autónoma ou em pacote, assim como as condições em que os serviços lhes são prestados, o que contribui para que façam escolhas mais esclarecidas. Através desta ferramenta, os utilizadores podem também realizar simulações de consumo para verificarem quais as ofertas que melhor se adequem ao seu perfil. O COM.escolha está acessível no Portal do Consumidor da ANACOM.⁵

Em 2023⁶, foi contabilizado um total de 36 911 visitas ao comparador de tarifários COM.escolha

⁵ <https://www.anacom.pt/tarifarios/Paginalnicial.do>

⁶ No primeiro semestre de 2023, foi utilizado o sistema de recolha de dados Google Analytics, enquanto no segundo semestre, foi utilizado o Google Analytics GA4 da Google. Esta transição, embora abra novas oportunidades para a

análise de dados, limita as comparações diretas com anos anteriores durante este período. A implementação de uma nova política de *cookies*, cuja utilização agora exige a autorização expressa dos utilizadores, prevê um impacto significativo nos números de visitas contabilizadas.

(o que representa um aumento de 16% face ao valor registado em 2022) e de 31 579 utilizadores (mais 14% do que o valor registado em 2022). A funcionalidade mais utilizada em 2023 foi a consulta de tarifários, destacando-se a consulta de tarifários de serviços no telemóvel, com 16 587 acessos, e a consulta de tarifários de serviços de Internet, com 10 503 acessos.

No decurso do ano, a ANACOM iniciou o processo de avaliação do atual grau de cumprimento do comparador de tarifários COM.escolha face às obrigações previstas na LCE e de identificação dos aspectos a implementar na ferramenta para garantir a sua conformidade.

Apoio aos consumidores

A ANACOM disponibiliza aos consumidores e demais utilizadores de serviços de comunicações um serviço de atendimento telefónico, presencial e por escrito. Em 2023 foram recebidas neste serviço cerca de 15,9 mil solicitações (pedidos de informação e reclamações).

A maioria das solicitações recebidas pela ANACOM diz respeito a reclamações (65%). Os assuntos relativos a comunicações eletrónicas motivaram cerca de 80% dos contactos com o serviço de atendimento da ANACOM. Os meios de contacto mais utilizados foram o telefone (em 43% das solicitações) e o email (em 33% das solicitações). O tempo médio de resposta às solicitações escritas foi de sete dias úteis.

Informação aos consumidores sobre a LCE

Em 2023, a ANACOM continuou a disponibilizar aos consumidores informação relativa aos seus novos direitos decorrente da LCE, atendendo à entrada em vigor deste preceito legal no final de 2022. Para esse efeito, manteve em constante atualização as perguntas frequentes no Portal

do Consumidor da ANACOM e produziu um conjunto diversificado de conteúdos para vários suportes de comunicação, tais como, o Podcast ANACOM, o Minuto do Consumidor e o Guia Digital sobre o Cancelamento de serviços, conteúdo informativo que foca as novas regras sobre períodos de fidelização.

Arbitragem de conflitos de consumo

Compete à ANACOM, por força de atribuições legais e estatutárias, a promoção da resolução extrajudicial de litígios no sector das comunicações e assegurar nomeadamente a sua especialização. Deste modo, no quadro dos protocolos de cooperação e financiamento vigentes⁷ com os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, a ANACOM avaliou a atividade e determinou o financiamento anual de cada Centro. Para esse propósito, são considerados indicadores da qualidade dos serviços prestados pelos Centros como o tempo médio de tratamento dos processos, a divulgação das sentenças arbitrais, a formação dos quadros e a gratuidade do acesso aos serviços pelos consumidores.

Neste âmbito, continuou a assumir preponderância, a Plataforma de Conhecimento para a Arbitragem de Conflitos de Consumo, um projeto da ANACOM lançado em 2022, que promove a partilha de informação e de conhecimento, a formação, a cooperação e a eficiência e simplifica o relacionamento entre a ANACOM e estes Centros.

A referida Plataforma permite aos Centros aceder também a um Plano de Formação em *e-learning* sobre as comunicações eletrónicas, os serviços postais e alguns dos serviços suportados nas comunicações eletrónicas. Este modelo de formação permite de forma mais flexível, o cumprimento pelos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo das

⁷ Celebrados ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.

obrigações de formação dos seus recursos previstas nos protocolos de cooperação.

3.1.2. Serviço universal

O âmbito do serviço universal das comunicações eletrónicas definido na LCE inclui a disponibilidade, a um preço acessível e com uma qualidade especificada, de:

- um serviço adequado de acesso à Internet de banda larga num local fixo;
- serviços de comunicações de voz, incluindo à ligação subjacente, num local fixo; e
- medidas específicas para consumidores com deficiência, com o objetivo de assegurar um acesso equivalente às prestações que estão disponíveis para os demais utilizadores.

Encontra-se ainda prevista a possibilidade de ser incluído no âmbito do serviço universal a acessibilidade das prestações acima referidas, quando se conclua ser necessária para assegurar a plena participação social e económica dos consumidores na sociedade.

Tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga (TSI)

A ANACOM, aprovou, por decisão de 19 de setembro de 2023, um conjunto de documentos no âmbito da informação anual a transmitir aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da transição digital e das comunicações, conforme decorre do enquadramento legal aplicável. No sentido de contribuir para a reflexão sobre o atual modelo da TSI foi igualmente aprovada, na mesma decisão, uma análise sobre as opções de evolução do atual modelo da TSI, incluindo informação sobre os diversos cenários equacionáveis, respetivo enquadramento legal, bem como benefícios e desvantagens especificamente associados a cada um.

A referida informação enquadra-se nos seguintes pontos:

- definição de largura de banda necessária e parâmetros mínimos de qualidade, designadamente de velocidade de *download* e *upload*, tendo-se concluído pela manutenção dos fundamentos que ditaram a adoção pela ANACOM, da decisão de 27 de setembro de 2021, e recomendado, para o ano de 2024, uma oferta de TSI com um débito mínimo de *download* de 30 Mbps e um débito mínimo de *upload* de 3 Mbps, bem como um valor mínimo de tráfego mensal de 30 GB;
- preços da TSI, tendo-se proposto a manutenção dos valores aplicados anteriormente (definidos na Portaria n.º 274-A/2021, de 29 de novembro), ou seja, uma mensalidade de 5 euros (que, acrescida de IVA à taxa de 23%, totaliza 6,15 euros) e a fixação de um preço máximo de 21,45 euros (que, acrescido de IVA à taxa de 23%, totaliza 26,38 euros), como contrapartida pela prestação de serviços de ativação e/ou equipamentos de acesso;
- definição do conceito de encargo excessivo, tendo-se considerado ser de manter o já determinado na decisão de 27 de setembro de 2021, designadamente que o fornecimento do serviço de acesso à Internet em banda larga constitui um encargo excessivo quando se verifique que o custo líquido decorrente da prestação desse serviço, verificável e verificado, é igual ou superior a 3% das receitas obtidas com essa prestação ou quando o prestador conseguir demonstrar que a sua capacidade competitiva no mercado foi afetada, de modo relevante; e

- proposta de definição das condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção da TSI, tendo sido reiterada a proposta remetida ao Governo em 13 de setembro de 2022 sobre esta matéria, sem prejuízo de alterações que possam vir a ser ponderadas relativamente ao atual modelo da TSI.

Desde 23 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, foram efetuados 1684 pedidos de adesão à TSI (Tabela 1). Deste universo de pedidos, cerca de 21% foram considerados não elegíveis, atendendo, nomeadamente, à não verificação dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, e ao facto de alguns dos pedidos corresponderem a agregados familiares em que já existia uma tarifa social ativa. No que respeita aos estudantes universitários deslocados, em 2023 não foi efetuado nenhum pedido de adesão à TSI.

Tabela 1. Pedidos registados da TSI em 31 de dezembro de 2023

Estado da TSI	Número de registos
TSI ativa	564
TSI desativada	372
Pedido cancelado	365
Não elegível	355
Outro	28
Total	1684

Fonte: ANACOM.

Nota 1: O número de TSI ativas depende da informação atualizada pelos prestadores na plataforma de gestão da TSI.

Nota 2: O estado da TSI "Outro" corresponde aos pedidos em processamento ou pedidos elegíveis ainda não ativos à data de 31 de dezembro de 2023.

Do universo das TSI já desativadas (em 2022 e 2023), apenas 10% decorre da perda de elegibilidade verificada no procedimento anual da verificação das condições, sendo que 45% decorre de opção do beneficiário. Quanto ao total de pedidos cancelados (em 2022 e 2023), a maioria (55%) decorre da falta de interesse dos clientes na oferta.

Na sequência de reclamação recebida sobre os critérios de atribuição da TSI, a ANACOM propôs

ao Governo, em 19 de julho de 2023, o ajustamento do regime em vigor. Com esse ajustamento pretende-se assegurar a neutralidade de critérios de elegibilidade face à entidade pagadora das prestações sociais, por forma a evitar o indeferimento da TSI a quem, materialmente, teria condições para usufruir da mesma.

Custos líquidos do serviço universal

Em 9 de maio de 2023, foi iniciado o procedimento regulamentar visando a alteração do artigo 5.º do Regulamento n.º 1165/2022, de 14 de dezembro, que define a metodologia a utilizar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal relativo à aplicação da TSI. Esta necessidade deve-se ao facto de o referido regulamento prever um prazo transitório para a apresentação, nos termos do n.º 2 do artigo 157.º da LCE, do pedido de compensação por encargo excessivo com a prestação da TSI em 2022.

Após consulta pública e consulta regulamentar sobre o projeto de regulamento que altera o Regulamento n.º 1165/2022, de 14 de dezembro, a ANACOM aprovou, a 7 de novembro de 2023, o respetivo Regulamento (Regulamento n.º 1301/2023, de 12 de dezembro). Neste regulamento fixou-se o final do mês de março de cada ano como o prazo para a apresentação de pedidos de compensação por encargo excessivo com a prestação da TSI.

Fundo de compensação do serviço universal

Em 4 de abril de 2023, a ANACOM aprovou, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, e na qualidade de entidade gestora, o Relatório e Contas relativo ao ano de 2022 do fundo de compensação do serviço universal. Este relatório foi enviado ao membro do Governo responsável pela área das comunicações e publicado no sítio da ANACOM na Internet.

3.1.3. Análise de mercados e ofertas reguladas

Em 27 de dezembro de 2023, a ANACOM aprovou as decisões relativas à análise dos mercados:

- de acesso a infraestruturas físicas, acesso local grossista num local fixo e acesso central grossista num local fixo;
- de acesso grossista a capacidade dedicada; e
- de segmentos de trânsito de circuitos alugados.

Mercados de acesso a infraestruturas físicas, acesso local grossista num local fixo e acesso central grossista num local fixo

A ANACOM definiu como mercados relevantes suscetíveis de regulação *ex ante* o mercado grossista de infraestruturas físicas (a nível nacional) e o mercado de acesso local grossista num local fixo. A MEO foi identificada como operador com PMS no mercado grossista de infraestruturas físicas, e as empresas do Grupo Altice Portugal foram identificadas como operadores com PMS em 407 freguesias do mercado de acesso local grossista em local fixo.

Nesta sequência, foram impostas obrigações de acesso à rede e utilização de recursos específicos, de não discriminação, de transparência, de separação de contas, e de controlo de preços e contabilização de custos às entidades mencionadas.

No caso do mercado grossista de infraestruturas físicas, a imposição de obrigações concretizou-se na manutenção da ORAC e da ORAP.

Já no que toca ao mercado de acesso local grossista em local fixo, foi imposta a obrigação de acesso grossista a fibra óptica, através de ofertas grossistas de acesso desagregado ao

lacete de fibra óptica - ODF *unbundling* e *bitstream*, em 402 freguesias (onde a empresa tem fibra óptica), devendo as ofertas respetivas ser disponibilizadas no prazo de 6 meses após a data de aprovação da referida decisão.

Decorrente do anterior processo de análise de mercados impendiam ainda sobre a MEO obrigações relativas ao acesso ao lacete local em cobre. No âmbito da decisão de 27 de dezembro de 2023, entendeu-se que os desenvolvimentos ocorridos ao nível das redes de elevada capacidade e a procura muito reduzida de acessos grossistas suportadas na rede de cobre da MEO não permitiam justificar a manutenção destas obrigações, exceto no caso dos serviços de coinstalação e do serviço de entrega de sinal previstos na ORALL, dos quais dependem outras ofertas reguladas que se mantêm em vigor. Assim, estas obrigações manter-se-ão aplicáveis apenas transitoriamente, sendo removidas após um período de 24 meses.

Em relação ao mercado de acesso central grossista num local fixo, a ANACOM concluiu que o mesmo não cumpre o designado “teste dos três critérios”⁸, pelo que o mesmo não é passível de regulação *ex ante*. Assim, as obrigações anteriormente impostas à MEO enquanto entidade designada com PMS neste mercado serão levantadas após um período transitório de 24 meses.

Mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

Neste mercado, a ANACOM identificou a MEO como operador com PMS em 2020 freguesias e impôs obrigações de acesso, não-discriminação, transparência, separação de contas, controlo de preços e contabilização de custos e reporte financeiro.

A MEO deverá manter a ORCE e reformular a OCE, a qual deverá passar a incluir a

⁸ <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=337880>.

possibilidade de suporte em fibra óptica de arquitetura ponto-multiponto (rede GPON).

A ANACOM concluiu não se justificar a manutenção das obrigações associadas à ORCA, cuja disponibilização foi imposta no âmbito da anterior análise de mercado, tendo em consideração os desenvolvimentos ocorridos ao nível das redes de capacidade muito elevada, bem como ao muito reduzido nível de procura de acessos grossistas da MEO suportados em tecnologias tradicionais. Deste modo, a mesma será desregulada no prazo de 24 meses.

Mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados

O mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados. Este mercado é constituído pelos seguintes mercados geográficos:

- mercado geográfico dos segmentos de trânsito, sem distinção de débito, constituídos pelas Rotas NC ("rotas não concorrenciais"), com exceção dos circuitos CAM e inter-ilhas (mercado das Rotas NC);
- mercado geográfico de segmentos de trânsito, sem distinção de débito, constituídos pelos circuitos CAM e inter-ilhas (mercado dos circuitos CAM e inter-ilhas); e
- mercado geográfico de segmentos de trânsito, sem distinção de débito, constituídos pelos circuitos para acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas estações de cabos submarinos (mercado de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas estações de cabos submarinos).

A ANACOM concluiu que o mercado das Rotas NC e o mercado de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas estações de cabos submarinos já não cumpriam o "teste dos

três critérios", atendendo a um conjunto de fatores associados à redução das barreiras à entrada e à expansão e à tendência para a concorrência efetiva. Neste contexto, estes mercados não são suscetíveis de regulação *ex ante*, pelo que as obrigações associadas, decorrentes da anterior análise de mercado, serão suprimidas no prazo de 18 meses.

No caso do mercado dos circuitos CAM e Inter-ilhas, constituído pelas ligações em anel detidas pela Altice Portugal entre Portugal Continental, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira, e entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, a ANACOM considerou que as barreiras à entrada são elevadas, não existindo tendência para uma concorrência efetiva, e não sendo a Lei da Concorrência suficiente, por si só, para ultrapassar os problemas concorrenciais identificados. Deste modo, foram identificadas as empresas da Altice Portugal proprietárias da infraestrutura em causa como operadores com PMS, tendo sido impostas obrigações de acesso, não-discriminação, transparência, separação de contas, controlo de preços e contabilização de custos, e separação de contas e reporte financeiro.

Em particular, foi determinada a manutenção da oferta de circuitos CAM e inter-ilhas constante da ORCE, passando a mesma a aplicar-se igualmente às ligações detidas pela Fibroglobal. Foi igualmente determinada a revisão da aplicação do princípio de orientação dos preços para os custos com base num conjunto de elementos mínimos, devendo os novos preços ser publicados dois meses após a decisão relativa ao mercado em apreço.

Ofertas reguladas

Na Tabela 2, sintetiza-se a informação relativa às ofertas reguladas atualmente existentes, bem como a identificação do operador obrigado à sua disponibilização e, para referência, da data da

decisão da ANACOM na qual essa obrigação foi imposta.

Tabela 2. Ofertas reguladas e data das decisões que as impõem

Oferta	Operador	Data	Mercados
ORAC	MEO	27.12.2023	Acesso a infraestruturas físicas, acesso local grossista num local fixo e acesso central grossista num local fixo
ORAP			
ORCA	MEO	01.09.2016	Comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acessos e segmentos de trânsito)
ORI	MEO	28.09.2018	Mercados grossistas de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo
ORALL	MEO	23.03.2017	Mercados de acesso local grossista num local fixo e de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo
ADSL PT			
	MEO	27.12.2023	Mercado grossista de acesso a capacidade dedicada
ORCE	Altice Portugal: MEO e Fibrogloba I	27.12.2023	Mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados
Acesso à fibra óptica	Altice Portugal	27.12.2023	Mercados de acesso a infraestruturas físicas, acesso local grossista num local fixo e acesso central grossista num local fixo

Fonte: ANACOM.

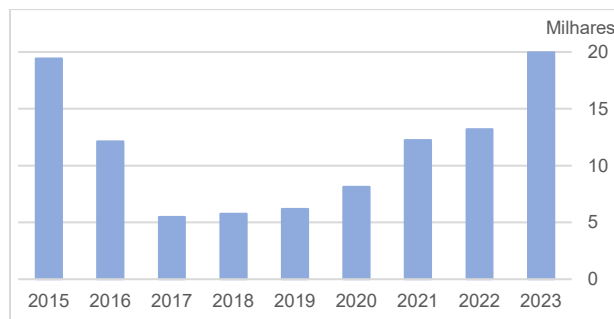
Nos pontos seguintes, apresenta-se informação sobre os desenvolvimentos mais relevantes ocorridos no âmbito da disponibilização de cada oferta durante 2023. Note-se que a oferta de acesso à fibra óptica só entrará em vigor já no decurso de 2024, conforme descrito no âmbito da atuação da ANACOM relativa à análise dos mercados de acesso a infraestruturas físicas, acesso local grossista num local fixo e acesso central grossista num local fixo.

Oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e oferta de referência de acesso a postes (ORAP)

As condutas e postes da MEO apresentam uma elevada capilaridade e extensão e o acesso àquelas infraestruturas tem sido essencial para o desenvolvimento das redes de capacidade muito elevada e para a promoção da concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas em Portugal. Este acesso contribuiu decisivamente para uma redução do custo de implantação de redes de capacidade muito elevada, permitindo, simultaneamente, que todos os operadores disponham de condições semelhantes para investirem no desenvolvimento das suas redes.

Durante 2023 reforçou-se a tendência de aumento do número de pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO. Registaram-se cerca de 20 mil respostas a pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO, o que representa um incremento de 51% face a 2022 (Gráfico 1). Não obstante existir já uma cobertura significativa de redes de capacidade muito elevada de operadores alternativos, estes continuam a expandir as suas redes de fibra nas zonas tendencialmente com maior densidade populacional sendo nestas áreas que infraestruturas subterrâneas da MEO, caracterizadas por uma significativa extensão e capilaridade, têm maior preponderância.

Gráfico 1. Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO



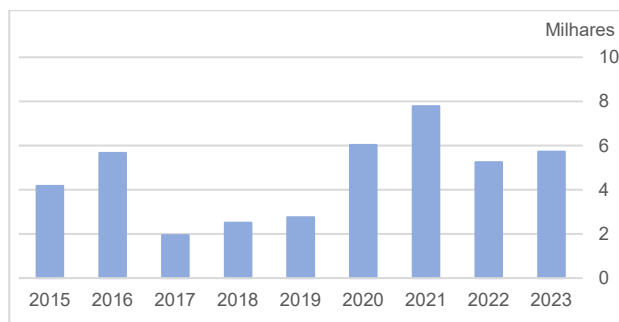
Unidade: milhares de respostas a pedidos de instalação.

Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

Nota: Neste relatório passou a contabilizar-se o número de respostas a pedidos de instalação da FastFiber em 2020 que não tinham sido contabilizados no relatório do ano anterior.

Quanto à ORAP, em 2023, verificou-se um aumento de cerca de 9% do número de respostas da MEO a pedidos de instalação de cabos nos seus postes (Gráfico 2).

Gráfico 2. Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nos postes da MEO



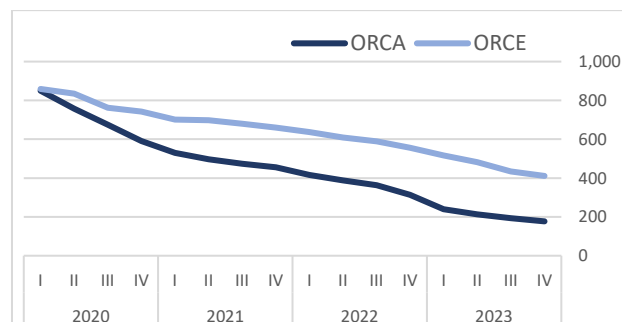
Unidade: milhares de respostas a pedidos de instalação.
Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

Oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e oferta de referência de capacidade Ethernet (ORCE)

Em 2023, encontrava-se ainda em vigor a ORCA e a ORCE, sendo que, no final de 2023, foi removida a obrigação de disponibilização da ORCA, embora a oferta tenha de se manter durante um período transitório de 18 a 24 meses.

Neste ano o número de circuitos alugados disponibilizados ao abrigo da ORCA e da ORCE diminuiu 43,6% e 26,1%, respetivamente (Gráfico 3). A tendência decrescente que se tem vindo a verificar na contratação de circuitos alugados (tradicionais e Ethernet) suportados naquelas ofertas resultará do investimento que os operadores beneficiários têm vindo a fazer em rede própria. No entanto, mantêm a necessidade de complementar a cobertura das suas redes (nomeadamente para a ligação de estações de base da rede móvel), ou interligar a sua rede com a de outros operadores. Essa necessidade continua a justificar a relevância daquelas ofertas em determinadas áreas ou rotas (nomeadamente de circuitos Ethernet, especialmente no caso dos circuitos CAM e circuitos inter-ilhas e nas freguesias onde existe PMS no mercado grossista de acesso a capacidade dedicada).

Gráfico 3. Evolução do número de circuitos alugados ao abrigo da ORCA e da ORCE



Unidade: 1 circuito.

Nota: Para permitir a comparabilidade das duas ofertas, no caso da ORCA não se inclui o número de extensões internas.

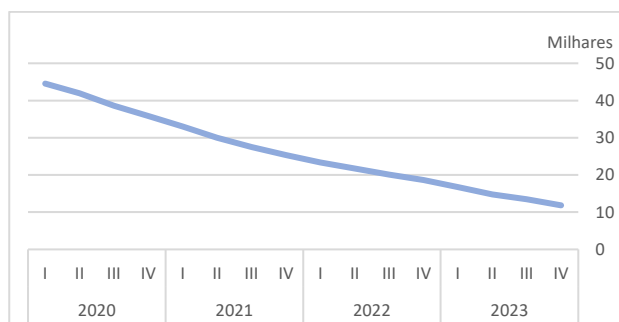
Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

Oferta de referência para acesso ao lacete local (ORALL)

Em 2023, a MEO encontrava-se obrigada a disponibilizar uma ORALL. Esta obrigação, tal referido atrás, foi alterada na sequência das decisões sobre os mercados relevantes, pela qual a empresa deixou de estar obrigada a disponibilizar esta oferta, o que só poderá ocorrer após um período transitório de 24 meses. Em todo o caso, deve ser mantida a disponibilização dos serviços de coinstalação e de entrega do sinal.

No final de 2023, o parque de lacetes desagregados totalizava cerca de 12 mil, o que representa uma redução de 37% face ao ano anterior (Gráfico 4). Desde 2008 o parque tem diminuído, em virtude do investimento dos operadores alternativos em rede própria e da substituição dos acessos suportados em cobre por acessos suportados em redes que permitem débitos mais elevados, nomeadamente redes de fibra óptica.

Gráfico 4. Evolução do número de lacetes desagregados



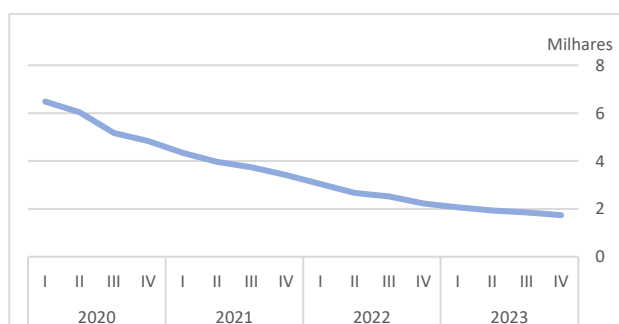
Unidade: Milhares de lacetes desagregados.
 Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

Oferta Rede ADSL PT

Em resultado das análises de mercado efetuadas em 2023, foi removida a obrigação de a MEO disponibilizar a oferta Rede ADSL PT (oferta de *bitstream* em cobre) após um período transitório de 24 meses. No final de 2023, existiam cerca de mil e setecentos acessos suportados nesta oferta, o que representa uma redução anual de cerca de 22%, em linha com a trajetória observada nos últimos anos (Gráfico 5).

Esta tendência constante de redução do número de acessos decorrerá do investimento continuado dos operadores alternativos em infraestrutura própria de redes de capacidade muito elevada.

Gráfico 5. Evolução do número de acessos dos outros prestadores suportados na oferta Rede ADSL PT



Unidade: Milhares de acessos.
 Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.
 Nota: O valor referente ao primeiro trimestre de 2022 corresponde a uma estimativa.

Oferta de referência de interligação (ORI)

Na sequência da análise dos mercados grossistas de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo, a MEO encontra-se atualmente obrigada a disponibilizar uma ORI.

A ORI estabelece as regras e condições associadas à interligação de chamadas entre a rede fixa da MEO e as redes dos outros operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas nacionais, disponibilizando duas modalidades de interligação:

- interligação TDM, efetuada através de circuitos comutados e utilizando sinalização SS#7; e
- interligação IP, efetuada através de interligações IP e utilizando sinalização SIP.

A ORI lista os preços da terminação de chamadas na rede fixa da MEO e, também, de outros serviços, nomeadamente portabilidade e serviços de operação, manutenção e gestão.

Preços grossistas

Preços de terminação nas redes móveis e fixas

No contexto do CECE⁹, foi estabelecida a tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes fixas e móveis ao nível da UE. No final de 2020 foi publicado um Regulamento Delegado¹⁰ que definiu as tarifas únicas máximas de terminação de chamadas de voz em redes móveis e em redes fixas a nível da União, respetivamente, tendo as mesmas entrado em vigor a 1 de julho de 2021.

No caso das tarifas de terminação móvel, o Regulamento Delegado estabeleceu que, nos casos dos países em que as tarifas médias de

⁹ Aprovado pela Diretiva (UE) 2018/1972, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

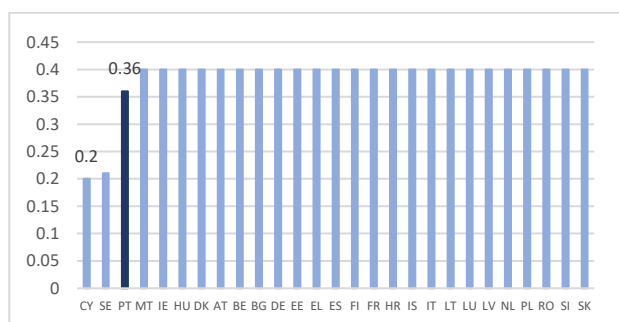
¹⁰ Regulamento Delegado (UE) 2021/654 da Comissão, de 18 de dezembro de 2020.

terminação de chamadas de voz em redes móveis na União fossem mais elevadas do que as referidas tarifas únicas máximas de terminação, deveria ser aplicada uma descida gradual de preços, para que se alcançasse a tarifa única máxima de terminação em 1 de janeiro de 2024.

Em Portugal, dado que a tarifa até então aplicada era inferior às tarifas únicas máximas de terminação de chamadas de voz em redes móveis, não se aplica o período transitório, mantendo-se o preço máximo de 0,36 cêntimos de euro até 2024 (preço definido na decisão da ANACOM de 20 de fevereiro de 2020), ano em que a tarifa máxima de terminação passará a ser de 0,20 cêntimos de euro, aplicável a todos os Estados-Membros da UE.

Atualmente Portugal mantém a 3.ª posição entre os Estados-Membros da UE com preços de terminação de chamadas na rede móvel mais baixos, a mesma posição que ocupava a 30 de junho de 2021, antes da entrada em vigor dos preços introduzidos pelo Regulamento Delegado (Gráfico 6).

Gráfico 6. Preços máximos de terminação móvel nos países da UE em 2023



Fonte: Regulamento Delegado.

No caso das tarifas de terminação fixa, o Regulamento Delegado estabeleceu que, a partir de 1 de julho de 2021, o preço máximo da terminação de voz em rede fixas passaria a ser

de 0,07 cêntimos de euro por minuto, com faturação ao minuto a partir do primeiro segundo, sendo que atualmente todos os Estados-Membros da UE aplicam este preço máximo da terminação de voz em rede fixas.

Roaming internacional

O Regulamento do Roaming¹¹ prevê a diminuição do valor das tarifas grossistas máximas, para garantir que a prestação dos serviços em roaming é sustentável para os operadores em toda a UE, tendo também introduzido medidas para assegurar que os consumidores beneficiem de acesso a serviços de roaming com a mesma qualidade que usufruem no país de origem.

A nível grossista, os valores máximos definidos no Regulamento do Roaming para 2023 foram os seguintes:

- 0,022 euros por minuto para as chamadas de voz;
- 0,004 euros por chamada, para os SMS; e
- 1,8 euros por GB, para os dados (redução de 2 euros por GB a 1 de janeiro de 2023).

Serviço de televisão digital terrestre (TDT)

Em 2023, a ANACOM procedeu¹² à análise dos preços cobrados pela MEO aos operadores de televisão pela prestação do serviço de TDT (MUX A). Por decisão de 26 de setembro de 2023, a ANACOM concluiu não haver indícios de que os preços praticados pela MEO incumprissem os princípios de transparência, de não discriminação ou de orientação dos preços para os custos. Neste contexto, a ANACOM encerrou este procedimento de avaliação, tendo

atribuído à MEO para o serviço de TDT - DUF ICP-ANACOM N.º 06/2008.

¹¹ Regulamento (UE) 2022/612, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022.

¹² Nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto e no DUF de âmbito nacional

determinado não ser necessária a revisão dos preços praticados à data pela MEO.

Sistemas de custeio

Sistema de contabilidade analítica da MEO referente ao exercício de 2020 e 2021

Nos termos da legislação aplicável, a MEO deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para efeitos regulatórios. À ANACOM compete publicar anualmente uma declaração de conformidade do sistema e dos resultados por este obtidos, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Neste âmbito, em 18 de abril de 2023, a ANACOM aprovou a declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica da MEO referente ao exercício de 2020 com as disposições regulamentares aplicáveis.

Em 14 de novembro de 2023, foi aprovada a declaração de conformidade do exercício de 2021.

Custo de capital da MEO a aplicar nos resultados do sistema de contabilidade analítica

A LCE prevê, no seu artigo 92.º que, ao impor obrigações relacionadas com a recuperação de custos e controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos e a obrigação de adotar sistemas de contabilização de custos, a ANACOM deve considerar o investimento realizado pelo operador, permitindo-lhe uma taxa razoável de rentabilidade sobre o capital investido.

Neste enquadramento, em 28 de novembro de 2023, a ANACOM aprovou a taxa de custo de capital da MEO aplicável ao exercício de 2023, cujo valor é de 4,6962%.

3.1.4. Gestão do espectro radioelétrico

Condições de utilização da faixa dos 410-430 MHz para oferta do serviço móvel com recursos partilhados

A REPART solicitou à ANACOM, a 28 de abril de 2023, a renovação, pelo prazo de quinze anos, do DUF ICP-ANACOM n.º 132/2009, que a habilita à oferta do SMRP na faixa dos 410-430 MHz, o qual é válido até 21 de março de 2024.

Uma vez que o pedido da REPART não foi apresentado dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, tendo, portanto, sido considerado extemporâneo, o mesmo foi indeferido, já em 2024, por decisão de 26 de fevereiro, pelo que o direito de utilização de frequências caducará na data nele prevista para o seu termo, *i.e.*, 21 de março de 2024.

Nesta sequência, e tendo sido lançado um procedimento de audiência prévia e consulta pública sobre as condições de utilização da referida faixa para oferta do SMRP que decorreu até final de 2023, a ANACOM veio a determinar, já em 2024 (decisão de 26 de fevereiro), que a partir de 21 de março de 2024, a utilização de frequências na faixa dos 410-430 MHz para a oferta do SMRP passa a estar apenas sujeita às condições de utilização do espectro de radiofrequências, incluindo as condições relativas às redes e estações de radiocomunicações a definir pela ANACOM nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação em vigor, correspondendo, portanto, à alteração do regime de utilização do espectro de radiofrequências definido no para a referida faixa.

Na sequência da alteração do regime de utilização do espectro de radiofrequências definido no QNAF, a REPART, querendo, poderá, após a caducidade do direito de utilização de frequências, continuar a prestar o SMRP, nos termos do regime de autorização geral e ao abrigo da sua licença radioelétrica.

Acordo nacional de sincronismo

O Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro (Regulamento do Leilão 5G) estabeleceu que “[o] sincronismo entre as redes dos vários titulares de direitos de utilização nesta faixa deve ser assegurado por acordo entre os mesmos, atendendo às especificidades das tecnologias e implementação das suas redes” sendo que, na ausência deste acordo, a operação na faixa dos 3,6 GHz obrigaria à adoção de limites de emissão mais restritivos.

Na ausência de um acordo, a operação na faixa dos 3,6 GHz obrigaria à adoção de limites de emissão mais restritivos, pretendendo-se, por isso, que os titulares de direitos de utilização deste espectro acordassem esse sincronismo entre si.

Assim, tiveram lugar, em junho e em outubro de 2023, reuniões promovidas pela ANACOM com os detentores de DUER na faixa dos 3,6 GHz para definir as linhas de base para a elaboração do acordo de sincronismo. Nesta sequência, os operadores comprometeram-se com as condições técnicas que visam uma operação mais eficiente na faixa dos 3,6 GHz, de forma a minimizar interferências entre as várias redes.

A versão final do acordo foi finalizada em 8 de novembro de 2023, tendo as assinaturas do mesmo por parte dos operadores envolvidos sido concluídas em 5 de janeiro de 2024.

Metodologia de aferição das obrigações do Leilão do 5G

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento do Leilão 5G, foram impostas obrigações, designadamente de cobertura, aos titulares de DUER, designadamente à MEO, à NOS e à VODAFONE, tendo as mesmas sido consubstanciadas nos respetivos DUER.

O n.º 10 do artigo 42.º do referido Regulamento, refere que o procedimento de verificação do cumprimento das obrigações seria fixado em

decisão autónoma da ANACOM, podendo o mesmo ser enquadrado num processo de revisão dos questionários anuais de reporte de informação atualmente em vigor.

Em paralelo também foram impostas obrigações de cobertura à MEO e à VODAFONE no contexto da renovação dos seus DUER nas faixas dos 900 MHz e 1800 MHz. Como tal, havia também a necessidade de definir uma metodologia de verificação do cumprimento dessas obrigações.

Neste sentido, a ANACOM desenvolveu a metodologia para a aferição do cumprimento das obrigações associadas aos DUER atribuídos no âmbito do Regulamento do Leilão 5G, ao DUER da DENSE AIR e aos DUER da MEO e da VODAFONE, nas faixas dos 900 MHz e dos 1800 MHz na sequência da renovação dos direitos, tendo sido colocada em consulta pública a 27 de julho de 2023 e aprovada a sua versão final no dia 5 de dezembro de 2023.

Sistemas de comunicações pessoais por satélite

A ANACOM tem implementado, por iniciativa própria ou na sequência de manifestação de interesse na prestação de serviços em Portugal, um conjunto de Decisões do Comité das Comunicações Eletrónicas (ERC/ECC) da CEPT relacionadas com a isenção de licenciamento individual de terminais que comunicam com redes e sistemas de satélites. Trata-se de um sector no qual se tem assistido, nos últimos anos, ao surgimento de vários novos sistemas de satélites, sobretudo de órbita não geoestacionária, com vista ao fornecimento de diferentes tipos de serviços, tanto de “banda larga” em locais remotos, como de “banda estreita” para prestar serviços M2M/IoT.

Assim, em 2023, a ANACOM implementou a nível nacional as revisões ao Anexo 2 da Decisão ERC/DEC/(99)06, atualizada a 10 de março de 2023, sobre a introdução harmonizada de sistemas de comunicações pessoais por satélite a funcionar nas faixas de frequências abaixo de 1 GHz (S-PCS < 1GHz). Foi ainda estabelecido um

procedimento para a introdução harmonizada dos sistemas S-PCS < 1 GHz nos países membros da CEPT, incluindo os princípios e os critérios para a identificação do espectro radioelétrico a utilizar pelas estações terrenas móveis (MES), assim como as restrições de natureza técnica e operacional para cada sistema S-PCS < 1 GHz a ser introduzido.

Foram ainda efetuadas as modificações necessárias ao QNAF de modo a permitir a utilização dos terminais dos novos sistemas constantes do referido Anexo 2, possibilitando que as empresas que operam os sistemas abrangidos nesta revisão se possam registar como prestadores de serviços S-PCS.

Banda do Cidadão (CB)

No âmbito dos contributos recebidos à consulta pública sobre o PEE, vários cidadãos e associações nacionais de radioamadores solicitaram à ANACOM que fosse contemplado no QNAF a utilização de modos digitais na Banda do Cidadão.

Tendo em consideração as preocupações e propostas manifestadas naquela sede, por decisão de 27 de dezembro de 2023, a ANACOM aprovou a alteração aos requisitos técnicos aplicáveis ao funcionamento das estações do serviço rádio pessoal da Banda do Cidadão, por forma a permitir a transmissão de dados e de imagem (televisão de varrimento lento) nos canais 6 (frequência 27,025 MHz), 7 (frequência 27,035 MHz), 24 (frequência 27,235 MHz) e 25 (frequência 27,245 MHz), sem prejuízo de estes canais poderem continuar a ser utilizados para comunicações de voz.

Faixa dos 700 MHz (duplex gap e faixas de guarda)

Em 27 de dezembro de 2022 a ANACOM lançou uma consulta pública sobre a disponibilização de

espectro na faixa de frequências dos 700 MHz - duplex gap e faixas de guarda, a qual terminou já em 2023. Esta consulta culminou com a aprovação do respetivo relatório a 28 de março de 2023.

Neste relatório, a ANACOM concluiu que, atento o interesse do mercado na faixa dos 700 MHz - duplex gap e faixas de guarda¹³ -, irá definir a quantidade de espectro adequada a disponibilizar ao mercado, que poderá ser de forma faseada dependendo da aplicação em causa e eventualmente em sinergia com outros processos de disponibilização que venham a ser equacionados. Conforme notado pela ANACOM nesse relatório, este processo não deixará de ter em conta futuros desenvolvimentos, nomeadamente, ao nível da disponibilização de equipamentos no mercado europeu.

Desligamento da rede 3G/UMTS em Portugal

Os três principais prestadores de serviços de comunicações eletrónicas terrestres anunciaram o início do desligamento da rede 3G/UMTS, em Portugal. O desligamento desta rede está previsto na grande maioria dos países da Europa, sendo um movimento global e que tem vindo a ser acompanhado pelos respetivos reguladores sectoriais.

A ANACOM tem vindo a obter informação sobre esse processo, com vista a avaliar potenciais impactos nos serviços prestados aos utilizadores e consumidores, designadamente aqueles que possam estar suportados na rede que está a ser descontinuada.

Sem prejuízo de a ANACOM, no quadro das suas atribuições, continuar a avaliar a eventual necessidade de uma futura intervenção para proteção dos utilizadores e consumidores dos serviços de comunicações, os prestadores de serviço não são obrigados a utilizar ou manter uma tecnologia específica na prestação dos

¹³ Ainda que dependendo da aplicação (PPDR, SDL e PMSE) e nem todas a curto prazo.

seus serviços, uma vez que a lei estabelece o princípio da neutralidade tecnológica.

Balanço sobre o desenvolvimento do 5G em Portugal

Após o início da oferta comercial e da instalação das primeiras estações de base em Portugal associadas ao 5G, que ocorreu no final do ano de 2021, a ANACOM tem vindo a avaliar e a divulgar, trimestralmente no seu sítio na Internet, um relatório com o desenvolvimento verificado na implementação destas redes.

Desde que, no final de 2021, foram emitidos os títulos dos DUER, na sequência do Leilão 5G, os operadores têm vindo a efetuar investimentos nas respetivas redes móveis. Durante 2023, verificou-se um crescimento sustentado do número de estações de base instaladas no território nacional com tecnologia 5G e do número de concelhos e freguesias do país abrangidos pelas mesmas. No final de 2023, existiam 8927 estações de base instaladas no território nacional com tecnologia 5G. Existem estações de base em todos os concelhos do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na maioria dos quais através dos três principais operadores, encontrando-se distribuídas por 2136 freguesias (69% das freguesias no país). Em termos médios existiam, no final de 2023, 85 estações de base 5G por cada 100 000 habitantes.

Alteração do DUER TDT

Por deliberação de 8 de agosto de 2023, a ANACOM aprovou a alteração do DUF atribuído à MEO para o serviço de TDT associado ao MUX A, correspondente ao título vigente àquela data. Esta alteração deveu-se à necessidade de incorporar as obrigações de reserva de capacidade e de transporte determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2021, de 5 de janeiro, bem como de forma a atualizar a informação relativa às obrigações de cobertura

terrestre no âmbito do serviço de TDT, decorrentes da decisão de Baião.

Renovação do DUER TDT

Por comunicação de 6 de dezembro de 2022, a MEO, ao abrigo do disposto no ponto 15 do DUF TDT e dos artigos 41.º e 188.º, n.º 2, da LCE, apresentou um pedido de renovação do DUF TDT, mediante a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- renovação por sete anos;
- manutenção das condições tecnológicas (DVB-T e MPEG4) atuais;
- utilização total da capacidade do MUX A;
- manutenção dos preços atuais por Mbps; e
- previsão de um mecanismo de reequilíbrio financeiro automático.

Por decisão de 31 de outubro de 2023, a ANACOM aprovou a decisão final de renovação, pelo período de sete anos, até 10 de dezembro de 2030, do DUER atribuído à MEO, para o serviço de TDT associado ao MUX A, mantendo-se as condições constantes do DUF N.º 06/2008 (reemitido).

No âmbito da referida decisão, a ANACOM ponderou o interesse público subjacente à necessidade de assegurar a manutenção do serviço de TDT face à situação que decorreria da caducidade do DUF TDT. Em particular, a renovação do DUER TDT nos moldes referidos (evitando-se, assim, a caducidade do DUF TDT) permitiu concretizar o princípio da prossecução do interesse público e respeitar o princípio da proporcionalidade, princípios estruturantes que norteiam a conduta da ANACOM, na medida em que:

- se mostrou necessária à salvaguarda do interesse público, quando ponderados os

graves prejuízos para os interesses públicos (nomeadamente, dos consumidores e utilizadores finais do serviço de TDT) e privados (nomeadamente, dos operadores de televisão);

- se mostrou adequada a essa finalidade (uma vez que assegura a continuidade do serviço de TDT, o qual suporta os serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, e em especial, do serviço público de televisão a toda a população); e
- causa o mínimo impacto na população utilizadora do serviço TDT (a qual em grande parte corresponde a camadas sociais mais fragilizadas, com menor literacia e idosa, para quem a TDT constitui o seu elo de ligação ao mundo).

Revogação do DUER da DENSE AIR na faixa dos 3,6 GHz, e fim das restrições sobre esse espectro

Na sequência da solicitação da DENSE AIR, na qual a mesma apresentou à ANACOM um pedido para:

- a "revogação dos direitos sobre o *Legacy Spectrum*, com alteração parcial do DUF da DENSE AIR na parte relevante, devendo esta revogação produzir efeitos desde a data de emissão do 6.º Aditamento ao DUF (i.e., 4 de novembro de 2020)"; e
- a "isenção do pagamento das taxas do espectro de radiofrequências associadas ao *Legacy Spectrum*",

a ANACOM aprovou, em 3 de outubro de 2023, o sentido provável de decisão relativo à revogação do direito de utilização de frequências de que a empresa é titular na faixa dos 3,6 GHz atribuído em momento anterior ao Leilão 5G, o qual foi submetido a consulta

pública e à audiência prévia da DENSE AIR. A decisão final veio a ser aprovada pela ANACOM, já em 2024 (decisão de 23 de janeiro).

Por via dessa decisão, foi determinado:

- deferir parcialmente o pedido da DENSE AIR, revogando o direito de utilização de frequências que lhe foi atribuído na faixa dos 3,6 GHz em momento anterior ao Leilão 5G, atualmente materializado no Título ANACOM n.º 5/2021, com efeitos à data da apresentação do pedido (14 de julho de 2023);
- indeferir o pedido da DENSE AIR de atribuição de eficácia retroativa ao ato de revogação com efeitos à data de 4 de novembro de 2020, do direito de utilização referido no ponto anterior.

Na sequência da referida decisão, esta Autoridade notificou a NOWO e a DIGI, a 25 de janeiro de 2024, para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 46.º, ambos do Regulamento do Leilão 5G, do termo das restrições existentes à operação na faixa dos 3,6 GHz (na parte que tem estado sujeita às referidas restrições), bem como as consequências desse termo. Consequentemente, a NOWO e a DIGI podem passar a explorar esse espectro sem as restrições a que essa exploração estava sujeita. Adicionalmente, com o fim dessas restrições as referidas empresas passam a dispor do prazo de um ano para dar início à oferta de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público mediante a utilização dessas frequências.

Pagamento de compensação relativa à alteração de consignação na faixa dos 1800 MHz

Por carta de 12 de abril de 2023, a MEO veio requerer, nos termos da Portaria n.º 716/2022, de 17 de outubro, e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor, o pagamento da compensação legalmente devida para cobrir os

encargos incorridos em 2012 com a alteração, determinada por esta Autoridade, dos canais radioelétricos consignados na faixa dos 1800 MHz. Neste sentido, a MEO remeteu os montantes incorridos em planeamento e reconfiguração, bem como a indicação dos sites e das datas em que as tarefas de reconfiguração foram realizadas.

O Regulamento 560-A/2011, de 9 de outubro, estabelecia no seu n.º 6 do artigo 31.º que *"No caso de a decisão (...) determinar a alteração de consignação de frequências vigentes à data de entrada em vigor do regulamento, podem ser atribuídas compensações destinadas a cobrir, no todo ou em parte, eventuais custos associados às referidas alterações, nos termos do regime previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho"*.

Nos termos da Portaria n.º 716/2022, de 17 de outubro, compete à ANACOM apurar o montante da compensação a atribuir, nos termos e condições que nela se encontram definidos. Analisado o pedido da MEO, esta Autoridade concluiu que o valor apurado se enquadra nas despesas previstas na referida portaria, encontrando-se devidamente comprovado.

Face ao exposto, por decisão de 21 de outubro de 2023, foi aprovada a decisão de compensação à MEO pelos custos incorridos com a alteração da consignação do espectro radioelétrico na faixa dos 1800 MHz, nos termos da referida portaria.

Radiodifusão sonora - Pedidos de cessão de serviços de programas e respetivas licenças

Na sequência da apresentação, por parte de operadores de radiodifusão sonora, de pedidos de cessão de serviços de programas radiofónicos e das respetivas licenças para exercício da atividade de rádio, a ERC submeteu à ANACOM os respetivos processos para que

esta Autoridade, nos termos conjugados do n.º 9 do artigo 4.º e do n.º 7 do artigo 22.º da Lei da rádio¹⁴, proferisse decisão sobre a transmissão dos DUER atribuídos.

Tendo sido solicitados os respetivos pareceres à Autoridade da Concorrência, atento o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º da LCE, e tendo sido publicados no sítio na Internet da ANACOM os diversos pedidos da ERC, em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 42.º da LCE, a ANACOM decidiu autorizar a transmissão dos direitos de utilização, na faixa de frequências dos 87,5-108 MHz, das licenças radioelétricas, e ainda das autorizações para a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos seguintes casos:

- da GB - Comunicação, Lda. para a titularidade da Justpoetic, Lda. (decisão de 7 de fevereiro de 2023); e
- da Águia Azul - Cooperativa de Rádio e Jornalismo, CRL para a titularidade da Sintonia Feirense, Lda. (decisão de 24 de outubro de 2023).

Licenciamentos radioelétricos

O licenciamento de redes e estações dos vários serviços de radiocomunicações permite assegurar o cumprimento de normas técnicas e garantir que a utilização do espectro radioelétrico é efetuada sem interferências, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor.

Neste contexto, em 2023, foram tratadas as solicitações relacionadas com pedidos de atribuição, alteração e revogação de licenças de alguns serviços de radiocomunicações com a distribuição que se apresenta na Tabela 3.

¹⁴ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua atual redação.

Tabela 3. Número de solicitações em 2023 relacionadas com pedidos de atribuição, alteração e revogação de licenciamento radioelétrico

Serviços	N.º de solicitações
Serviço fixo	898
Serviços móveis públicos	234
Redes privadas do serviço móvel terrestre	705
Serviços por satélite	61
Serviços de radiodifusão	74
Temporário	1038
Serviços de amador e de amador por satélite	1256

Fonte: ANACOM.

O número de licenças ativas no final de 2023 encontra-se refletida na Tabela 4.

Tabela 4. Número de licenças radioelétricas ativas no final de 2023

Serviços	N.º de licenças ativas
Amador	244
Fixo	550
Fixo por satélite	61
Móvel	22
Móvel marítimo	711
Móvel aeronáutico	510
Móvel por satélite	3
Móvel terrestre	2252
Operações espaciais	51
Radioastronomia	2
Radiodeterminação	6
Radiodifusão	792
Radiolocalização	61
Radionavegação aeronáutica	124
Radionavegação marítima	6
Radar meteorológico	7

Fonte: ANACOM.

Licenciamento radioelétrico temporário

A realização de eventos de curta duração (congressos, espetáculos, exposições, atividades desportivas, etc.) tem características muito particulares no que respeita à utilização de meios radioelétricos, no âmbito da sua produção, organização e segurança. Estes eventos exigem a consignação das frequências necessárias à utilização dos sistemas para aquelas finalidades, tendo a ANACOM de gerir os processos de licenciamento radioelétrico temporário, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho. Neste âmbito, a ANACOM pode conceder "licenças de estação ou de rede de radiocomunicações, a

título temporário, por período não superior a 180 dias, as quais podem ser renovadas uma vez e por igual período".

A quantidade de frequências, bem como a largura de banda associada, a consignar depende das necessidades do evento a que se pretende dar cobertura. Os festivais musicais (e.g., Rock in Rio, MEO Sudoeste, NOS Alive ou Super Bock Super Rock) não requerem os mesmos meios que os eventos desportivos (e.g., Moto GP, F1 ou jogos de futebol). Por outro lado, um evento "localizado" envolverá uma abordagem diferente de um evento com "dispersão geográfica" (e.g., Volta a Portugal em Bicicleta ou Rali de Portugal).

A ANACOM coordena antecipadamente com a organização do evento, todas as frequências que vão ser utilizadas, incluindo as isentas de licenciamento radioelétrico e, no local, monitoriza o espectro e resolve potenciais interferências, tendo em consideração resultados de estudos prévios para avaliar a existência de eventuais interferências que possam afetar outros serviços.

Um exemplo dos referidos eventos, de grande dimensão, que decorreu em 2023, foi o 16.º encontro da Jornada Mundial da Juventude. Para a adequada realização deste evento foi necessário recorrer a licenciamento temporário, para a autorização de comunicações, desde o dia 1 de julho até 10 de agosto de 2023, tendo sido coordenadas e analisadas pela ANACOM mais de 500 frequências.

No global, em 2023, foram atribuídas 980 licenças temporárias, compostas por 55 aplicações de estações de recolha de notícias via satélite (SNG), por 122 aplicações SAP/SAB e por 1338 aplicações do serviço móvel terrestre privativo. A estas, acrescem, para o serviço fixo, 3 licenças para ligações ponto-ponto e 1 licença para ligações estúdio-emissor.

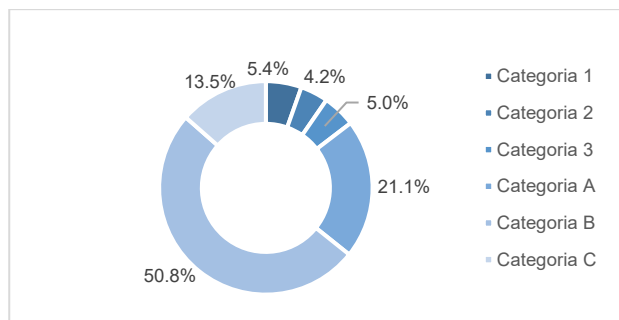
Por fim de relevar o envolvimento da ANACOM, juntamente com outras entidades, na

disponibilização de espectro para o “*Robotic Experimentation and Prototyping Augmented by Maritime Unmanned Systems*” (REPMUS), considerado o maior exercício de robótica do mundo, organizado pela Marinha Portuguesa, pela FEUP, pelo NATO *Centre for Maritime Research and Experimentation* (NATO CMRE) e pela NATO *Maritime Unmanned Systems Initiative* (NATO MUSI).

Serviços de amador e de amador por satélite

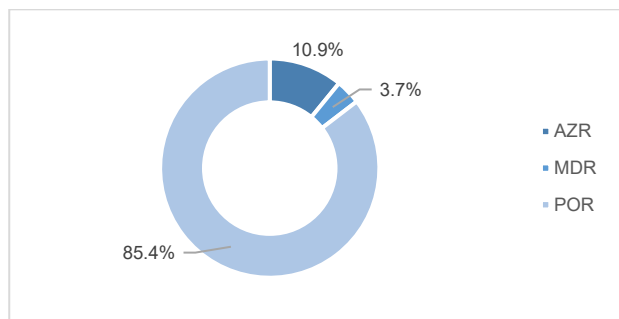
No que respeita à gestão dos serviços de amador e de amador por satélite, existiam, no final do ano de 2023, cerca de 5266 amadores (ativos e suspensos), com a distribuição por categoria e área geográfica apresentada nos gráficos seguintes.

Gráfico 7. Distribuição do número de amadores (ativos e suspensos) por categoria



Fonte: ANACOM IGE-SAAS.

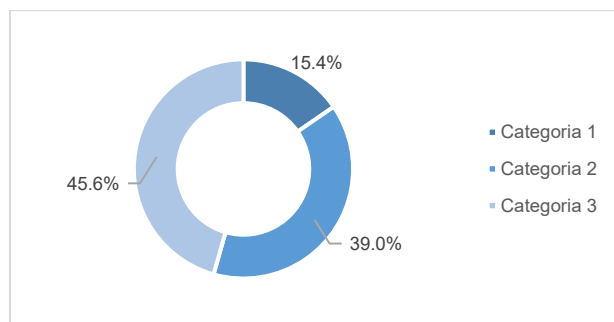
Gráfico 8. Distribuição do número de amadores (ativos e suspensos) por área geográfica



Fonte: ANACOM IGE-SAAS.

Em 2023, foram realizados 123 exames de aptidão de amador (com uma taxa de aprovação de cerca de 86,2%), com a distribuição por categoria representada no Gráfico 9.

Gráfico 9. Distribuição do número de exames de amador por categoria



Fonte: ANACOM IGE-SAAS.

Importa igualmente salientar as autorizações especiais concedidas para utilizações para serviços de amador e de amador por satélite:

- na faixa 1850-2000 kHz, para a participação em concursos;
- na faixa dos 5 MHz, para a realização de testes de propagação ionosférica, num total de 57 autorizações; e
- na faixa dos 2,3-2,4 GHz, 2,4-2,45 GHz e 5,65-5,85 GHz, para estudos científicos, experiências e diversas atividades de interesse para o radioamadorismo, nomeadamente utilização do satélite geostacionário *Es'hail-2* e testes de reflexão lunar e meteoritos, num total de 57 autorizações.

Ensaio técnicos

Durante 2023, a ANACOM, autorizou a utilização de espectro radioelétrico para a realização de ensaios técnicos e de estudos científicos utilizando diversas tecnologias, nomeadamente para projetos potenciadores do desenvolvimento do 5G em Portugal, em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho.

No contexto do 5G, foram autorizados ensaios técnicos nas faixas dos 700 MHz, 2,4 GHz, 3,8-4,2 GHz e 26 GHz para experimentação desta tecnologia. A par, e tendo presente a relevância de incentivar a que o sector da investigação e a

indústria nacional desenvolvam projetos tecnológicos inovadores, foram também analisados projetos inovadores de investigação noutras faixas de frequências relevantes.

Proteção de estações e redes de radiocomunicações por servidão

Algumas das ligações hertzianas e estações de radiocomunicações licenciadas usufruem de proteção especial para garantir o seu funcionamento sem interferências provocadas por obstáculos à propagação, através da constituição de servidões administrativas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, a ANACOM analisa projetos e emite pareceres técnicos sobre a possibilidade de instalação de infraestruturas de radiocomunicações em zonas condicionadas por servidões radioelétricas. Em 2023, foram tratadas 726 solicitações, com a tipificação apresentada na Tabela 5.

Tabela 5. Distribuição do número de solicitações tratadas relativas a servidões radioelétricas

Tipo de solicitação	N.º de solicitações tratadas
De carácter geral	17
PDM e Planos de Emergência e Proteção Civil (pareceres e reuniões)	189
PU e PP (pareceres e reuniões)	33
Linhas de transporte de energia	42
Instalação de infraestruturas de radiocomunicações	18
Parques eólicos	37
Projetos de infraestruturas gerais	3
Projetos de loteamento e urbanização	40
Projetos de parques solares fotovoltaicos	74
Projetos de minas, pedreiras e indústrias	41
Projetos de estradas e condutas e vias terrestres e ferroviárias	30
Projetos de habitações individuais e coletivas	189
Rios, albufeiras e blocos de rega	12
Criação/extinção de servidões radioelétricas	1
TOTAL	726

Fonte: ANACOM.

¹⁵ A Decisão 2008/294/CE da CE veio permitir a exploração de serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (serviços MCA) na UE com tecnologias GSM, UMTS e LTE e estabeleceu as condições técnicas harmonizadas

No último trimestre de 2023, na sequência da identificação de um conjunto de 37 servidões radioelétricas cuja existência já não se justificava, a ANACOM, por decisão de 28 de setembro de 2023, propôs ao Governo a sua extinção, tendo apresentado para o efeito um conjunto de legislação neste sentido.

Implementação de Decisões da CE

Compete à ANACOM, em matéria de gestão do espectro, proceder à implementação das Decisões da CE sobre harmonização de espectro na UE, de acordo com o n.º 2 do artigo 32.º da LCE. Neste contexto, em 2023, foram implementadas as seguintes Decisões de Execução (UE):

- 2022/2324, de 23 de novembro de 2022, que altera a Decisão 2008/294/CE a fim de incluir outras tecnologias de acesso e medidas para a exploração de serviços de comunicações móveis em aeronaves (serviços MCA) na União¹⁵;
- 2022/179, de 8 de fevereiro de 2022, relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na faixa de frequências dos 5 GHz (5150-5250 MHz, 5250-5350 MHz e 5470-5725 MHz) para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio, e que revoga a Decisão 2005/513/CE;
- 2022/2307, de 23 de novembro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/179 no respeitante à designação e disponibilização das faixas de frequências dos 5150-5250 MHz, 5250-5350 MHz e 5470-5725 MHz em conformidade com as condições técnicas

aplicáveis aos serviços MCA, enquanto que a Decisão de Execução (EU) 2022/2324 fornece condições técnicas harmonizadas e os parâmetros para a introdução de

estabelecidas no seu anexo. Nesta nova decisão foram incorporadas alterações às condições técnicas para a faixa 5470-5725 MHz de modo a permitir uma utilização limitada de dispositivos WAS/RLAN em veículos rodoviários, mantendo-se as condições técnicas para WAS/RLAN na faixa 5250-5350 MHz inalteradas;

- 2022/180, de 8 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2006/771/CE no respeitante à atualização das condições técnicas harmonizadas de utilização do espectro de radiofrequências por equipamentos de curto alcance. Trata-se da 8.ª atualização à Decisão 2006/771/CE, em resposta ao Mandato permanente da CE para a CEPT sobre a harmonização técnica do espectro de radiofrequências para uso por SRD;
- 2022/172, de 7 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1538 relativa à harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de curto alcance nas faixas de frequências de 874-876 MHz e de 915-921 MHz.

3.1.5. Gestão de numeração

Portabilidade do número

Início do procedimento de elaboração do Regulamento da Portabilidade

Por decisão de 31 de maio de 2023, a ANACOM aprovou dar início ao procedimento regulamentar para elaboração do Regulamento

sistemas 5G NR não *Active Antenna System* (AAS) na faixa de frequências dos 1800 MHz (1710-1785 MHz e 1805-1880 MHz) a bordo de aeronaves (MCA)

¹⁶ Prevê-se que a consulta pública sobre o projeto de regulamento e aprovação do Regulamento ocorram já em 2024.

¹⁷ Este indicador contabiliza a quantidade de números que, no final do período em análise, se encontravam portados, não incluindo os números que regressaram ao seu

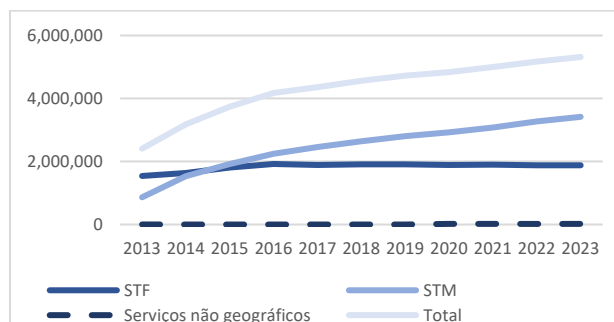
da Portabilidade, em substituição do atual Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto.

Este novo Regulamento terá em consideração a necessidade de estabelecer novas obrigações no âmbito da portabilidade de números que resultem da LCE e procurará clarificar e atualizar conceitos e regras¹⁶.

Evolução dos números portados

No final de 2023, existiam 5 317 880 números portados¹⁷, dos quais 1 880 531 números geográficos (STF), 3 418 330 números móveis (STM) e 19 019 outros números não geográficos, incluindo estes últimos 15 822 números nómadas (Gráfico 10).

Gráfico 10. Evolução anual da quantidade de números que se encontram portados



Fonte: Entidade de Referência para a Portabilidade/ANACOM.

Em 2023, o crescimento da quantidade de números móveis que se encontram portados foi de 4,5%, enquanto a quantidade de números geográficos que se encontram portados registou um ligeiro decréscimo face a 2022.

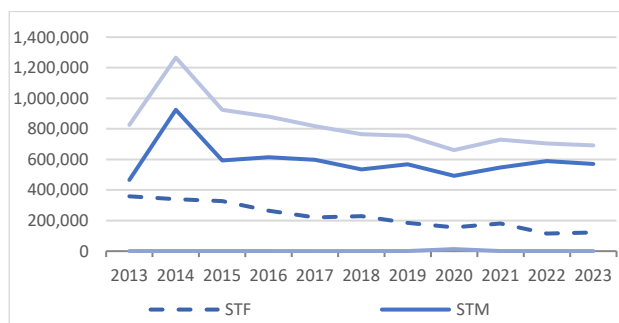
Em 2023, foram objeto de portabilidade 692 304¹⁸ números, sendo 121 390 números geográficos, 570 364 números móveis e 550 outros números não geográficos, apresentando-

prestador inicial ("doador" do número). Um mesmo número que, após uma primeira portabilidade, tenha sido novamente portado para outros prestadores é contabilizado uma única vez.

¹⁸ Neste indicador são contabilizados não só os números que foram objeto de uma primeira portabilidade (ou de portabilidades subsequentes) para um prestador que não é "doador", mas também os números que foram portados para o próprio "prestador doador".

se no Gráfico 11 a respetiva evolução desde 2013.

Gráfico 11. Evolução da quantidade de números que foram objeto de portabilidade



Fonte: Entidade de Referência para a Portabilidade/ANACOM.

Entre o final de 2022 e o final de 2023, a quantidade de números móveis objeto de portabilidade diminuiu cerca de 3%. No caso dos números geográficos, registou-se um aumento de 5%. A portabilidade dos números não geográficos (incluindo os números nómadas que, em 2020, tinha registado um incremento devido à mudança de operador de um grande cliente que envolveu a portabilidade de todos os seus números nómadas) sofreu uma redução de 29%.

Atribuição de direitos de utilização de recursos de numeração

Para serviços de comunicações eletrónicas

Ao longo de 2023 a ANACOM continuou a proceder à atribuição e à recuperação de recursos de numeração, tanto a nível de números geográficos e números móveis, como de números nómadas e de tradução, e ainda de números curtos do PNN.

No final de 2023, estavam atribuídos a nível nacional mais de 30 milhões de números geográficos, 37,8 milhões de números móveis, mais de 720 mil números nómadas e mais de 1 milhão de números não geográficos para serviços de tradução (Tabela 6).

Tabela 6. Números atribuídos - Evolução da situação nacional (2021 a 2023)

Recurso	2021	2022	2023
Números geográficos	30 150 001	30 260 001	30 360 001
Atribuídos	110 000	110 000	110 000
Recuperados	0	0	10 000
Números móveis	37 000 000	37 200 000	37 800 000
Atribuídos	0	200 000	600 000
Recuperados	0	0	0
Números nómadas	710 003	720 003	720 003
Atribuídos	20 000	10 000	0
Recuperados	10 000	0	0
Números de tradução	1 085 910	1 085 910	1 085 905
Atribuídos	20 100	0	0
Recuperados	10 000	0	5
Números curtos	163	163	172
Atribuídos	10	10	10
Recuperados	1	10	1

Fonte: ANACOM.

No âmbito dos desenvolvimentos observados em 2023, é de destacar o seguinte:

- a necessidade de novos números geográficos (gama '2xy' do PNN), tendo sido atribuídos 110 000 novos números geográficos, está alinhada com o aumento da quantidade de acessos afetos ao serviço telefónico fixo, o que se justifica, em parte, pelo facto de este serviço estar incluído nas ofertas de pacotes de serviços, que continuam a registar um aumento do número de subscritores, bem como com o alargamento da oferta do serviço telefónico em local fixo em novas áreas geográficas por parte de duas empresas;
- foram atribuídos 600 000 novos números móveis a duas empresas: 100 000 a uma empresa que iniciou a oferta do serviço telefónico móvel no mercado nacional e 500 000 números adicionais a outra empresa;
- quanto à numeração não geográfica, foram recuperados cinco números de tradução decorrente do retorno de números portados que uma empresa ficou a deter, por portabilidade, no decurso da extinção de outra empresa; e
- no que se refere aos números curtos, foi atribuído um bloco de dez números

curtos afeto ao serviço de apoio a clientes a uma empresa que vai iniciar a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas no mercado nacional, e foi recuperado 1 número curto referente ao código de prestador de acesso indireto (gama '10xy' do PNN).

Para serviços de audiotexto e serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (SVA SMS)

Em 2023, manteve-se a tendência registada em anos anteriores, não tendo sido atribuído nem recuperado qualquer número afeto à prestação de serviços de audiotexto. No que se refere aos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (SVA SMS), em 2023, não foi atribuído nem recuperado qualquer número.

3.2. Serviço postal

3.2.1. Serviço universal

Qualidade do serviço postal universal

Proposta de revisão dos parâmetros de qualidade de serviço

O n.º 1 do artigo 13.º da Lei Postal¹⁹, estabelece que os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho associados à prestação do serviço universal, nomeadamente os respeitantes aos prazos de encaminhamento, à regularidade e à fiabilidade dos serviços, bem como as regras relativas à sua medição, monitorização e divulgação, são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações para um período plurianual mínimo de três anos, mediante proposta da ANACOM, que deve ouvir os prestadores do serviço postal universal e as

organizações representativas dos consumidores.

Nesse contexto, por decisão de 24 de outubro de 2023, foi aprovado um projeto de proposta referente ao tema em causa, o qual foi submetido a audição dos CTT e das associações representativas dos consumidores, bem como a consulta do mercado com vista a recolher eventuais contributos de utilizadores e/ou de prestadores de serviços postais, pelo prazo de vinte dias úteis. Por decisão de 21 de novembro de 2023, aquele prazo foi prorrogado em vinte dias úteis adicionais.

Está prevista para 2024 a aprovação da proposta de parâmetros de qualidade e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, a remeter pela ANACOM ao Governo.

Pedido dos CTT para dedução de registos de expedição do correio para efeitos de cálculo dos IQS de 2023

Por comunicação de 28 de julho de 2023, os CTT solicitaram, nos termos do artigo 5.º do anexo à decisão da ANACOM de 29 de abril de 2021²⁰, que fixou os parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal (em vigor desde 8 de fevereiro de 2022), a dedução de alguns registos de envio, para efeitos de cálculo dos IQS referentes a 2023. Esses envios referem-se ao período entre 4 e 10 de maio, atendendo a que a distribuição de envios postais nos fluxos de e para a Região Autónoma da Madeira teria sido diretamente afetada pelas interrupções do tráfego aéreo que ocorreu no aeroporto do Funchal causadas pelos ventos muito fortes entre os dias 8 de maio de 2023 e 10 de maio de 2023.

¹⁹ Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua versão atual.

²⁰ O artigo 5.º estabelece que em situações de força maior ou fenómenos manifestamente fora da capacidade de controlo do prestador e que tenham impacto na qualidade

do serviço, a empresa poderá solicitar à ANACOM, para efeitos de cálculo dos IQS, a dedução desses registos relativos ao período e fluxos geográficos atingidos.

Por comunicação de 31 de agosto de 2023, os CTT efetuaram uma solicitação semelhante para envios efetuados entre 1 e 6 de junho nos fluxos de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nos fluxos inter-ilhas na Região Autónoma dos Açores, atendendo a que a distribuição de envios postais teria sido diretamente afetada pelas interrupções do tráfego aéreo que ocorreram nos aeroportos do Funchal, Ponta Delgada e Terceira causadas por ventos muito fortes nos dias 5 e 6 de junho.

A ANACOM deliberou deferir os dois pedidos apresentados pelos CTT, em 19 de setembro e em 17 de outubro de 2023, respetivamente.

Aplicação de mecanismo de compensação por incumprimento de obrigações de qualidade de serviço

Em caso de incumprimento dos objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, o membro do Governo responsável pela área das comunicações, sob proposta da ANACOM, deve aplicar mecanismos de compensação destinados aos utilizadores do serviço universal, conforme resulta do n.º 1 do artigo 47.º da Lei Postal, devendo os montantes devidos ser convertidos em obrigações de investimento, conforme resulta do n.º 1 da cláusula 24.ª do Contrato de Concessão.

Analisada a informação reportada pelos CTT relativa aos valores observados dos IQS no ano de 2022, fixados na decisão da ANACOM de 29 de abril de 2021, verificou-se que todos os IQS foram incumpridos em 2022, não tendo assim sido atingidos os objetivos de desempenho definidos para esse ano. Por essa razão a ANACOM propôs ao Governo, por decisão de 26 de setembro de 2023, a aplicação do mecanismo de compensação a que refere o artigo 47.º da Lei Postal, associado à prestação do serviço universal em 2022.

Na sequência de solicitação do Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, a ANACOM procedeu à realização de audiência prévia dos CTT relativamente à referida proposta, a qual decorreu de 29 de dezembro de 2023 até 26 de janeiro de 2024.

Objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços

Os CTT reportam trimestralmente à ANACOM um conjunto de informação no âmbito dos objetivos de densidade no que respeita a estabelecimentos postais e outros pontos de acesso à rede postal afeta à concessão, bem como dos objetivos de ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais²¹. Essa informação incide sobre:

- os níveis de desempenho (valores verificados) para cada indicador definido;
- os estabelecimentos postais e marcos e caixas de correio em funcionamento no final do trimestre; e
- as alterações ocorridas no parque de estabelecimentos postais, no parque de marcos e caixas de correio e nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos postais, incluindo a data da alteração e respetivo motivo.

Com base na informação reportada, foi publicado, em 5 de maio de 2023, o relatório sobre a rede postal e oferta de serviços dos CTT, que apresenta a evolução da rede postal até ao final de 2022, bem como uma análise dos níveis de desempenho dos indicadores de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços registados no ano de 2022.

²¹ Estabelecidos no âmbito do n.º 1 da cláusula 13.ª do contrato de concessão e dos n.ºs 4 a 6 da mesma cláusula.

Preços do serviço postal universal

De acordo com o n.º 4 do artigo 14.º da Lei Postal, os critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço postal universal são estabelecidos, por um período de 3 anos, por convénio a celebrar entre a ANACOM, a DGC e os CTT. Neste contexto, em 27 de julho de 2022, foi celebrado entre as referidas partes o convénio de preços para vigorar no triénio de 2023-2025 (Convénio).

O Convénio estabelece uma variação média anual máxima de preços para cada ano de vigência, bem como a possibilidade de aplicação de um fator ("K") a aplicar caso ocorram alterações significativas de contexto relacionadas com as condições de prestação do serviço universal, sendo o mesmo ativado por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma das partes. Este fator poderá fazer alterar a variação máxima de preços permitida para cada ano.

Tendo em consideração a evolução do contexto económico face ao momento da celebração do Convénio, com uma alteração profunda no processo de formação de preços na economia nacional provocado por um fenómeno inflacionário que, na sua natureza e nos seus impactos, não teve precedentes nas últimas décadas e que não era antecipável (quer em termos do valor atingido quer em termos de duração) à data da celebração do Convénio, a ANACOM considerou terem ocorrido alterações significativas no contexto da prestação do serviço universal, com impacto no cumprimento dos princípios previstos na Lei Postal.

Neste contexto, a ANACOM entendeu justificada a aplicação do fator K para efeitos de cálculo da variação máxima de preços a aplicar em 2024, tendo proposto aos CTT e à DGC, em 23 de agosto de 2023, a sua ativação e que o mesmo assumisse um valor menor ou igual a -7,78%, ficando assim a variação máxima de

preços para 2024 limitada a valor que então se estimava na ordem de 8,4%.

Embora a DGC tenha concordado com a aplicação do fator K, sugerindo até uma limitação mais expressiva do aumento de preços do serviço postal universal para 2023, os CTT não concordaram com a sua aplicação. Em concreto, os CTT defendem que a inclusão desse fator na fórmula de variação máxima de preços está intimamente relacionada com alterações de contexto relacionadas com as condições de prestação de serviço verificadas, não devendo ser usado para corrigir ou anular um dos outros elementos da fórmula, ou seja a inflação e a variação de tráfego. Não tendo havido acordo das partes, o fator K não foi aplicado.

Os CTT vieram comunicar à ANACOM a sua proposta de atualização de preços dos serviços abrangidos pelo Convénio, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, em 18 de outubro de 2023, representando uma variação média anual de preços de 9,49%.

Por decisão de 14 de novembro de 2023, a ANACOM aprovou o relatório de conformidade da proposta de preços comunicada pelos CTT para 2024 com os princípios tarifários e os critérios de formação dos preços estabelecidos no Convénio de preços, propondo ao Governo a aprovação da proposta de atualização de preços comunicada pelos CTT, a qual viria a merecer a concordância pelo Governo.

Tarifas transfronteiriças de envios unitários de encomendas

O Regulamento (UE) 2018/644, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril (Regulamento UE 2018/644), relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, tem como objetivo fomentar melhores serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, estabelecendo disposições específicas relacionadas com a supervisão regulamentar dos mesmos, nomeadamente, no que se refere à avaliação anual das tarifas de

certos serviços, a fim de evitar tarifas excessivamente elevadas.

O Regulamento UE 2018/644 estabelece que cada ARN deve identificar, para cada um dos envios postais enumerados no anexo ao referido Regulamento, as tarifas transfronteiriças do prestador de serviços de entrega de encomendas provenientes do seu Estado-Membro sujeitas à obrigação do serviço universal que considere objetivamente necessário avaliar.

Foram, assim, identificadas como sendo necessário avaliar as tarifas comunicadas pelos CTT relativamente aos envios de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, de 2kg e de 5kg, para todos os destinos reportados no âmbito do artigo 5.º do referido Regulamento (ou seja, Estados-Membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega).

Por decisão de 27 de junho de 2023, a ANACOM aprovou a avaliação das tarifas transfronteiriças unitárias em vigor em 1 de janeiro de 2023, bem como a respetiva comunicação à CE. Nessa avaliação a ANACOM não identificou evidência suficiente para concluir que as tarifas analisadas eram excessivamente elevadas.

Sistemas de custeio

Custo de capital dos CTT a aplicar nos resultados do sistema de contabilidade analítica

A metodologia de cálculo da taxa de custo de capital dos CTT a utilizar no seu sistema de contabilidade analítica, aplicável aos exercícios de 2018 e seguintes, foi aprovada pela ANACOM, em 2 de novembro de 2017, com o objetivo de minimizar a imprevisibilidade associada ao seu cálculo e simultaneamente garantir uma maior certeza regulatória, aumentando a transparência para todas as partes. A metodologia definida visa determinar

um custo de capital que traduza de forma adequada a obtenção de um lucro razoável, tendo em consideração o risco incorrido nos investimentos realizados na prestação do serviço universal.

Neste contexto, a ANACOM, por decisão de 27 de junho de 2023, determinou que, para efeitos regulatórios, será aplicada ao sistema de contabilidade analítica dos CTT de 2023 uma taxa de 9,7267%.

Proposta de aplicação de sanções contratuais aos CTT

Em 10 de janeiro de 2023, a ANACOM aprovou uma proposta de aplicação de multas contratuais aos CTT, nos termos da cláusula 27.ª do contrato de concessão do serviço postal universal celebrado entre o Estado Português e aquela empresa (“contrato de concessão”), pelo incumprimento de diversas obrigações durante a execução deste contrato.

A referida proposta de aplicação de multas contratuais foi remetida ao Secretário de Estado das Infraestruturas para tomada de decisão.

3.3. Registo de entidades

Compete à ANACOM manter, atualizar e divulgar os registos das entidades sujeitas à sua regulação e supervisão, designadamente:

- o registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no artigo 19.º da LCE, bem como no Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas²²;
- o registo dos prestadores de serviços postais, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Postal, bem como no

²² Regulamento n.º 6/2018, publicado a 5 de janeiro.

Regulamento relativo ao registo dos prestadores de serviços postais²³; e

- o registo dos prestadores de serviços de audiotexto e dos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor.

Através da manutenção destes registos, a ANACOM assegura não só a recolha e a gestão de informação necessária à prossecução das suas atribuições de regulação e de supervisão e ao acompanhamento da evolução do sector, como também à divulgação das entidades presentes no mercado e da sua atividade, desde logo através do seu sítio na Internet.

Em 31 de dezembro de 2023, estavam inscritas, nos acima referidos registos, 332 entidades, incluindo:

- 215 entidades no registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas;
- 101 entidades no registo dos prestadores de serviços postais; e
- 16 entidades no registo dos prestadores de serviços de audiotexto e dos prestadores de serviços de valor

acrescentado baseados no envio de mensagem.

Estes valores representam, respetivamente, um aumento de 39,6% e de 3,1% e uma diminuição de 23,8%, relativamente ao número de inscrições registado em 31 de dezembro de 2022.

No que se refere ao acesso ao mercado no sector das comunicações eletrónicas, mantém-se a tendência de crescimento do número de empresas em atividade em Portugal, em particular de empresas com ofertas de serviços de voz que aproveitaram as oportunidades de negócio viabilizadas pela entrada em vigor do Regulamento relativo à Subatribuição de Números E.164 do PNN.

Foi mantido o programa de atualização dos registos, nos termos previstos nos regulamentos relativos ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas e dos prestadores de serviços postais - com destaque para a disponibilização dos novos formulários para a submissão de requerimentos e de comunicações através do Portal Digital de Serviços -, prevendo-se a sua conclusão em 2024.

²³ Regulamento n.º 851/2018, publicado a 21 de dezembro.

20
23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADES DE SUPERVISÃO

4. ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Comunicações eletrónicas

4.1.1. Procedimento de alteração ao Regulamento n.º 255/2017, sobre a prestação de informação de natureza estatística

O Regulamento n.º 255/2017, aplicável aos prestadores de serviços e aos operadores de redes de comunicações eletrónicas, tem como objetivo definir um conjunto de informação para efeitos de monitorização dos diversos mercados e serviços de comunicações eletrónicas, para cumprimento das obrigações dos prestadores, e para definir mercados relevantes e avaliar o PMS e dar cumprimento às restantes atribuições da ANACOM.

No entanto, tendo em conta a dinâmica de desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas, do mercado e tecnologias disponíveis ocorrida desde a entrada em vigor do Regulamento, e por forma a adequar a informação recolhida às atuais necessidades, incluindo os pedidos de informação de entidades nacionais e internacionais, e os pedidos de informação das restantes ARN da UE, às quais a ANACOM se encontra obrigada a responder, em 2022, entendeu a ANACOM dar início ao processo da alteração deste Regulamento.

O procedimento de alteração do Regulamento n.º 255/2017 teve início em 25 de agosto de 2022 e, durante 2023, foi realizada a consulta pública sobre o projeto de Regulamento, dando posteriormente origem ao Regulamento n.º 643/2023, de 6 de junho.

4.1.2. Cumprimento de obrigações

Verificação de regras relacionadas com a proteção de consumidores

Assegurar a efetiva mobilidade dos consumidores no mercado das comunicações eletrónicas, tem vindo a ser uma preocupação da ANACOM. Nesse sentido, deu-se continuidade à verificação do cumprimento, por parte dos prestadores de comunicações eletrónicas, de obrigações relacionadas com a proteção dos consumidores, destacando-se as ações de fiscalização realizadas nas seguintes áreas:

- contratação de serviços de comunicações eletrónicas - verificação do cumprimento das regras estabelecidas na LCE;
- práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, definidas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, na sua versão atual - averiguação da existência deste tipo de práticas proibidas nos termos do referido diploma; e
- suspensão e extinção de serviços de comunicações eletrónicas por falta de pagamento dos valores constantes da fatura - verificação da conformidade dos procedimentos utilizados pelos prestadores com o previsto na LCE.

Neste âmbito, foram investigados mais de 200 processos de contratação e de suspensão de serviços ocorridos entre clientes e os seus prestadores de serviços. Da análise desses processos, foram detetadas diversas irregularidades lesivas dos interesses dos consumidores, destacando-se as seguintes situações:

- não disponibilização da documentação contratual ao cliente;
- documentação contratual enviada ao cliente com condições distintas das comunicadas telefonicamente;
- ativação das novas condições contratuais sem que o cliente as tenha confirmado;
- faturação de valores diferentes do contratualmente acordado;
- prestação de informação incorreta ou incompleta sobre os elementos essenciais do contrato (fidelização, características dos serviços, tecnologia, ofertas ou descontos promocionais);
- informação incorreta sobre a existência de uma penalização por cessação antecipada do contrato; e
- utilização de procedimentos de suspensão e ativação de serviços que não cumprem integralmente as regras estabelecidas.

Neste contexto, todas as situações irregulares detetadas, no âmbito das competências da ANACOM, seguiram para apreciação em sede de procedimento sancionatório.

Nas situações em que da análise dos factos resultou a existência de indícios de prática de crime (por exemplo, celebração de contratos em nome de terceiros, utilizando, para o efeito, dados pessoais dos mesmos, sem a respetiva autorização ou consentimento), cuja investigação e apreciação cabe ao Ministério Público, os processos foram encaminhados para aquela entidade.

Na sequência da publicação da decisão de 1 de março de 2023, que determina a cessação das

ofertas *zero-rating* e similares que discriminem, com fundamento em questões de ordem comercial, entre tráfego relativo a aplicações *zero-rated* e o restante tráfego, foram realizadas ações de fiscalização à MEO, à NOS e à VODAFONE.

Também foram objeto de investigação diversas reclamações cujos relatos indiciavam desconformidades legais diversas. Nos casos em que se confirmaram tais indícios, os processos seguiram para apreciação em contencioso.

Por último e no âmbito do tratamento de reclamações, foram realizadas ações de fiscalização a diversos prestadores de comunicações eletrónicas que visaram verificar se as reclamações foram respondidas aos queixosos, dentro do prazo e em conformidade com o determinado na legislação em vigor.

Internet aberta

No seguimento do que se verificou em anos anteriores em relação aos PSAI de maior dimensão, em 2023, a ANACOM deu continuidade à monitorização das obrigações relativas à garantia do acesso à Internet aberta em matéria de transparência, em particular no que se refere à informação sobre as diversas velocidades (*download e upload*) de transmissão em redes fixas e móveis disponibilizada nos sítios na Internet dos PSAI de menor dimensão. Essa monitorização tem vindo a ser realizada, nomeadamente, com base na recolha de informação junto dos PSAI, consulta dos respetivos sítios na Internet e subsequente interação com os prestadores em questão, quando necessário. Na sequência desta monitorização verificou-se que vários prestadores procederam a adaptações nos seus sítios na Internet, tendo em vista garantir a conformidade com o previsto no Regulamento TSM²⁴.

²⁴ Esta monitorização prosseguirá, em 2024, para alguns PSAI abrangidos.

Roaming internacional

O Regulamento do Roaming²⁵ prevê que o preço das comunicações em roaming (chamadas de voz, mensagens SMS e dados) entre países da UE não pode exceder as tarifas pagas pelas comunicações nacionais (regime RLAH), havendo, no entanto, a possibilidade de os operadores implementarem uma PUR para essas comunicações em roaming, cujas regras pormenorizadas se encontram estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/2286 da Comissão, de 15 de dezembro de 2016.

No âmbito da supervisão da aplicação das regras aplicáveis ao roaming internacional no EEE, de acordo com Regulamento do Roaming, em 2023, a ANACOM recolheu os dados dos operadores móveis, reportando-os, em termos agregados, ao BEREC (com uma periodicidade anual), com vista a contribuir para a elaboração dos relatórios sobre roaming internacional produzidos por este organismo, referentes:

- à evolução agregada do tráfego retalhista doméstico do serviço móvel, do tráfego retalhista e grossista das comunicações em roaming (voz, SMS e dados), das receitas retalhistas domésticas do serviço móvel e das receitas retalhistas e grossistas das referidas comunicações em roaming. A recolha desta informação abrangeu também informação no âmbito da utilização do M2M em roaming internacional;
- a informação retalhista e grossista no âmbito da utilização em roaming de redes móveis públicas não terrestres;
- a informação retalhista e grossista no âmbito das comunicações em roaming realizadas na região dos Balcãs (reporte

de informação com carácter facultativo);
e

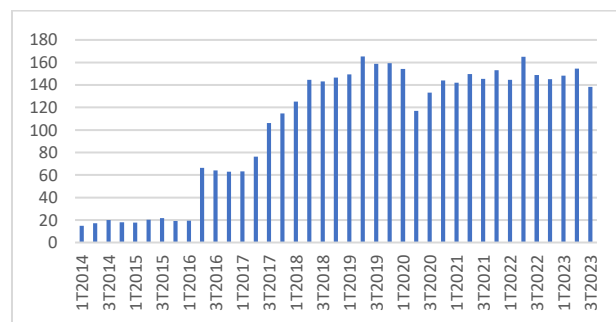
- à transparência e comparabilidade dos tarifários destas comunicações.

Com as alterações das regras do roaming em 30 de abril de 2016, deixou de ser possível fazer, desde então, uma análise da evolução dos preços médios retalhistas aplicáveis ao roaming entre países do EEE.

De acordo com instruções da CE, foram ainda enviadas, com as devidas garantias de salvaguarda da confidencialidade dos dados por parte da ANACOM e da CE, as respostas individuais dos operadores móveis - MNO e MVNO - aos questionários sobre o roaming internacional definidos pelo BEREC.

Seguidamente, apresenta-se a evolução do tráfego agregado dos operadores móveis nacionais entre o 1.º trimestre de 2014 e o 3.º trimestre de 2023, para os vários tipos de comunicações em roaming intra-EEE.

Gráfico 12. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – chamadas efetuadas

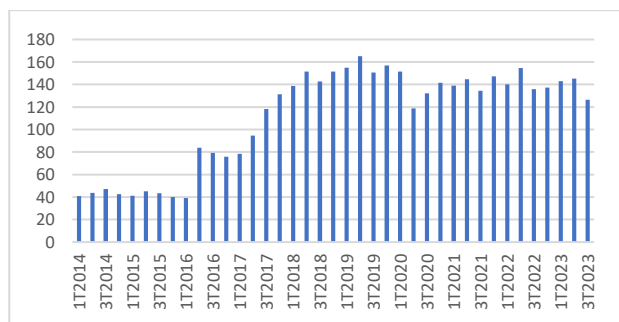


Fonte: ANACOM.

Unidade: número de minutos de chamadas efetuadas (em milhões).

²⁵ Regulamento (UE) 2022/612, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022.

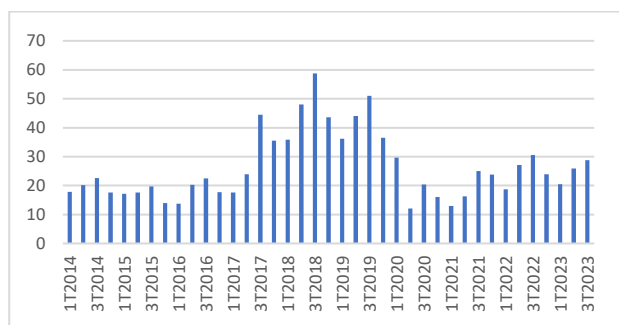
Gráfico 13. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – chamadas recebidas



Fonte: ANACOM.

Unidade: número de minutos de chamadas recebidas (em milhões).

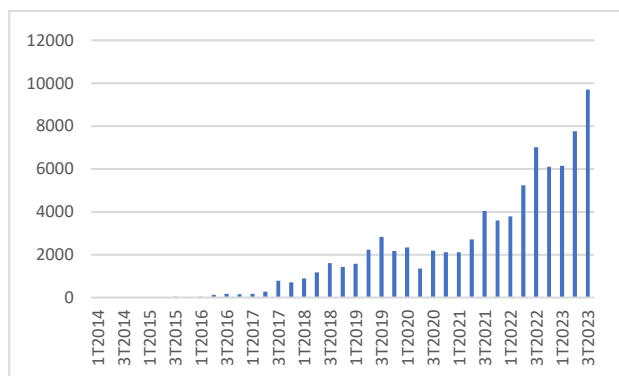
Gráfico 14. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – SMS



Fonte: ANACOM.

Unidade: número de SMS (em milhões).

Gráfico 15. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – dados



Fonte: ANACOM.

Unidade: terabytes.

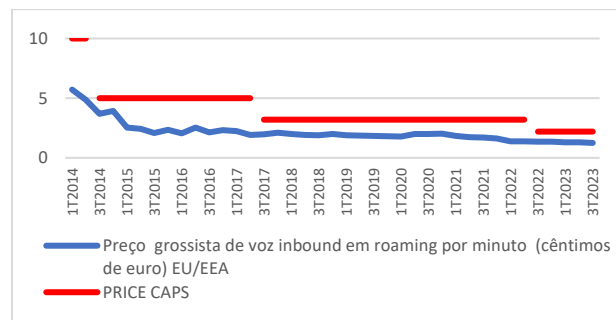
Dando seguimento às atividades desenvolvidas no âmbito do BEREC, a ANACOM recolheu e analisou a informação reportada pelos operadores para verificar, a nível grossista, as

tarifas médias registadas e o cumprimento dos valores máximos definidos no Regulamento do Roaming²⁶ para 2023, conforme indicado no ponto relativo ao Roaming internacional na secção 3.1.3.

Nos gráficos seguintes, apresenta-se a evolução até ao 3.º trimestre de 2023 dos preços máximos fixados e dos preços médios grossistas (voz, SMS e dados) para as comunicações de roaming (dados agregados apurados com base nas receitas e tráfego dos diferentes operadores móveis atuantes em Portugal).

Conforme se constata, a evolução dos preços grossistas unitários dos vários serviços mantém-se decrescente, acompanhando a descida dos preços máximos regulados.

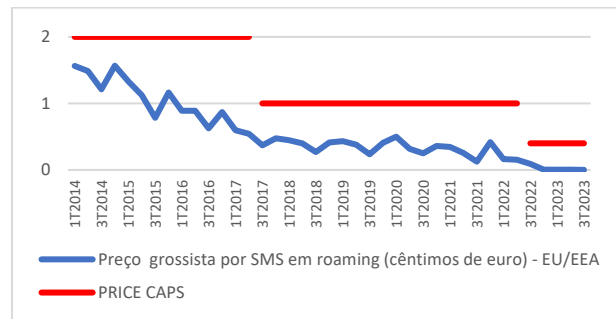
Gráfico 16. Preço grossista de voz inbound em roaming por minuto



Fonte: ANACOM.

Unidade: cêntimos de euro.

Gráfico 17. Preço grossista dos serviços de SMS em roaming



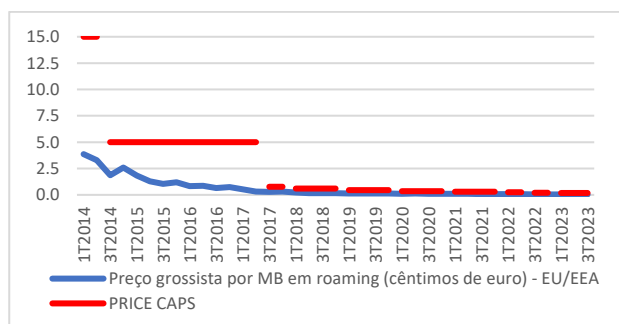
Fonte: ANACOM.

Unidade: cêntimos de euro.

²⁶ Regulamento (UE) 2017/920 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, sendo que a 1 de julho de 2022 entrou em vigor o Regulamento (UE) 2022/612 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de

2022, que substituiu o anterior Regulamento do Roaming e que definiu novos limites máximos para as tarifas grossistas.

Gráfico 18. Preço grossista dos serviços de dados por MB



Fonte: ANACOM.

Unidade: cêntimos de euro.

No âmbito das obrigações de divulgação de informação previstas no Regulamento do Roaming, em 2023, a ANACOM procedeu a ações de supervisão a cinco operadores móveis (três MNO e dois MVNO), incidindo sobre:

- os serviços de valor acrescentado em roaming (de acordo com o definido nos n.ºs 1 do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 8.º); e
- a qualidade de serviço em roaming [de acordo com o definido na alínea c) do n.º 3 e no n.º 5, ambos do artigo 8.º].

Essas ações de supervisão foram efetuadas, nomeadamente, com base na recolha de informação junto dos operadores, consulta dos respetivos sítios na Internet e subsequente interação com os operadores em questão, quando necessário.

No decurso destas ações foi identificada a necessidade de melhoria da informação disponibilizada pelos operadores, no sentido de esta se tornar mais clara e completa para o consumidor. Para esse efeito, a ANACOM notificou as respetivas empresas, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no Regulamento, tendo-se verificado que vários prestadores procederam a adaptações dos seus sítios na Internet.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento do Roaming e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/2286 da CE, de 15 de dezembro de 2016, a ANACOM deve supervisionar a informação constante da notificação enviada pelos prestadores de serviços de itinerância às autoridades reguladoras nacionais (ARN), no âmbito das políticas de utilização responsável aplicadas.

Neste contexto, foram realizadas sete ações de supervisão à informação notificada pelos operadores, nomeadamente no que respeita ao cálculo do limite à utilização de dados em roaming no âmbito da PUR e aos preços de referência considerados para esse efeito.

Verificou-se que o cálculo do limite máximo à utilização de dados em roaming foi efetuado de acordo com o estabelecido pelo referido Regulamento de Execução e que os preços de referência considerados para o efeito seguiram as linhas de orientação retalhistas do BEREC.

Comunicações internacionais intra-EEE

No âmbito do artigo 1.º do Regulamento 2015/2120²⁷, não podem ser faturados aos consumidores preços excessivos pelas comunicações interpessoais com base em números originados no Estado-Membro do fornecedor nacional do consumidor e terminadas num número fixo ou móvel noutra Estado-Membro. O preço de retalho (excluindo o IVA) faturado aos consumidores pelas comunicações intra-UE reguladas não pode exceder 0,19 euros por minuto para as chamadas e 0,06 euros por cada mensagem (SMS). Estas regras são também aplicáveis, mediante transposição, em cada um dos restantes países do EEE.

Tendo em conta que, de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º-A do Regulamento 2015/2120, as ARN devem acompanhar a evolução do mercado

²⁷ Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2015, alterado pelo

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

e dos preços das comunicações intra-UE reguladas e apresentar um relatório à CE, em 2023, e no âmbito da supervisão da aplicação das regras aplicáveis às comunicações intra-EEE, mantiveram-se as atividades de recolha de dados dos operadores móveis e dos operadores fixos. Com a salvaguarda da confidencialidade dos dados, foi efetuado o reporte desses dados, em termos agregados, ao BEREC, com vista a contribuir para a elaboração do relatório sobre as comunicações intra-EEE produzido por aquele organismo. Os dados recolhidos reportam ao período compreendido entre 1 de abril de 2022 e 31 março de 2023.

O relatório do BEREC sobre esta matéria foi publicado em outubro de 2023, no respetivo sítio na Internet.

Os preços médios agregados da tarifa regulada, quer nas chamadas originadas nas redes fixas, quer nas chamadas originadas nas redes móveis, nos últimos dois semestres em análise²⁸, cumprem o *price cap* (0,19 euros) definido no Regulamento 2015/2120. Também o preço médio agregado da tarifa regulada por SMS cumpre o *price cap* (0,06 euros) definido no Regulamento 2015/2120.

Portabilidade - transparência tarifária (aviso e serviços informativos)

Para supervisionar a evolução da portabilidade e verificar o cumprimento de diversas obrigações sobre esta matéria por parte das empresas prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas, foi recolhida informação através do “questionário semestral de portabilidade”.

A informação recolhida no âmbito da monitorização da transparência tarifária, sobre os números gratuitos de acesso ao serviço informativo de preços de chamadas e outras comunicações para números portados e sobre os

procedimentos utilizados pelos prestadores do STM para ativação e desativação do anúncio *online* de portabilidade, foi atualizada no sítio da ANACOM na Internet, nas páginas onde a mesma é divulgada.

Qualidade do serviço telefónico fixo (STF)

Nos termos do Regulamento sobre qualidade de serviço, as empresas com ofertas de STF destinadas ao segmento residencial e ofertas de STF normalizadas²⁹ dirigidas ao segmento não residencial, devem enviar à ANACOM informação sobre os objetivos anuais que definem, bem como sobre os níveis de desempenho trimestral registados pelas mesmas. Essa informação deve ser também divulgada anualmente pelas empresas, nos seus sítios na Internet. Essas obrigações foram cumpridas em 2023.

Quanto aos níveis de desempenho registados pelos prestadores, verificou-se, em termos genéricos, que os mesmos estão alinhados com os objetivos de desempenho propostos pelas empresas, não obstante terem-se observado algumas situações pontuais ao nível do tempo de reparação de avarias, em que tal não se verificou.

Ofertas retalhistas e grossistas de serviços de voz com subatribuição de números

Em 2023, foram iniciadas ações de supervisão das ofertas retalhistas e grossistas de serviços de voz com recurso à subatribuição de números existentes no mercado, no contexto do Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro, que estabelece as condições aplicáveis à subatribuição e à utilização de números E.164 do PNN afetos a vários serviços. As entidades obrigadas ao cumprimento deste Regulamento são os titulares de direitos de utilização de números que procedam à

²⁸ 2T2022-3T2022 e 4T2022-1T2023.

²⁹ Ofertas em que as condições do serviço prestado, não são contratadas cliente a cliente, mas antes se encontram

definidas *a priori* por um contrato tipo e obedecem a um critério de uniformidade para o conjunto de clientes que subscreva tal contrato.

subatribuição de números E.164 do PNN, e os beneficiários da subatribuição desses números.

Neste contexto, foram notificados todos os titulares de direitos de utilização de números afetos aos serviços previstos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento, sobre a celebração de contratos para a oferta grossista do serviço de comunicações eletrónicas e para a subatribuição de números, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do referido Regulamento, solicitando a informação, sobre esses mesmos contratos, prevista no n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma. Tendo em conta a informação recolhida em 2023, conclui-se que o modelo de negócio subjacente à subatribuição de números está a ser a opção escolhida por um número crescente de empresas no mercado. Esta ação de supervisão irá prosseguir em 2024, nomeadamente na vertente dos beneficiários da subatribuição de números.

Oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas

Foram concluídas ações de supervisão às ofertas de redes e serviços de comunicações eletrónicas disponibilizadas por 121 empresas inscritas no registo mantido pela ANACOM, tendo por base a informação recolhida junto das mesmas e as consultas efetuadas aos respetivos sítios na Internet. Para o efeito, foram solicitados os esclarecimentos necessários e as respetivas correções à informação que foi disponibilizada a esta Autoridade. Destas ações de supervisão, concluiu-se que, genericamente, a oferta de serviços de comunicações eletrónicas disponibilizada pelas empresas supervisionadas está em conformidade com a respetiva inscrição no registo de empresas prestadoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Regulamento do Modelo de Resumo do Contrato

Foram efetuadas ações de supervisão a 28 empresas com ofertas padronizadas de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao

público, no âmbito do estabelecido pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/2243, quanto à disponibilização de um modelo de resumo do contrato.

Na sequência destas ações, uma parte das empresas foi alertada para a necessidade de cumprir a obrigação de disponibilização de um modelo de resumo de contrato alinhado com o estabelecido no referido Regulamento, tendo as empresas remetido os respetivos modelos de resumo do contrato.

Nesta sequência verificou-se, sem prejuízo de alguns ajustamentos necessários, que a maioria dos modelos utilizados pelas empresas estão, em termos genéricos, alinhados com o estabelecido naquele Regulamento.

Informação divulgada na hiperligação "Condições de Oferta dos Serviços" nos sítios dos prestadores na Internet

Foram realizadas, em 2023, ações de supervisão a dez empresas que oferecem serviços de acesso à Internet e/ou serviços de comunicações interpessoais acessíveis ao público com ofertas normalizadas, no contexto das obrigações que decorrem da decisão de 21 de abril de 2006, alterada por decisão de 10 de outubro de 2011, relativa ao objeto e forma de disponibilização ao público das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente no que respeita à informação divulgada pelos prestadores nos respetivos sítios na Internet, através da hiperligação "Condições de Oferta dos Serviços".

Na sequência das referidas ações verificou-se que nove empresas se encontravam a disponibilizar informação sobre as suas ofertas nas hiperligações indicadas, nos respetivos sítios na Internet, tendo-se concluído para uma

das empresas analisadas que as obrigações em causa não lhe são aplicáveis³⁰.

4.1.3. Obrigações de cobertura

Direitos de utilização de frequências dos operadores do serviço móvel

Procedeu-se à supervisão do cumprimento das obrigações de cobertura estabelecidas nos DUF, atribuídos em momento anterior ao leilão multifaixa. Para tal a MEO, a NOS e a VODAFONE remeteram à ANACOM os valores relativos à cobertura na prestação de serviços:

- de voz e de dados até 9600 bps na faixa dos 900 MHz e dos 1800 MHz, referentes ao final de 2022; e
- de dados na faixa dos 2100 MHz (incluindo, nomeadamente, as obrigações de cobertura de 588 freguesias consideradas potencialmente sem cobertura de banda larga móvel³¹).

Considerando os valores reportados pelos prestadores, as obrigações mencionadas encontravam-se cumpridas, no final de 2022.

Banda larga móvel

As mais recentes atribuições ou renovações dos DUFER (Regulamentos dos leilões multifaixa e 5G e renovação dos DUF das faixas dos 900 MHz, 1800 MHz e 2100 MHz) estabeleceram obrigações, aos operadores MEO, NOS e VODAFONE, que consistem na disponibilização de serviços de banda larga móvel em 2381 freguesias.

A ANACOM desenvolveu uma metodologia para aferição do cumprimento destas obrigações de

cobertura, que envolve a realização de campanhas de medição no terreno. Esta metodologia foi submetida a consulta pública em 27 de julho de 2023 e objeto de decisão final em 5 de dezembro de 2023.

Ainda em 2023, foram iniciadas as verificações destas obrigações.

4.1.4. Programa de comparticipação de custos com equipamentos TDT complementar

Em 2023, a ANACOM prosseguiu a monitorização da execução do programa de comparticipação dos custos com equipamento TDT Complementar (DTH), a que a MEO está vinculada, o qual visa equiparar os custos com a migração para a televisão digital entre as pessoas que residem em zonas com cobertura terrestre e as que residem em zonas com cobertura por meio complementar (satélite).

Este programa, que se encontrava em vigor até 9 de dezembro de 2023 (termo do DUF ICP-ANACOM n.º 6/2008), manteve-se aplicável, na sequência da renovação do título atribuído, até 10 de dezembro de 2030 (termo do novo título), sendo que, no total, o valor do programa de comparticipação previsto na proposta da MEO, que venceu o concurso, ascende a 16,8 milhões de euros. O seu acompanhamento baseia-se em informação sobre a respetiva execução, que a MEO está obrigada a enviar periodicamente à ANACOM.

Na Tabela 7 apresenta-se informação sintética sobre este programa, sendo de notar o aumento do montante despendido em 2023, em 25 991 euros, abrangendo mais 32 beneficiários no âmbito da comparticipação *a posteriori* e mais 462 beneficiários no âmbito da comparticipação *a priori*. O montante total participado, até

³⁰ A ANACOM prosseguirá, em 2024, a supervisão do cumprimento das obrigações de divulgação de informação por parte dos prestadores, nos respetivos sítios da Internet, tendo-se já efetuado 14 novas ações no início do corrente ano.

³¹ Em cada uma das 196 freguesias potencialmente sem cobertura de banda larga móvel que cada um dos três operadores deve cobrir, deve ser disponibilizado, no mínimo a 75% da população, um serviço de banda larga móvel que permita uma velocidade de transmissão de dados de 30 Mbps (velocidade máxima de *download*).

final de 2023, representa cerca de 23,4% do montante total do programa de participação previsto na proposta da MEO.

Tabela 7. Montante despendido pela MEO com o programa de participação (estimativa) e número de beneficiários - total acumulado anual

Até final de	Montante despendido	N.º beneficiários	
		Participação a posteriori [1]	Participação a priori [2]
2012	2 196 523	10 472	20 362
2013	2 748 793	12 513	26 996
2014	3 091 715	13 467	31 451
2015	3 303 951	13 958	34 373
2016	3 463 780	14 222	36 707
2017	3 593 124	14 406	38 648
2018	3 701 130	14 576	40 268
2019	3 783 850	14 679	41 604
2020	3 843 117	14 779	42 548
2021	3 890 540	14 857	43 331
2022	3 924 568	14 902	43 905
2023	3 950 559	14 934	44 367

Fonte: ANACOM.

Unidade: euros (montante).

[1] Significa que o cliente suportou o pagamento do kit TDT Complementar, havendo posterior reembolso do valor da participação estabelecida nos termos do programa de participação.

[2] Significa que o kit TDT Complementar foi vendido a custo participado, tendo sido entregue ao cliente numa loja da MEO (com ou sem encomenda prévia) ou através da modalidade de encomenda por via postal.

4.1.5. Infraestruturas

ITED e ITUR

No que respeita à verificação do cumprimento do regime aplicável às ITED e ITUR foram efetuadas, em 2023, 277 ações, tendo sido detetadas infrações em 17% das infraestruturas.

Paralelamente, a ANACOM efetuou diligências de supervisão em processos camarários de concessão de alvarás de construção e de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, na medida em que estes processos devem ser instruídos com o termo de responsabilidade pela execução das ITED, indispensável para a posterior ligação à rede pública de comunicações eletrónicas. Foram recebidos 1031 processos camarários, tendo-se detetado vários indícios de incumprimentos e,

consequentemente, abertos 134 processos de fiscalização.

Na sequência de questões levantadas pelos agentes deste sector, foram elaboradas 245 respostas a pedidos de informação sobre diversas matérias, que implicaram, em muitos casos, análises técnicas e/ou jurídicas das questões suscitadas, bem como ações de verificação no local.

Infraestruturas aptas

Em 2023, foram efetuadas ações de supervisão do SIIA, que incluíram 25 ações de auditoria sobre a completude e a fiabilidade da informação introduzida no SIIA, 15 ações sobre municípios e dez sobre operadores de comunicações, tendo as entidades sido notificadas para procederem às correções das desconformidades detetadas no sentido de promover um aumento significativo e qualitativo do universo de objetos cadastrados. Realizaram-se 396 ações de fiscalização a infraestruturas no terreno, com o intuito de verificar se estavam devidamente cadastradas no SIIA. Em 18 situações foi solicitado o acompanhamento das entidades detentoras devido, nomeadamente, à necessidade de garantir condições de segurança adequadas ao desenrolar da ação. Verificou-se que em 347 situações as infraestruturas estavam devidamente cadastradas ou foram inseridas na plataforma SIIA após solicitação da ANACOM, estando ainda 59 pendentes de resolução.

4.1.6. Equipamentos de comunicações eletrónicas

No âmbito das obrigações decorrentes das diretivas europeias aplicáveis à colocação e disponibilização no mercado de equipamentos de comunicações eletrónicas e para verificação de requisitos relativos à proteção do consumidor, foram fiscalizados 294 modelos de equipamentos, tendo sido apreendidas 307 unidades, nomeadamente por ausência da

marcação CE, de manuais de instruções em português e da declaração UE de conformidade. Em relação a muitos destes equipamentos fiscalizados foram aplicadas, na sequência das ações de fiscalização, medidas corretivas pelos operadores económicos responsáveis (distribuidores, importadores e fabricantes) permitindo que pudessem ser novamente disponibilizados em conformidade. Para verificação da conformidade dos equipamentos com os requisitos essenciais, relativos à compatibilidade eletromagnética, utilização eficaz do espectro radioelétrico, segurança e proteção da saúde, realizaram-se ensaios laboratoriais e análises à respetiva documentação técnica, tendo sido detetados 217 equipamentos desconformes. Em 2023, 42% das ações de fiscalização incidiram em plataformas de vendas digitais.

No âmbito de atuação nos GIO de Faro e de Leiria, a ANACOM participou em quatro ações conjuntas de fiscalização de equipamentos de rádio, nomeadamente com a ASAE. A ANACOM participou ainda no “Encontro Setorial de Eletrodomésticos, Eletrónica de Consumo e TIC” promovido pela AGEFE, no sentido de sensibilizar os operadores económicos para os aspectos da legislação aplicável aos equipamentos sujeitos aos regimes de disponibilização no mercado de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas.

4.1.7. Regulamento de segurança

Deveres de comunicação

O Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril, relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, estabelece obrigações em matéria de segurança e integridade das redes e serviços a cumprir pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, que incluem, nomeadamente, o envio à ANACOM da seguinte informação:

- a política de segurança adotada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º;
- identificação do responsável da segurança e, sendo o caso, o seu adjunto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do mesmo artigo;
- identificação do ponto de contacto permanente, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 3 do mesmo artigo;
- o relatório anual de segurança, nos termos previstos no artigo 19.º, bem como, se aplicável, a versão atualizada do inventário de ativos, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º; e
- se aplicável, a versão inicial do inventário de ativos, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º.

No âmbito da supervisão do cumprimento das referidas obrigações, foram enviadas notificações às empresas que iniciaram atividade, a alertar para o cumprimento destas obrigações.

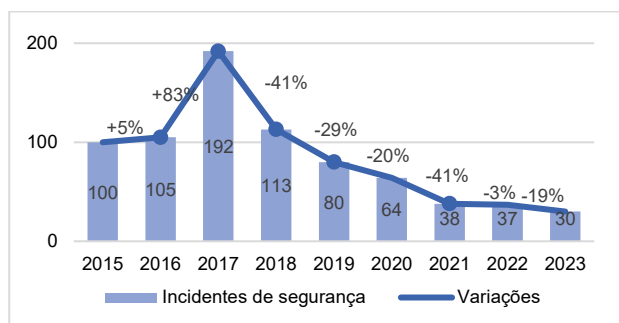
Relativamente à obrigação de envio à ANACOM do relatório anual de segurança, foram dirigidas notificações a todas as 108 empresas em atividade. Em consequência dessas ações, sempre que surgiram indícios de incumprimento, os respetivos processos foram enviados para procedimento sancionatório.

Reporte de notificações de violações de segurança ou perdas de integridade

Em 2023, o CRN da ANACOM recebeu 30 notificações de incidentes de segurança, um valor inferior ao registado em 2022, conforme se pode observar no Gráfico 19, mantendo-se a tendência de redução do número de notificações

de segurança. No total, durante o período de 2015 a 2023, as empresas notificaram 759 incidentes de segurança, conforme consta no “Relatório Anual de Violações de Segurança ou Perdas de Integridade - 2022”, disponível no sítio da ANACOM na Internet.

Gráfico 19. Valor anual de incidentes de segurança notificados, 2015-2023

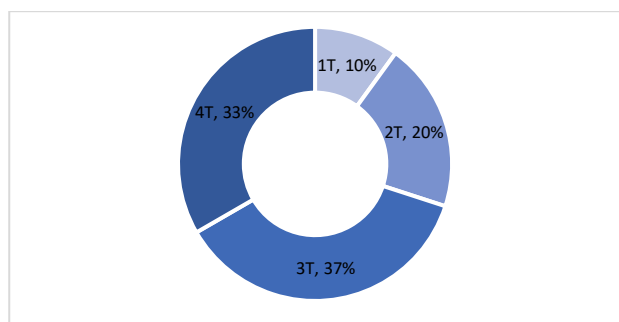


Fonte: ANACOM.

Unidade: número de incidentes de segurança.

Da análise do Gráfico 20, verifica-se que, em 2023, o número de incidentes de segurança com impacto significativo foi mais elevado sobretudo nos 3.º e 4.º trimestres.

Gráfico 20. Percentagem de incidentes de segurança recebidos em 2023, por trimestre

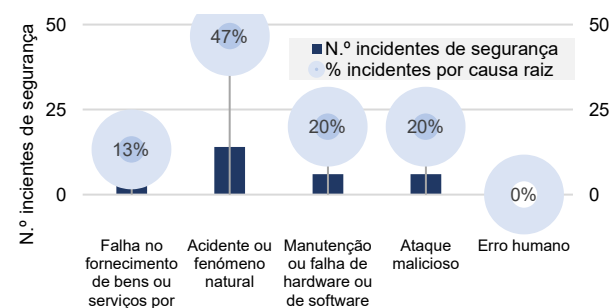


Fonte: ANACOM.

Unidade: % de incidentes de segurança.

O Gráfico 21 detalha para cada causa raiz, em número e em termos percentuais, os incidentes de segurança ocorridos em 2023.

Gráfico 21. Incidentes de segurança recebidos para diferentes categorias de causas raiz em 2023



Fonte: ANACOM.

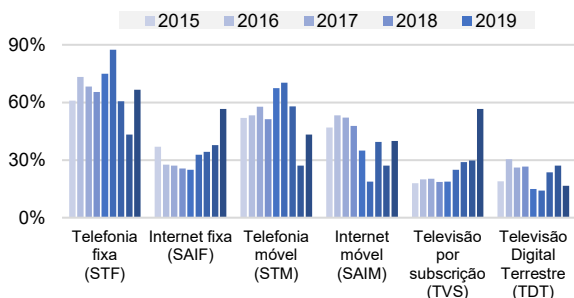
Unidade: número de incidentes de segurança e percentagem do total de incidentes (%).

A maior parte dos incidentes deveu-se a acidentes ou fenómenos naturais resultantes, nomeadamente, de condições climáticas severas e de incêndios rurais com impacto nas infraestruturas de comunicações. Destacam-se também as causas raiz manutenção ou falha de hardware ou de software e ataque malicioso, que representam uma parte significativa do total dos incidentes de segurança notificados.

Em 2023, releva-se a ocorrência de seis ataques maliciosos, um número superior ao registado nos últimos quatro anos. Grande parte destes incidentes teve origem em atos de vandalismo reportados pelos operadores de rede, envolvendo o corte de cabos de fibra óptica.

Importa também analisar o impacto dos incidentes de segurança, ao longo dos últimos anos, em termos dos serviços e dos assinantes ou acessos afetados, aspecto que se encontra detalhado no Gráfico 22.

Gráfico 22. Percentagem de incidentes de segurança notificados para cada tipo de serviço, 2015-2023



Fonte: ANACOM.

Unidade: % de incidentes de segurança.

Nota: a maioria dos incidentes de segurança tem impacto em mais de um serviço (razão pela qual as percentagens no gráfico somam mais de 100%).

A maioria das notificações teve impacto em dois ou mais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. O serviço de telefonia fixa continua a ser o serviço globalmente mais afetado, tendo sido observado um aumento substancial da percentagem de incidentes que afetaram o serviço de televisão por subscrição.

Auditorias à segurança das redes e serviços

No respeitante às obrigações de realização de auditorias à segurança das redes e serviços, pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e que suportam as suas ofertas em, pelo menos, um ativo classificável na classe A, deram entrada na ANACOM, em 2023, nove propostas de auditoria apresentadas ao abrigo do referido Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril. Para efeitos de aceitação das propostas de auditoria apresentadas, a ANACOM, além de ter solicitado às empresas e às respetivas auditoras os necessários esclarecimentos e/ou elementos em falta, determinou, quando necessário, o suprimento de deficiências existentes.

Adicionalmente, foram recebidos e analisados dez relatórios de auditoria e, em alguns casos, foram solicitados esclarecimentos e/ou o suprimento de deficiências para efeitos de

decisão de aceitação pela ANACOM. Por último e na sequência dos resultados apurados em sede de auditoria, oito empresas apresentaram os respetivos planos de correção de não conformidades apuradas, tendo posteriormente sido notificadas das datas em que deveriam comunicar à ANACOM a efetiva implementação das medidas corretivas constantes desses planos.

4.1.8. Incêndios rurais (*site surveys*)

Deveres de comunicação

Os incêndios rurais estão entre as catástrofes naturais mais frequentes em Portugal, afetando grandes extensões do território e constituindo um risco reconhecido para as infraestruturas das redes de comunicações eletrónicas, nomeadamente, para os traçados aéreos de cabos de comunicações e estações de radiocomunicações das redes móveis.

Em 2023, o período crítico de ocorrência de incêndios rurais vigorou de 1 de julho a 30 de setembro (período estabelecido pelo artigo 2.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto).

No decurso de ações regulares de supervisão da ANACOM, procedeu-se, entre maio e julho de 2023, à realização de várias inspeções no terreno em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira. Esta ação teve como objetivo identificar situações de risco agravado e de maior vulnerabilidade a eventuais incêndios rurais (pela proximidade das infraestruturas de comunicações a vegetação densa e acumulação de matéria orgânica combustível), sensibilizar para a adoção de medidas com vista à correção das situações identificadas, bem como de outras que porventura estivessem em situação semelhante, e reduzir o risco de impacto de eventuais incêndios rurais nas infraestruturas que suportam as redes e serviços.

A realização de ações de verificação no terreno revelou-se, uma vez mais, importante para melhor compreender as condições em que as

infraestruturas de comunicações se encontram instaladas num contexto rural e de elevado risco de incêndio.

Os traçados aéreos de cabos de comunicações sustentados em postes de madeira continuam a ser, provavelmente, as infraestruturas mais vulneráveis em caso de incêndios, não sendo, todavia, observáveis melhorias significativas na manutenção e limpeza desde as ações realizadas pela ANACOM no terreno em anos anteriores.

4.1.9. Supervisão do espectro

Atividade de supervisão

A atividade de supervisão do espectro é desenvolvida diariamente na ANACOM, 24 horas por dia. O objetivo desta atividade é garantir a utilização eficaz e eficiente do espectro radioelétrico, prevenindo a sua utilização de forma ilícita e solucionando problemas, nomeadamente, com origem em interferências prejudiciais ao correto funcionamento das redes e serviços.

Em 2023, a ANACOM realizou um total de 2025 ações de supervisão preventivas, 1475 das quais à distância, a partir dos seus centros de supervisão, e 550 em ações no terreno, junto dos operadores e das suas redes e estações de radiocomunicações. Destaca-se a participação da ANACOM em diversos eventos de dimensão nacional e internacional ocorridos em Portugal, nomeadamente, o 16.º encontro da Jornada Mundial da Juventude, o MOTOGP no Autódromo Internacional do Algarve, o *Robotic Experimentation and Prototyping with Maritime Unmanned Systems* (REPMUS), importante evento de experimentação militar realizado na península de Tróia, o *European Rocketry Challenge* (EuRoC) e os principais festivais musicais junto a centros urbanos.

Além desta atividade preventiva, numa componente reativa, foram analisadas e respondidas 1243 solicitações externas em

matéria de espectro radioelétrico. Estas solicitações abrangem diversos temas, designadamente as radiações não ionizantes e o impacto na saúde, os meios de busca e salvamento nacionais que, temporariamente, podem ver a sua atividade impactada, os problemas nos meios de comunicação do tráfego aéreo e marítimo, a radiodifusão, as interferências nas redes dos operadores de redes de serviços de comunicações eletrónicas terrestres e a colaboração com entidades oficiais, nacionais e internacionais.

A Tabela 8 apresenta a informação detalhada da atividade reativa desenvolvida pela ANACOM em matéria do espectro radioelétrico, durante o ano de 2023.

Tabela 8. Atividade reativa de supervisão do espectro em 2023

Ações	Número	%
Reativas	1243	100%
<i>Desenvolvidas remotamente (centros de supervisão)</i>	483	39%
Cooperação internacional	270	22%
Colaboração com outras entidades	213	17%
<i>Desenvolvidas no terreno (equipas operacionais)</i>	760	61%
Resolução de interferências	423	34%
Ações de fiscalização a redes e estações de radiocomunicações	205	16%
Avaliações de campos eletromagnéticos	61	5%
Colaboração com outras entidades	37	3%
Estudos de qualidade de experiência nas redes móveis (QoE)	34	3%

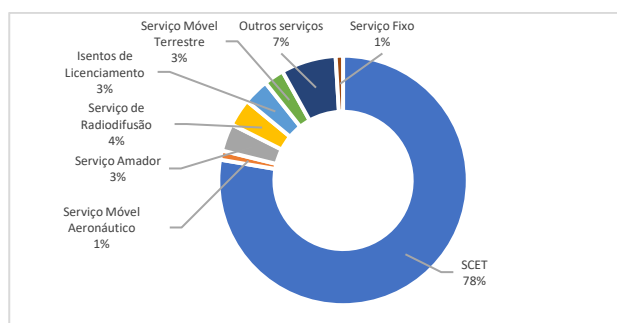
Fonte: ANACOM.

Das 1243 solicitações recebidas no âmbito da atividade reativa, 760 (61%) corresponderam a situações em que foi necessária intervenção no local, com recurso a equipas operacionais das áreas de supervisão do espectro. Dessas ações, a atividade de resolução de interferências representou a maioria das ações desenvolvidas no terreno, tendo-se procurado localizar e eliminar interferências prejudiciais, com impacto no normal funcionamento de redes e serviços de radiocomunicações (neste contexto, são particularmente sensíveis as redes nacionais terrestres de emergência e segurança, as redes e estações do serviço móvel aeronáutico, e de radionavegação e radiodeterminação aeronáutica e marítima). As restantes 483 (39%) solicitações foram respondidas

remotamente pelos centros de monitorização e controlo do espectro localizados em Barcarena, no Porto, no Funchal e em Ponta Delgada, que operam em regime integrado e asseguram, em continuidade, a supervisão do espectro em Portugal. Destas 483 solicitações, 270 ações foram relativas a cooperação internacional envolvendo outros reguladores europeus. Estas ações de cooperação têm como objetivo, nomeadamente, a obtenção de informação (e.g., azimutes) com vista à geolocalização e identificação da origem de sinais radioelétricos.

O Gráfico 23 seguinte apresenta a distribuição das ações reativas por tipo de serviço de radiocomunicações em 2023.

Gráfico 23. Distribuição das ações reativas por tipo de serviço de radiocomunicações



Fonte: ANACOM.

Unidade: % de incidentes de segurança.

Nota: a maioria dos incidentes de segurança tem impacto em mais de um serviço (razão pela qual as percentagens no gráfico somam mais de 100%).

Das 423 situações de interferências que a ANACOM foi chamada a solucionar, 256 estiveram relacionadas com reclamações de operadores de serviços de comunicações eletrónicas terrestres, da NOS, da MEO e da VODAFONE. Nestes casos, a ação da ANACOM procurou garantir as melhores condições de utilização do espectro, permitindo aos operadores disponibilizar os níveis adequados de qualidade de serviço aos respetivos utilizadores.

A ANACOM esteve ainda envolvida na análise e eliminação de 71 interferências associadas ao serviço móvel aeronáutico, contribuindo dessa

forma para a operação eficiente e para a segurança da atividade aeronáutica.

De notar ainda que a ANACOM recebeu, até ao final de 2023 e em termos acumulados, 131 solicitações de avaliação de radiações não ionizantes. A análise dos resultados revela que, em termos gerais, são cumpridos os níveis de referência de densidade de potência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro.

Remodelação dos centros de monitorização e controlo do espectro

Em 22 de julho de 2023, foi inaugurado o novo centro de monitorização e controlo do espectro (CMCE) no novo edifício sede, em Lisboa. Este centro inclui um sistema de visualização por *videowall*, assim como uma sala de reuniões com capacidades de conectividade avançadas, com visualização para o CMCE para apoio ao processo de decisão.

Figura 4. Centro de monitorização e controlo do espectro em Lisboa



Fonte: ANACOM.

4.2. Serviço postal

4.2.1. Cumprimento de obrigações

Fiscalização

Cabe à ANACOM garantir o cumprimento das obrigações associadas à prestação do serviço postal universal. Neste contexto foram realizadas várias ações de fiscalização aos CTT,

enquanto prestador do serviço postal universal, destacando-se as principais áreas de atuação:

- demora na entrega de envios postais nos domicílios dos destinatários - na sequência de reclamações recebidas na ANACOM, foram realizadas ações de fiscalização a cerca de 40 centros de distribuição postal dos CTT, com a finalidade de verificar o funcionamento da operação de distribuição postal nessas infraestruturas. Para os centros de distribuição postal em que os factos apurados revelaram a existência de deficiências, foi solicitada aos CTT a implementação de medidas corretivas para regularização das situações;
- disponibilização de informação sobre o serviço postal universal no sítio dos CTT na Internet - foram realizadas pesquisas neste sítio, com o objetivo de verificar a conformidade da informação disponibilizada;
- objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, informação a prestar aos utilizadores e mecanismos de reclamação - foram realizadas diligências em 88 estabelecimentos postais e vistoriados os marcos e caixas existentes em 17 concelhos. Foi ainda verificado o cumprimento das obrigações relacionadas com a divulgação de informação nos 88 estabelecimentos postais inspecionados, bem como a existência de mecanismos de reclamação disponíveis aos utentes; e
- verificação da conformidade da informação estatística respeitante a tráfego postal reportada pelos CTT à ANACOM.

Foram ainda objeto de investigação diversas reclamações cujos relatos indicavam situações desconformes com as normas e regras

estabelecidas no sector postal, tendo aquelas em que tais indícios foram confirmados sido encaminhadas para a área sancionatória da ANACOM.

Também as reclamações cuja análise concluiu existirem indícios de crime (*e.g.*, extravio de envios postais ou violação de correspondência), foram encaminhadas para o Ministério Público. Foram ainda realizadas várias ações de fiscalização que visaram diversos prestadores de serviços postais, com o objetivo de verificar se as reclamações foram respondidas aos queixosos, dentro do prazo e em conformidade com o determinado na respetiva legislação.

Serviços de entrega de encomendas

Com o objetivo de fomentar melhores serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, o Regulamento (UE) 2018/644 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, impõe aos prestadores de serviço de entrega de encomendas um conjunto de obrigações de prestação de informação à ANACOM.

Estas obrigações recaem sobre os prestadores de serviços de entregas de encomendas, que, em alternativa:

- estejam estabelecidos em mais do que um Estado-Membro; ou
- estando somente estabelecidos em Portugal, tenham tido, durante o ano civil anterior, em média, 50 ou mais pessoas a trabalhar para si, envolvidas na prestação de serviços de entrega de encomendas em Portugal, sem considerar, para o efeito, as pessoas que trabalham para os seus subcontratados.

Assim, os prestadores que se encontrem numa das duas situações acima referidas, devem cumprir as obrigações de prestação de informação previstas no referido Regulamento, nomeadamente:

- obrigação de declarar os seus elementos de identificação e de contacto, em conjunto com uma descrição das características e das condições gerais dos seus serviços, assim como, a partir de então, de comunicar todas as alterações dessas informações no prazo de 30 dias;
- obrigação periódica anual de prestação de informação, até 30 de junho de cada ano civil; e
- apenas no caso de prestadores de serviços transfronteiriços intra-UE, a obrigação periódica anual de apresentar, até 31 de janeiro de cada ano civil, a lista pública das tarifas aplicáveis, a 1 de janeiro desse ano, aos envios considerados no anexo do Regulamento.

No que respeita às duas primeiras obrigações [referidas nas alíneas a) e b) acima], a CE aprovou os respetivos formulários através do Regulamento de Execução (UE) 2018/1263 da Comissão, de 20 de setembro de 2018. No que respeita à lista pública das tarifas [referida na alínea c) acima], a CE desenvolveu uma plataforma *web based* para utilização pelos prestadores de serviços, a que as ARN e a CE também têm acesso para o exercício das suas competências.

Em 2023, as empresas que se encontravam sujeitas às obrigações mencionadas:

- submeteram à ANACOM, na referida plataforma, as listas públicas das tarifas aplicáveis em 1 de janeiro de 2023, respeitantes aos envios considerados no anexo do Regulamento. Esta Autoridade procedeu à verificação dos dados reportados pelos operadores, solicitando-lhes, quando necessário, as correções e os esclarecimentos devidos, tendo, após validação, submetido essa informação à CE dentro do prazo estabelecido; e
- remeteram à ANACOM a informação periódica anual definida no anexo II do Regulamento de Execução. Esta Autoridade procedeu à verificação dos dados reportados pelos operadores, solicitando-lhes as correções e os esclarecimentos necessários.

Oferta de serviços postais

Em 2023, foram concluídas ações de supervisão às ofertas de serviços postais disponibilizadas por 68 empresas inscritas no registo mantido pela ANACOM, tendo por base a informação recolhida junto das mesmas e as consultas efetuadas nos respetivos sítios na Internet. Para tal, foram solicitados os esclarecimentos necessários e as respetivas correções à informação que foi disponibilizada a esta Autoridade. Das referidas ações de supervisão, concluiu-se, genericamente, que a oferta de serviços postais disponibilizada pelas empresas supervisionadas está em conformidade com a respetiva inscrição no registo de empresas prestadoras de serviços postais.

4.3. Ação sancionatória

4.3.1. Processos de contraordenação

Em 2023, a ação sancionatória da ANACOM deu a devida atenção a todos os temas que lhe cabe analisar, a saber:

- práticas comerciais desleais e outros comportamentos ilícitos violadores de regras associadas à proteção dos consumidores, sancionadas nos termos da LCE;
- assuntos relacionados com as atividades de supervisão do espectro radioelétrico, das infraestruturas de telecomunicações (ITED e ITUR) e da disponibilização no mercado de equipamentos (RED e CEM); e

- obrigações de informação dos prestadores de redes e serviços de comunicações eletrónicas (quer para efeitos de determinação de contribuições, quer em matéria de segurança), de serviços postais e da TSI.

Continuando a tramitação dos processos físicos anteriormente abertos, continua a ser utilizada a tramitação eletrónica para os processos de contraordenação abertos após 14 de novembro de 2022, que já demonstrou confirmar as expectativas associadas à desmaterialização dos processos.

Ainda não tendo decorrido tempo suficiente para uma avaliação mais quantificada, continua a ser expectável que a maturação deste procedimento e o desenvolvimento de novas funcionalidades contribua decisivamente para uma atuação mais tempestiva e eficiente da ação sancionatória, de modo que se cumpra o objetivo constitucional de concretização da justiça num prazo efetivamente razoável.

Novos processos

Em 2023, foram abertos 89 novos processos, com base em notícias de infração de que a ANACOM tomou conhecimento, através de autos de notícia e relatórios resultantes da sua atividade de supervisão e fiscalização, de autos de notícia provenientes de entidades policiais, de informação recebida de outras entidades públicas e de reclamações.

Este número, invulgarmente reduzido, deve-se ao período de adaptação decorrente da generalização da tramitação eletrónica.

Análise inicial de notícias de infração

Durante 2023, foram objeto de análise inicial 369 processos e foram instaurados 183 processos de contraordenação devido à existência de indícios suficientes da prática de infrações.

Os processos de contraordenação instaurados por incumprimento de obrigações relativas à LCE beneficiam do recurso da apensação processual, sendo quase sempre baseados em dezenas ou mesmo centenas de reclamações e processos analisados individualmente, numa primeira fase em sede de supervisão e/ou de fiscalização e, mais tarde, quando se registam factos que possam constituir indícios de infração. Esta prática visa garantir a coerência e uniformidade da decisão e, também, a economia processual.

Dos processos resultantes da existência de indícios de violação de obrigações previstas na LCE, destacam-se os relativos aos serviços 707 e ao incumprimento de regras aplicáveis à alteração unilateral de contratos.

Salientam-se, ainda, os processos em que foram imputados incumprimentos:

- da obrigação de prestação de informação à ANACOM, quer pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, quer pelos prestadores de serviços postais;
- das obrigações fixadas pelo regime de instalação de infraestruturas de telecomunicações;
- das obrigações relativas aos regimes de disponibilização no mercado de equipamentos;
- de regras aplicáveis às redes e estações de radiocomunicações; e
- de obrigações fixadas no regime jurídico do livro de reclamações.

Processos concluídos

Em 2023, a ANACOM concluiu 423 processos, abertos ou já instaurados como processos de contraordenação, de onde decorre que, face ao número de novos processos abertos, houve uma redução da pendência de 334 processos.

Em 251 processos, foram aplicadas sanções aos respetivos arguidos, tendo, no total, sido aplicadas coimas que ascenderam a 7 247 750 euros. Foram ainda efetuados pagamentos voluntários de coimas (após notificação das acusações aos arguidos), num valor global de 115 450 euros.

Tabela 9. Decisões em processos de contraordenação

Decisões	N.º
Notícias de infração que não levaram à instauração de processos de contraordenação autónomo	186
Arquivamento liminar	135
Integração em processos pendentes, participações criminais e remessa a outras entidades	51
Decisões de processos instaurados	293
Aplicação de coima, sanção acessória ou declaração de perda de equipamentos	231
Admoestação	20
Absolvição/arquivamento	35
Apensação na decisão, decisões em processos sumaríssimos aceites e pagamentos voluntários que põem termo ao processo	7
Total de decisões em processos de contraordenação	479

Fonte: ANACOM.

Das 251 decisões condenatórias proferidas³², destacam-se, desde logo, as decisões contra a MEO, por adoção de práticas comerciais desleais, em que foram aplicadas coimas de 2 460 000 euros³³, de 93 250 euros³⁴ e de 10 000 euros³⁵.

Destacam-se também as decisões relativas a violações de direitos dos consumidores em matéria de comunicações eletrónicas identificadas na Tabela 10.

Tabela 10. Decisões em processos de contraordenação relativas a violações de direitos dos consumidores em matéria de comunicações eletrónicas

Incumprimento de regras relativas	Prestador	Coima	Nota
À contratação de serviços	MEO	70 000	1
	NOS	50 000	2
Às denúncias de contratos	NOS Açores	360 000	3
	VODAFONE	335 000	4
Ao pré-aviso de suspensão de contratos	NOS Açores	191 000	5
	NOS Madeira	190 000	3
À suspensão de serviços	NOS Açores	678 000	3
À faturação	AR TELECOM	10 000	-
Ao barramento de serviços	MEO	80 000	3
	NOS	75 000	3

Fonte: ANACOM.

Notas:

Nota 1. O TCRS, por sentença de 13 de outubro de 2023, manteve a decisão recorrida. A arguida recorreu dessa decisão para o TRL.

Nota 2. O TCRS, por sentença de 9 de outubro de 2023, transitada em julgado, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 30 000 euros.

Nota 3. Esta decisão foi impugnada judicialmente.

Nota 4. O TCRS, por sentença de 2 de novembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 45 000 euros. A ANACOM recorreu dessa decisão para o TRL.

Nota 5. O TCRS, por sentença de 20 de outubro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 120 000 euros, suspensa pelo período de 2 anos em caso de cumprimento de uma obrigação. A ANACOM recorreu dessa decisão para o TRL.

Das restantes decisões condenatórias proferidas, destacam-se as identificadas na Tabela 11.

³² Nas notas que se seguem são mencionadas as decisões judiciais, proferidas até 31 de dezembro de 2023, na sequência da interposição dos recursos de impugnação judicial das decisões da ANACOM, referindo-se ainda se essas decisões foram objeto de novo recurso, ainda que interposto após 31 de dezembro de 2023.

³³ O TCRS, por sentença de 14 de julho de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de

900 000 euros. O TRL, por acórdão de 28 de agosto de 2023, confirmou a sentença do TCRS.

³⁴ Esta decisão foi impugnada judicialmente.

³⁵ O TCRS, por sentença de 31 de outubro de 2023, manteve a decisão recorrida. A arguida recorreu dessa decisão para o TRL.

Tabela 11. Restantes decisões condenatórias proferidas

Incumprimento de regras/obrigações relativas	Prestador	Coima	Nota	
Aos serviços postais	CTT	82 500	1	
Ao livro de reclamações	VODAFONE	19 000	2	
Aos call centers	NOS	39 500	1	
	MEO	32 250	3	
À disponibilização no mercado de equipamentos de rádio	CTT	20 000	4	
	Worten	417 500	5	
	Worten	291 250	1	
	Modelo Continente	223 700	1	
	Rádio Popular	182 500	6	
	FNAC	115 500	7	
	BCM - Bricolage	106 225	8	
	Auchan	55 400	1	
	Pingo Doce	43 000	9	
	Continente	42 000	1	
	Maxmat	35 950	10	
	JP Sá Couto	27 550	11	
À utilização e ocupação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios para prestação de serviços de comunicações eletrónicas	NOS Madeira	24 200	1	
	ALDI Retail	19 000	-	
	MEO	15 000	1	
	Science4you	11 000	1	
	Companhia Hama Portugal	10 200	12	
	MEO	117 500	13	
	NOS	80 500	1	
	VODAFONE	32 000	1	
	À prestação de informações à ANACOM, prevista na LCE	Voxbone	20 500	-
		DIALOGA	19 000	-
		Viasat	16 200	-
		Inmarsat Ventures	10 500	-
À prestação de informações à ANACOM, previstas no Regulamento de Segurança	IBM Portugal	25 000	1	
	Equinix	23 000	-	
	HOIST	18 300	1	
	Lycamobile Limited	18 000	-	
Viasat	18 000	1		

Fonte: ANACOM.

Notas:

Nota 1. Esta decisão foi impugnada judicialmente.

Nota 2. O TCRS, por sentença de 11 de dezembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 14 000 euros.

Nota 3. O TCRS, por sentença de 15 de dezembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 22 000 euros. A arguida recorreu dessa decisão para o TRL.

Nota 4. O TCRS, por sentença de 21 de setembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 10 000 euros. O TRL, por acórdão de 6 de dezembro de 2023, confirmou a sentença do TCRS.

Nota 5. O TCRS, por sentença de 27 de outubro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 175 000 euros. A arguida e a ANACOM recorreram dessa decisão para o TRL.

Nota 6. O TCRS, por sentença de 17 de julho de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 65 000 euros.

Nota 7. O TCRS, por sentença de 27 de novembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 60 000 euros. A arguida e a ANACOM recorreram dessa decisão para o TRL.

Nota 8. O TCRS, por sentença de 25 de setembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 30 000 euros. A ANACOM recorreu dessa decisão para o TRL.

Nota 9. O TCRS, por sentença de 22 de setembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 18 000 euros.

Nota 10. O TCRS, por sentença de 11 de julho de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 15 000 euros. A arguida recorreu dessa decisão para o TRL.

Nota 11. O TCRS, por sentença de 15 de dezembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 4 000 euros, suspensa em metade pelo período de dois anos. A ANACOM recorreu dessa decisão para o TRL.

Nota 12. O TCRS, por sentença de 10 de julho de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 3 250 euros, suspensa pelo período de dois anos em caso de cumprimento de uma obrigação.

Nota 13. O TCRS, por sentença de 2 de novembro de 2023, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 75 000 euros. A arguida recorreu dessa decisão para o TRL.

Impugnação judicial de decisões da ANACOM

Em 2023, foram judicialmente impugnadas 65 decisões da ANACOM, isto é, 25,9% das decisões proferidas, não merecendo contestação dos arguidos 74,1% dessas decisões.

Foram decididos (em primeira instância) 61 recursos de impugnação de decisões da ANACOM proferidas em 2023 ou nos anos anteriores.

Foram rejeitados oito desses recursos (13,1%), 12 (19,7%) foram decididos totalmente a favor da ANACOM e, em 29 desses recursos (47,5%), as sentenças do TCRS foram parcialmente favoráveis a esta Autoridade. Destaca-se ainda que 12 outros recursos (19,7%) mereceram o total provimento daquele Tribunal.

Processos administrativos sancionatórios

Em 2023, não foi proferida qualquer decisão relativa a procedimentos administrativos tendentes à aplicação de sanções pecuniárias compulsórias.

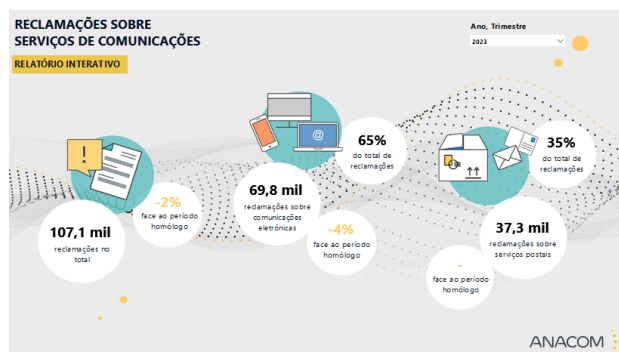
4.4. Reclamações

A ANACOM disponibiliza, em formato interativo, o relatório sobre as reclamações no sector das comunicações. Este relatório, com periodicidade

trimestral e anual, apresenta os indicadores de forma dinâmica, permitindo conhecer a distribuição geográfica das reclamações de cada operador, a sua evolução em cada distrito e os motivos mais reclamados contra um determinado operador ao longo do tempo, entre outras análises.

Deste modo, este relatório contribui para a tomada de decisão dos utilizadores de serviços de comunicações e promove a resolução dos principais motivos de reclamação pelos operadores.

Figura 5. Reclamações sobre serviços de comunicações



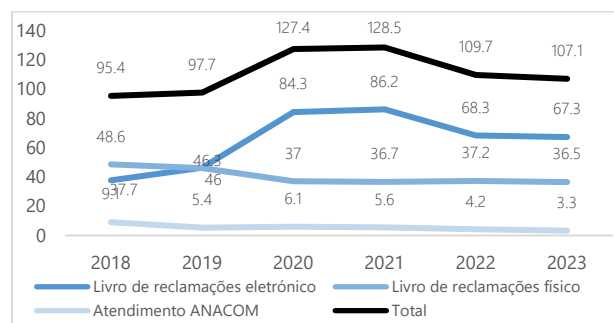
Fonte: ANACOM.

Em 2023, a ANACOM recebeu cerca de 107,1 mil reclamações escritas contra prestadores de serviços de comunicações, menos quase 2,6 mil reclamações (-2%) do que em 2022. As comunicações eletrónicas foram as mais reclamadas, com 69,8 mil reclamações (65% do total de reclamações), menos 4% face a 2022. O número de reclamações sobre serviços postais não sofreu oscilação significativa face ao ano anterior, situando-se nas 37,3 mil (35% do total).

Ao nível de meios de apresentação de reclamações, verifica-se uma distribuição semelhante à verificada no ano anterior, continuando a ser o livro de reclamações eletrónico o meio preferencial dos reclamantes, usado em 63% dos casos, seguido do livro de reclamações físico, cuja utilização representou 34%. O serviço de atendimento da ANACOM

recebeu 3% das reclamações registadas por esta Autoridade (Gráfico 24).

Gráfico 24. Evolução do número de reclamações por meio, 2018-2023



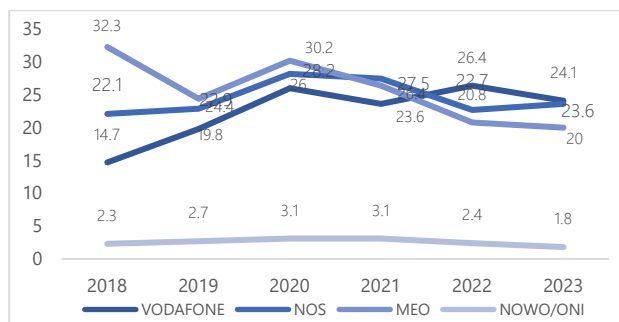
Fonte: ANACOM.

Unidade: mil reclamações.

Comunicações eletrónicas

Em termos absolutos, a VODAFONE foi o prestador que registou mais reclamações (35%), apesar da diminuição do seu número de reclamações face a 2022 (-9%). A NOS foi o prestador que registou mais reclamações por mil clientes - 7,5 - e foi o segundo prestador de serviços mais reclamado em 2023, com 34% do total de reclamações do sector, sendo também o único que aumentou o número de reclamações neste período. A MEO registou 29% das reclamações e apresentou a menor taxa de reclamação, com 3,7 reclamações por mil clientes. A NOWO motivou 3% das reclamações do sector. Com exceção da NOS (+4%), todos os prestadores de serviços de maior dimensão viram diminuir as reclamações face a 2022. A NOWO registou a maior diminuição (-26%), seguida da VODAFONE (-9%) e da MEO (-4%) (Gráfico 25).

Gráfico 25. Evolução do número de reclamações por prestador de serviços de comunicações eletrónicas, 2018-2023



Fonte: ANACOM.

Unidade: mil reclamações.

O conjunto de motivos de reclamação relacionados com a faturação de serviços foi assinalado em 19,1 mil reclamações, apesar da ligeira diminuição deste assunto (-0,1 mil reclamação) face a 2022. A VODAFONE dominou este tipo de reclamações (41%). As principais queixas registadas evidenciam situações de faturação de serviços não prestados e de valores relativos a condições não concretizadas. De seguida, surge a contratação de serviços que foi o segundo assunto mais reclamado, com destaque da NOS e da VODAFONE, cada um com 37% destas reclamações. A assistência técnica motivou 13% das reclamações, assunto no qual a MEO se evidenciou, com 35% das reclamações. No top de assuntos mais reclamados em 2023, estão ainda as falhas nos serviços e o cancelamento do serviço, assunto no qual se destacou a NOS com 37% das reclamações sobre as dificuldades sentidas pelos utilizadores quando pretendem cancelar um serviço.

Em termos comparativos com o período homólogo, destaque para as queixas motivadas pelo aumento do preço dos serviços que apresentaram o maior crescimento em 2023. A demora ou ligação inicial deficiente de serviços fixos foi o segundo motivo de reclamação que mais aumentou no período em análise no sector. Em sentido oposto, diminuíram sobretudo as reclamações relativas a cobrança de penalização por cancelamento antecipado em caso de alteração das circunstâncias do reclamante. A demora ou reparação deficiente de falhas nos

serviços permaneceu o motivo isolado mais reclamado pelos utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, presente em 17% das reclamações do sector.

Gráfico 26. Assuntos mais reclamados nas comunicações eletrónicas, 2023

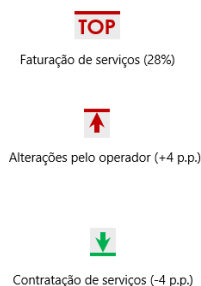


Fonte: ANACOM.

Unidade: %.

Nota: (i) São apresentados os motivos de reclamação que representaram 5% ou mais do total de reclamações do sector; (ii) o total pode ser superior a 100%.

Figura 6. Assuntos em destaque nas comunicações eletrónicas

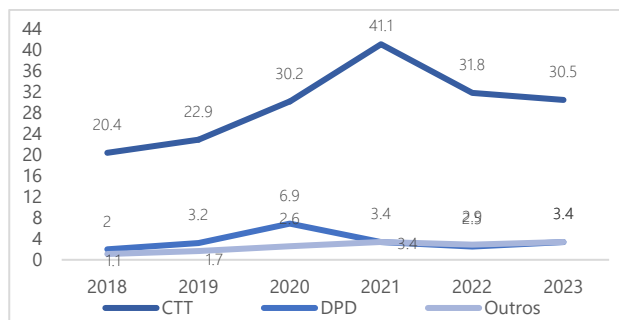


Serviços postais

No sector postal, a maioria das reclamações visaram os CTT, com cerca de 82%. Porém, registaram uma diminuição de 4% face a 2022. Globalmente este prestador registou 30,5 mil das 37,3 mil reclamações no âmbito dos serviços postais, menos 1,3 mil reclamações do que em 2022. A DPD registou um aumento significativo neste período, mais 37%, situando-se nas 3,4 mil reclamações. O conjunto de outros prestadores menos reclamados (UPS, General Logistics, DHL, CEP, TNT, entre outros) representa na totalidade 9% das reclamações registadas pela ANACOM nos serviços postais,

tendo também neste período aumentado o volume de reclamações (+17%).

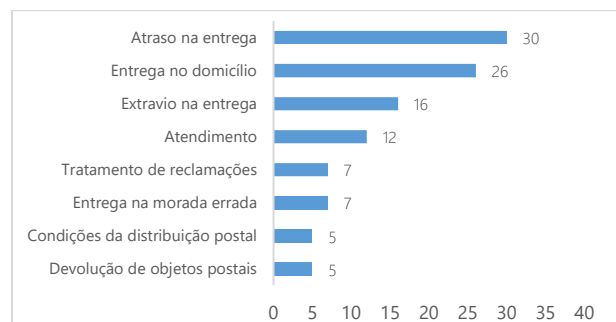
Gráfico 27. Evolução das reclamações por prestador de serviços postais, 2018-2023



Fonte: ANACOM.
Unidade: mil reclamações.

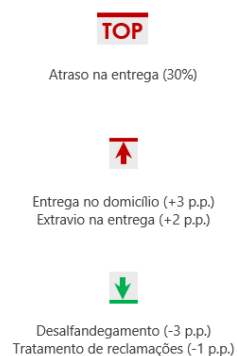
Relativamente aos motivos de reclamação sobre serviços postais, a falta de tentativa de entrega no domicílio foi o mais assinalado, constituindo 21% do total de reclamações do sector e 18% das reclamações contra os CTT. Entre os motivos que mais aumentaram face a 2022, destaca-se o extravio de correio registado nacional e a falta de informação sobre o seguimento do objeto postal. Diminuíram as reclamações sobre dificuldades com o desalfandegamento de objetos postais e o atraso na entrega de objetos postais internacionais.

Gráfico 28. Assuntos mais reclamados nos serviços postais, 2023



Fonte: ANACOM.
Unidade: %.

Figura 7. Assuntos em destaque nos serviços postais



OUTRAS ATIVIDADES

5. OUTRAS ATIVIDADES

5.1. Resolução de litígios

Por decisão de 14 de fevereiro de 2023, a ANACOM declarou extinto, por inutilidade superveniente, o procedimento de resolução administrativa de litígio iniciado em fevereiro de 2018 pela MEO contra a VODAFONE, relativo aos procedimentos de instalação de *drop* de cliente no âmbito da ORAP, face i) à decisão final da ANACOM sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019, e ii) à decisão de 17 de janeiro de 2023, sobre a reclamação apresentada pela MEO relativa à decisão final sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019.

Este procedimento foi iniciado em 2018, tendo a MEO solicitado, em 15 de fevereiro desse ano, a intervenção da ANACOM para a resolução administrativa de um litígio ao abrigo do artigo 10.º da LCE então em vigor (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e do n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação então em vigor. A MEO alegou a atuação irregular por parte da VODAFONE na instalação de cabos de cliente - *drop* de cliente - atuação que considerou contrariar o disposto na ORAP.

Este processo de resolução administrativa de litígio tinha ficado suspenso, por determinação da ANACOM de 25 de julho de 2019 até à adoção de decisão a proferir no procedimento de revisão da ORAP, que se entendeu consubstanciar uma questão prejudicial, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

Face à aprovação das decisões referidas em i) e ii), a ANACOM entendeu que a finalidade do procedimento administrativo de resolução de litígio apresentado pela MEO contra a VODAFONE, relativo aos *drops* de cliente, e o seu próprio objeto, se haviam tornado supervenientemente inúteis, sendo também

inútil uma decisão final sobre o pedido apresentado pela MEO no processo de resolução de litígio.

5.2. Atividade internacional

A representação internacional da ANACOM, exercida no âmbito das suas atribuições e competências, desenvolve-se em nome próprio e em representação do Estado Português, envolvendo um conjunto alargado de entidades, organismos e organizações internacionais. A par da missão de representação, a ANACOM desenvolve ainda uma intensa atividade em assuntos internacionais no contexto da assessoria ao Governo, designadamente por via da emissão de pareceres e de resposta a solicitações em assuntos sectoriais e horizontais com impacto no sector.

5.2.1. Representação do Estado Português

A ANACOM assegura a representação do Estado Português num grupo alargado de organizações (vide Figura 8). Em alguns casos, fá-lo numa dupla qualidade (representação institucional e técnica).

Figura 8. Representação do Estado Português em organizações internacionais



Fonte: ANACOM.

União Europeia (UE)

Conselho de Transportes, Telecomunicações e Energia (TTE)

A ANACOM participou ativamente, no decurso de 2023, no Grupo de Telecomunicações e Sociedade da Informação (GT Telecom) e no Grupo de Serviços Postais (GT Postal), assegurando a representação em reuniões, a

emissão de pareceres e a apresentação e negociação de propostas. Assegurou ainda o apoio ao Governo nas negociações no Comité de Representantes Permanentes (COREPER) e nas reuniões do Conselho TTE, incluindo as reuniões informais, que se realizaram em 2023.

Ao longo de 2023, realizaram-se duas reuniões do Conselho TTE, tendo a vertente dedicada às Telecomunicações reunido a 2 de junho e a 5 de dezembro.

Na reunião do dia 2 de junho, foram apresentados os relatórios intercalares relativos às propostas legislativas em curso, designadamente o Regulamento relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit e que revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento Infraestruturas Gigabit), o Regulamento que estabelece medidas para um elevado nível de interoperabilidade do sector público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável), e o Regulamento relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais (Regulamento Ciber-Resiliência Europeia). Teve também lugar um debate político sobre o futuro do sector da conectividade.

Na reunião de 5 de dezembro, o Conselho TTE adotou a Orientação Geral relativa ao Regulamento Infraestruturas Gigabit. Foram ainda apresentados pela Presidência os relatórios intercalares relativos às propostas legislativas em curso, designadamente o Ato da Ciber-Solidariedade, o Regulamento Europa Interoperável, e o Regulamento Ciber-Resiliência Europeia. Nesta reunião, o debate político incidiu sobre a liderança tecnológica e competitividade, com foco em investimentos em redes e infraestruturas digitais. Tiveram especial relevância as referências aos investimentos em redes e infraestruturas digitais, considerando-se importante adaptar a regulamentação da UE para facilitar um mercado

européu unificado das comunicações eletrónicas, considerado no sentido lato do digital. Os objetivos são reduzir a fragmentação, garantir a previsibilidade, estimular a concorrência, incentivar os investimentos em infraestruturas digitais de elevado desempenho, seguras e sustentáveis, e ter simultaneamente em conta os desafios globais, o interesse dos consumidores, a literacia digital e a proliferação de notícias falsas na esfera digital.

Comités e grupos da CE

Comité das Comunicações (COCOM)

A ANACOM assegura a representação de Portugal no COCOM, que tem como objetivo assistir a CE em diversos temas no âmbito das comunicações eletrónicas. Este grupo deve, por sua vez, fornecer à CE toda a informação relevante dos resultados das consultas regulares que realiza com os representantes dos operadores de rede, dos prestadores de serviços, utilizadores, consumidores, fabricantes e sindicatos, países terceiros e organizações internacionais. Este Comité, tendo em conta a política da UE de comunicações eletrónicas, promove a troca de informação entre os Estados-Membros e entre estes e a CE, sobre a situação e o desenvolvimento de atividades regulatórias respeitantes às redes e serviços de comunicações eletrónicas. Destacam-se os seguintes assuntos desenvolvidos no COCOM:

- desenvolvimentos de várias iniciativas em curso, como o Programa Político da Década Digital, o Regulamento Infraestruturas Gigabit e a Consulta sobre o futuro do sector das comunicações eletrónicas e as suas infraestruturas;
- recolha de informação aos Estados-Membros sobre diversos temas, incluindo o EU Justice Scoreboard, o funcionamento dos sistemas nacionais de justiça na aplicação do CECE e outros

questionários de recolha de dados (e.g., indicadores 5G e banda larga); e

- o Relatório da CE sobre proposta de alteração ao Regulamento de Execução (EU) 2020/1070, de 20 de julho de 2020, que especifica as características dos pontos de acesso sem fios de área reduzida nos termos do artigo 57.º, n.º 2, do CECE.

Comité do Espectro Radioelétrico (RSC)

Este comité é responsável pelas medidas técnicas específicas necessárias à implementação da Política de Espectro de Radiofrequências.

Relativamente a 2023, destaca-se o trabalho desenvolvido no âmbito dos projetos de Decisão de execução da CE elencados de seguida (os quais serão previsivelmente aprovados no decorrer de 2024), visando a harmonização das condições técnicas para a disponibilização e utilização eficiente do espectro:

- MCV: foi finalizado o projeto de Decisão de Execução (UE) da CE sobre condições harmonizadas de utilização do espectro radioelétrico para os serviços de comunicações móveis a bordo de navios (MCV), e que revoga a Decisão 2010/166/EU (alterada pela Decisão de Execução (UE) 2017/1912 da CE). O principal objetivo deste projeto de Decisão é o estabelecimento de condições técnicas harmonizadas para utilização da tecnologia 5G nas faixas emparelhadas 1710-1785 / 1805-1880 MHz (faixa dos 1800 MHz) e 2500-2570 / 2620-2690 MHz (2600 MHz), harmonizadas pela atual Decisão da Comissão 2010/166/EU, garantindo a consistência com o quadro jurídico existente;
- UWB: foi finalizada a alteração da Decisão de Execução (UE) 2019/785 da

CE, de 14 de maio de 2019, relativa à harmonização do espectro de radiofrequências para equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga e que revogou a Decisão 2007/131/CE. A Decisão de Execução (UE) 2019/785 da CE, de 14 de maio de 2019, passou a ser uma Decisão única para UWB;

- Faixa dos 40,5-43,5 GHz: foi revisto o projeto de Decisão de Execução da CE sobre a harmonização da faixa de frequências 40,5-43,5 GHz (42 GHz) para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios.

Foi ainda desenvolvido um projeto de Mandato para a CEPT desenvolver condições técnicas harmonizadas para a utilização de estações terminais aéreas (ATS) nas faixas de frequências harmonizadas na UE para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas terrestres. Este Mandato será formalmente aprovado no início de 2024.

Salienta-se também a realização de um workshop sobre a coexistência segura entre redes móveis e radioaltímetros de aeronaves na faixa de frequências 3,4-4,4 GHz, destinado à indústria e aos reguladores, neste caso juntando intervenientes de ambas as áreas - gestão do espectro e aviação.

Comité da Diretiva Postal

O Comité da Diretiva Postal é composto por representantes dos Estados-Membros, tendo como objetivo apoiar a CE no âmbito da regulação do sector postal. A ANACOM assegura a representação neste Comité, tendo participado nas duas reuniões que se realizaram em 2023. Nessas reuniões foram discutidos os seguintes temas:

- a eventual necessidade de revisão da Diretiva Postal;
- o "*Prospective study on the future of the postal sector*", atualmente em curso e que tem como objetivos definir cenários para o sector postal para os próximos 10 a 20 anos, identificar as implicações para o enquadramento político de cada cenário e quantificar as respetivas consequências sociais, económicas e ambientais;
- o "*EU Customs Issues (Import Control System 2 Release 2)*", relacionado com questões aduaneiras e implementação de novas regras (designadamente quanto a requisitos de *transit* e *transshipment*);
- o acompanhamento das atividades do ERGP, designadamente do seu plano de trabalhos e relatórios vários;
- o questionário sobre o impacto da guerra na Ucrânia no sector postal da UE; e
- outros assuntos, tais como os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Congresso da UPU, em que os Estados-Membros expressam posições em nome da UE em assuntos de interesse comum.

Comité CEF Digital

A ANACOM integra a delegação nacional neste Comité, enquanto membro observador, tendo participado, nessa qualidade, na reunião realizada a 16 de outubro de 2023, que visou fazer um ponto de situação das segundas convocatórias lançadas em 2022, ao abrigo da vertente Digital do Mecanismo Interligar a Europa (CEF). Analisou ainda os documentos e elementos das terceiras convocatórias do CEF

Digital e promoveu a sua divulgação no sítio institucional da ANACOM.

Comité de Coordenação do Programa Europa Digital (PED)

Em 2023, tiveram lugar diversas reuniões de coordenação nacional de preparação para o Comité de Coordenação do PED, bem como do próprio Comité DEP, nas quais a ANACOM participou, em articulação com a FCT, tendo contribuído para o Programa de Trabalho principal 2023-2024 do mesmo, que foi revisto em dezembro. O PED tem como objetivo reforçar as capacidades digitais críticas da UE nas áreas da inteligência artificial, cibersegurança, computação avançada e infraestruturas, processamento e governança de dados, no desenvolvimento destas tecnologias e na sua utilização eficiente em sectores como a energia, o ambiente, a indústria, a agricultura e a saúde.

Grupo Informal de Proto-Digital Services Coordinators (DSC)

O grupo informal de proto-DSC, no âmbito do Regulamento dos Serviços Digitais (DSA³⁶), inclui os pontos de contacto identificados pelos Estados-Membros até à designação formal dos Coordenadores dos Serviços Digitais (DSC). Este grupo surgiu por iniciativa de quatro potenciais DSC, tendo como principal objetivo a discussão das principais preocupações identificadas por cada DSC e assegurar a cooperação no período até à sua designação formal, a fim de garantir que os DSC estejam bem preparados para as tarefas a desempenhar no contexto da implementação do DSA.

Este grupo informal desenvolveu a sua atividade em reuniões periódicas, com a participação da CE, para avaliação do estado de preparação dos Estados-Membros para a implementação do regulamento e auscultação das principais preocupações e dificuldades

³⁶ Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022.

sentidas no processo. A ANACOM, como entidade temporariamente designada para assumir as funções de coordenador dos serviços digitais, participou nas reuniões do grupo informal, bem como nas reuniões de coordenação da CE com o mesmo, que ocorreram em junho e em novembro de 2023.

Com vista a operacionalizar a implementação do DSA, os proto-DSC criaram uma rede de cooperação e coordenação, tendo sido identificadas, linhas de trabalho prioritárias, relacionadas com os seguintes temas:

- certificação de órgãos de resolução de disputas (artigo 21.º);
- certificação de sinalizadores de confiança (artigo 22.º);
- acesso a dados (artigo 40.º);
- tratamento de reclamações (artigo 53.º);
- definições (artigo 3.º);
- ordens de prestação de informação (artigos 9.º e 10.º);
- monitorização de mercado (artigo 24.º); e
- riscos sistémicos (artigo 34.º).

Grupo de Peritos dos Serviços Digitais

Com a entrada em vigor do DSA, o Grupo de Peritos do Comércio Eletrónico (estabelecido no quadro da Diretiva do Comércio Eletrónico) deu lugar ao Grupo de Peritos dos Serviços Digitais. A ANACOM acompanhou, em 2023, as reuniões do referido grupo, enquanto membro suplente.

O Grupo de Peritos dos Serviços Digitais prestou aconselhamento à CE sobre questões da sociedade de informação, contribuindo para a preparação dos atos delegados previstos no DSA. Além disso, o grupo funcionou como fórum de cooperação entre os organismos dos Estado-Membros da UE e a CE.

Comité Serviços Digitais (Digital Services Committee)

Nos termos previstos no artigo 88.º do DSA a ANACOM participou, enquanto membro suplente, nas reuniões do Comité dos Serviços Digitais realizadas em 5 de janeiro e 27 de abril. Na primeira reunião, a discussão prendeu-se com a proposta de regulamento de execução, que visa providenciar, ao abrigo do artigo 83.º do DSA, uma maior orientação em relação a aspectos deste regulamento, designadamente as inspeções e as ações de monitorização da CE. A referida proposta foi aprovada pelo Comité dos Serviços Digitais, na segunda reunião, sem votos contra.

As reuniões serviram também para partilha de informação por parte da CE, nomeadamente sobre a designação das plataformas em linha de muito grande dimensão (VLDP) e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão (VLOSE) abrangidos pelo DSA, bem como recolha de informação relativamente aos desenvolvimentos realizados pelos Estados-Membros, no que respeita à aplicação do DSA ao nível nacional, com destaque para a informação relativa à designação do DSC, às alterações legislativas efetuadas, assim como aos prestadores de serviços intermediários existentes em cada Estado-Membro. Este fórum foi recorrentemente usado pela CE para incutir um sentido de urgência em relação à importância da preparação dos Estados-Membros para garantir uma efetiva aplicação do DSA a partir de 17 de fevereiro de 2024, em particular na sequência da crescente disseminação online de conteúdo ilegal e terrorista, associada aos conflitos em Israel e Gaza. O Comité dos Serviços Digitais foi ainda convidado a pronunciar-se sobre a proposta de decisão de implementação relativa às taxas de supervisão para 2023, aplicáveis às VLDP já designadas.

De acordo com o artigo 88.º do DSA, o Comité dos Serviços Digitais presta assistência à CE, nos

termos previstos no Regulamento (UE) 182/2011, pelo que conta com a participação de elementos representantes dos vários Estados-Membros. Na generalidade dos casos, essa participação é assegurada por membros dos governos ou ministérios responsáveis, cada vez mais acompanhados por representantes das autoridades identificadas para assumir o papel de DSC, ao nível nacional.

Comité Serviços Digitais - Sub-Grupo IT

O artigo 85.º do DSA introduz o sistema de partilha de informações (ISS), essencial à implementação do DSA, a ser desenvolvido e mantido pela CE para facilitar a comunicação entre os DSC, a CE e o Comité Europeu dos Serviços Digitais (*Board*), podendo envolver adicionalmente outras autoridades competentes consoante necessário.

Durante 2023, realizaram-se quatro reuniões deste subgrupo, tendo os trabalhos incidido sobre a colaboração contínua e os avanços no ISS, a executar pela CE, que apoia a implementação de várias disposições do DSA, destacando-se 11 processos prioritários referentes às seguintes disposições:

- nova investigação (artigo 57.º);
- notificação de limite VLOP atingido (n.º 4 do artigo 24.º);
- pedido de cooperação transfronteiriça (artigo 58.º);
- pedido de assistência mútua (artigo 57.º);
- pedido de apoio (n.º 3 do artigo 66.º);
- pedido de autorização da autoridade judiciária (artigo 69.º);
- pedido de intervenção da CE (n.º 2 do artigo 65 e n.º 2 e 4 do artigo 66.º);

- investigação conjunta (artigo 60.º);
- pedido para participar numa investigação (n.º 2 do artigo 60.º);
- submissão à CE (artigo 59.º); e
- decisões de atuação contra conteúdo ilegal ou de prestação de informação (artigos 9.º e 10.º).

Grupo de Política do Espectro Radioelétrico (RSPG)

Em 2023, a ANACOM continuou a acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do RSPG, sendo de destacar, durante este ano, a aprovação dos documentos elencados de seguida:

- Opinião sobre o futuro do sector das comunicações eletrónicas e das suas infraestruturas, em resposta à consulta pública "*The future of the electronic communications sector and its infrastructure*", lançada pela CE em fevereiro de 2023;
- Opinião sobre os desenvolvimentos do 5G e possíveis implicações para as necessidades de espectro 6G e orientação sobre a implementação futura de redes de banda larga sem fios, em resposta à consulta pública "*5G developments and possible implications for 6G spectrum needs and guidance on the rollout of future wireless broadband networks*", lançada pela CE em junho de 2023.
- Opinião sobre a estratégia da utilização futura da faixa dos 470-694 MHz após 2030, em resposta à consulta pública "*Strategy on the future use of the frequency band 470-694 MHz beyond 2030 in the EU*", lançada pela CE em junho de 2023;

- *"Report on the role of radio spectrum policy to help combat climate change"*, relativo ao acompanhamento das ações adotadas pelo sector wireless para reduzir o seu impacto no clima e aumentar a eficiência energética;
- *"Report on Mobile technology evolution - experiences and strategies"*, relativo à migração de tecnologias 2G/3G, desenvolvimentos para o 6G e seus possíveis impactos, nomeadamente a nível da continuidade da prestação de serviços existentes à revisão da Diretiva RED à continuidade da prestação de obrigações impostas no âmbito dos procedimentos de atribuição de DUER bem como nos contratos existentes com os MVNO;
- *"RSPG Peer Review Report 2023"*, relativo aos exercícios de revisão de pares realizados em 2023 e aos processos de atribuição notificados em conformidade com o previsto no artigo 35.º do CECE sendo que os últimos processos de atribuição de espectro para a banda larga móvel tiveram lugar na Suécia, República da Eslováquia e Áustria, os únicos três países que, durante 2023, pediram a realização do fórum de revisão de pares ao abrigo do referido artigo do CECE. De notar ainda que cinco países notificaram o grupo sobre o seu procedimento de atribuição de direitos de utilização do espectro, tendo, porém, optado por não convocar uma revisão de pares voluntária com base no artigo 35.º do CECE (Bélgica, Polónia, Letónia, França e Bulgária).

SNS/JU-SRG

A ANACOM participa, em articulação com a ANI, no Grupo de Representantes dos Estados (SRG) na *Joint Undertaking Smart Networks and Services* (SNS JU). Esta Autoridade participou na

reunião presencial que decorreu em Gotemburgo, no dia 6 de junho, sobre o estabelecimento de um "caminho colaborativo" da UE para um retomar da sua liderança tecnológica e industrial e rumo à criação de um standard 6G, até 2030, assim como na conferência EU-CNC sobre 6G, abrangendo todas as temáticas associadas, tecnologia, sociedade, segurança, sustentabilidade. Também contribuiu para a elaboração do Programa de Trabalho 2023-2024.

Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (BCO Network)

O Despacho do SEAC n.º 7145/2019, de 6 de agosto, determina que a ANACOM assegura a função de Gabinete Nacional Competente em Banda Larga (*National Broadband Competence Office*, BCO Portugal), no âmbito da Rede BCO. A ANACOM, enquanto BCO Portugal, continuou a exercer a sua atividade com vista a fomentar o investimento eficaz de redes de banda larga, a promover o acesso a essas redes e a divulgar as condições de acesso a financiamentos comunitários.

As funções da ANACOM, como BCO nacional, incluem, nomeadamente, a participação nas atividades da rede europeia, a partilha de informação e assistência aos cidadãos e empresas sobre a implantação da banda larga, designadamente o mapeamento de cobertura, a qualidade do serviço e penetração e os planos de investimentos futuros, o apoio na coordenação com entidades relevantes da UE, a divulgação e promoção da utilização de instrumentos financeiros, bem como o acompanhamento de projetos de banda larga e o apoio à definição de boas práticas de banda larga destinadas às empresas e consumidores.

Neste contexto, destaca-se a disponibilidade da Plataforma GEO.ANACOM, que faculta acesso, entre outros, a informação sobre infraestruturas aptas, cobertura de banda larga e qualidade de serviço, bem como a disponibilização no site da

ANACOM de informação referente a mecanismos de financiamento da UE, nomeadamente nos períodos de recolha de candidaturas.

As atividades a nível europeu são instrumentais, sobretudo no sentido de adquirir, aprofundar e consolidar informação sobre acessos a fundos comunitários e melhores práticas europeias, com vista à sua disseminação junto de entidades interessadas no acesso aos mesmos. Salienta-se uma participação mais ativa na reunião presencial do BCO, em Berlim, entre 12 e 13 de junho de 2023 e na conferência anual do BCO, em Bruxelas, a 21 de novembro de 2023. A ANACOM participou ainda, presencialmente, no workshop “Regeneração rural e aumento de talento através da conectividade digital”, no âmbito da “Semana Europeia das Cidades e Regiões”, em Bruxelas, a 10 de outubro de 2023. Nestes eventos, foi possível apresentar, nomeadamente, a antevisão do projeto de Portugal com vista à instalação de redes de muita alta velocidade (Gigabit) nas designadas “áreas brancas”. Assinala-se, também, a participação num conjunto alargado de *webinars*, incidentes sobre temas como o uso de 5G em zonas rurais, metodologias de mapeamento de banda larga, infraestruturação de edifícios, conectividade via satélite, auxílios de Estado, Década Digital, mecanismos de financiamento para cabos submarinos, segurança e corredores 5G, entre outros.

União Internacional das Telecomunicações (UIT)

Conselho da UIT

A sessão de 2023 do Conselho da UIT, órgão que, entre conferências de plenipotenciários, assegura a gestão da organização, decorreu em formato híbrido de 11 a 21 de julho de 2023. A ANACOM participou remotamente e na sua qualidade de observador.

Analisaram-se e foram aprovados os relatórios relativos ao progresso na implementação do plano estratégico e de execução do orçamento de 2022-2023. A previsão de receitas e

despesas para 2023 é respetivamente de 157,5 milhões de francos suíços e 159,9 de milhões de francos suíços, resultando num défice de cerca de 2,4 milhões de francos suíços. A proposta de plano financeiro para 2024-2027 foi apresentada e discutida. A estimativa de custos para o período 2024-2027 ascende a 329 milhões de francos suíços, mantendo-se a unidade de contribuição em 318 000 francos suíços.

Em outubro de 2023, realizou-se uma sessão extraordinária do Conselho da UIT na qual a ANACOM participou presencialmente. Desta sessão, realçam-se as declarações de Israel e da Palestina devido aos ataques terroristas a Israel oriundos da faixa de Gaza, e o relatório e subsequente debate sobre os custos do novo edifício-sede que apresentam valores acima dos inicialmente previstos (havendo necessidade de se encontrar soluções para o défice orçamental para o novo edifício e novas fontes de financiamento da União).

Conferência Mundial de Radiocomunicações (WRC-23)

A ANACOM participou, em representação de Portugal, na WRC-23 da UIT, que decorreu no Dubai (Emirados Árabes Unidos), entre 20 de novembro e 15 de dezembro de 2023, e contou com perto de 4000 participantes em local.

O principal mandato da WRC, que se realiza de 4 em 4 anos, é rever o Regulamento das Radiocomunicações, um tratado internacional que visa garantir a utilização racional, equitativa, eficiente e económica do espectro de radiofrequências, assim como evitar interferências prejudiciais entre diferentes serviços de radiocomunicações.

No âmbito da construção da posição nacional para a WRC-23, a ANACOM promoveu um fórum de interação com entidades nacionais interessadas em contribuir para a preparação da Conferência. Neste contexto, realizaram-se em 2023 quatro reuniões de coordenação, que

debateram os temas da WRC-23 considerados relevantes a nível nacional, contando com a participação de mais de 20 entidades (públicas, académicas/I&D, operadores, fabricantes, entre outros).

De entre os temas tratados na WRC-23, destacam-se os relacionados com redes de comunicações móveis, com impacto nos serviços atuais e futuros, redes de comunicações por satélite, sector em grande expansão, assim como, serviços científicos, nomeadamente de exploração da Terra por satélite, que permitem desenvolver modelos de monitorização climática e de previsão meteorológica, cruciais no atual contexto de alterações climáticas e de grande importância para os cidadãos.

Sobre os temas mais contenciosos em discussão na Conferência apenas foi conseguido consenso através de reuniões entre os líderes dos grupos regionais, suscitando manifestações de reserva e desagrado por parte de diversos Estados-Membros, entre eles Portugal, atendendo a preocupações relacionadas com a transparência e inclusividade do processo. Nesse contexto apelou-se a que em futuras conferências se sigam procedimentos mais cooperativos, inclusivos, abertos e transparentes.

Foi também obtido acordo quanto aos temas a constar na agenda da próxima conferência, que terá lugar em 2027, os quais serão estudados no âmbito dos grupos do Sector das Radiocomunicações da UIT. Os resultados desses estudos servirão de base às decisões da WRC-27.

Grupo de Discussão sobre Metaverso

A ANACOM acompanhou em 2023 alguns eventos do Grupo de Discussão da UIT sobre o Metaverso, criado no âmbito do *Telecommunication Standardization Advisory Group (TSAG)*, em 16 de dezembro de 2022. Para o trabalho técnico de pré-normalização, o grupo analisa os requisitos técnicos do metaverso para identificar tecnologias

facilitadoras fundamentais em áreas que vão desde a multimédia e a otimização de redes até às moedas digitais, à Internet das coisas, aos gémeos digitais e à sustentabilidade ambiental. É também uma plataforma de colaboração para o diálogo.

União Postal Universal (UPU)

Em 2023, realizou-se o 4.º Congresso Extraordinário da UPU, que decorreu entre 1 e 5 de outubro, em Riade, na Arábia Saudita. Esta sessão extraordinária do Congresso (órgão supremo da UPU), foi convocada para adotar deliberações adicionais às do 27.º Congresso (Abidjan, 2021) sobre o processo da abertura da UPU ao sector postal alargado e para deliberar sobre um pacote de propostas acerca da ação climática para o sector postal, sobre a proposta de aumento do teto orçamental da UPU e sobre outras questões que careciam de deliberação urgente. A ANACOM chefiou a delegação de Portugal, também composta pelos CTT e, remotamente, pelo corpo diplomático local, em Lisboa e em Genebra (a Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra). A participação no 4.º Congresso Extraordinário da UPU saldou-se positiva, atenta a maioria de resultados coincidentes com a posição nacional.

Durante esta sessão extraordinária do Congresso, celebrou-se também a Cimeira Estratégica que a UPU costuma organizar a cada meio ciclo para avaliação da implementação da Estratégia Postal Mundial. O tema central da Cimeira foi "Pessoas, Propósito e Progresso - O Próximo capítulo do sector postal", e os três painéis de debate foram "Fortalecendo as bases: Um Território Postal Único para o crescimento económico e social", "Prevendo o Futuro: Cocriando Valor para Cidadãos, Empresas e Governos" e "Mudança Multidimensional: Desenvolvimento, diversidade e dinamismo para um sector postal sustentável".

Em 2023, em representação de Portugal, a ANACOM participou presencialmente nas sessões dos dois Conselhos, em maio e novembro, respetivamente, e nas Conferências de Regulação que a UPU organiza no âmbito da agenda do Conselho de Administração (CA). Também participou nas habituais reuniões paralelas de coordenação regional. O CA aprovou o orçamento já de acordo com o novo teto orçamental aprovado em Riade e reabilitou o grupo de trabalho que, no ciclo anterior, foi responsável pela revisão do sistema de contribuições. A ANACOM representará Portugal neste novo grupo de trabalho sobre o sistema de contribuições.

A Conferência de Regulação Postal de maio, foi dedicada ao tema da “Ação climática do setor postal global”, procurando relacionar a ação climática do setor postal com a agenda climática global, com particular foco na interação entre políticas climáticas, políticas postais, os desafios enfrentados pelo setor postal e possíveis soluções regulatórias. A Conferência de Regulação Postal de novembro dedicou-se à “Regulação Postal e Comércio Eletrónico” e debateu como reinventar o setor postal na era do comércio eletrónico global, explorando as tendências e os desenvolvimentos da distribuição do comércio eletrónico que estão a impactar o setor postal (como os emergentes modelos *business to business* e *business to consumer* e de injeção direta que não usam a rede postal global da UPU) e, finalmente, o funcionamento sustentável do mercado do comércio eletrónico para além do serviço postal universal, em termos da proteção do comprador e do vendedor e expectativas dos consumidores relativamente à sustentabilidade no mercado de entrega de comércio eletrónico.

Finalmente, a ANACOM continuou a assegurar a participação remota nos mais significativos grupos de trabalho do ponto de vista da regulação postal, cujo exemplo mais relevante é o da participação nos trabalhos da *Task Force* sobre a abertura da UPU ao setor postal

alargado. Tal como em 2022, também em 2023 se contabilizaram cerca de uma dezena de reuniões, que ultimaram as propostas a submeter ao 4.º Congresso Extraordinário. No mesmo processo de abertura da UPU ao setor postal alargado, a ANACOM também assegurou a participação de Portugal enquanto membro da Equipa de Peritos constituída para analisar o catálogo de produtos e serviços da UPU que poderão ser disponibilizados a todos os intervenientes do setor postal e na preparação das propostas que se submeteram ao 4.º Congresso Extraordinário.

União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP)

Em 2023, a ANACOM participou num seminário de relações internacionais e cooperação, em março, e foi convidada a ministrar duas ações de capacitação em regulação postal no âmbito dos trabalhos do Comité de Assuntos Regulatórios (CAR), uma sobre fiscalização, em julho, e outra sobre reclamações, em setembro.

Em junho, a ANACOM também foi convidada a participar, como oradora, no Fórum de Regulação que a UPAEP organiza anualmente, também no âmbito das atividades do CAR. Nessa ocasião, foi apresentada a Plataforma Geoespacial da ANACOM - GEO.ANACOM - como ferramenta inovadora que pode ser amplificada noutros países e regiões do mundo.

O ano terminou com a reunião anual do Conselho Consultivo e Executivo (CCE), em que Portugal foi representado pela ANACOM juntamente com o Chefe de Missão Adjunto da Embaixada de Portugal no Uruguai. O CCE de 2023 aprovou o orçamento da UPAEP para 2024, considerando já a contribuição voluntária dos Estados Unidos da América (no valor de 2 unidades de contribuição, 45 000 USD). Destaque, também, para a criação do Comité de Desenvolvimento de Negócios na estrutura da UPAEP, ao nível hierárquico do CAR, que será copresidido pelo Canadá e pelo Chile, cujo mandato será o de

desenvolver um espaço de debate sobre modelos de negócio e troca de experiências entre operadores postais. Ao nível do plano de atividades anual, que o CCE também aprovou, destaque para a continuação da colaboração a ANACOM com a UPAEP, que desenvolverá um curso de conceitos básicos da regulação no âmbito do CAR, e para a reunião de altas autoridades, em Washington, sobre reforma postal e a relevância da existência de um regulador nos países, com o objetivo de começar a preparar a declaração de ministros da reunião ministerial que se pretende organizar no âmbito do 25.º Congresso da UPAEP, a celebrar em Portugal, em 2026.

Além destas ocasiões de destaque, a ANACOM representou Portugal, ao longo do ano, nas atividades permanentes da UPAEP de que Portugal é membro.

Considerando a realização do 25.º Congresso da UPAEP em Portugal, em 2026, fruto do reconhecimento de Portugal como um membro proativo e de perfil dinâmico, a ANACOM desenvolveu os primeiros preparativos em 2022 e 2023 para a reunião magna da UPAEP que, previsivelmente, contará também com uma Conferência Ministerial no programa.

OCDE

Comité para as Políticas da Economia Digital (CPED)

A ANACOM participou nas reuniões do CPED, comité da OCDE que visa o desenvolvimento de políticas e quadros regulamentares que estimulem a concorrência, o investimento e o crescimento de uma economia digital acessível, inovadora, aberta, inclusiva e confiável, para uma prosperidade sustentada e inclusiva.

Em 2023, temas como a inteligência artificial, a sustentabilidade ambiental, o Projeto *Horizontal Going Digital* e a segurança online continuaram na ordem do dia do CPED. O Comité apresentou, de igual modo, um ponto de situação da edição 2024 do *Digital Economy Outlook* (DEO). Foi,

ainda, dado destaque à realização do evento inaugural do Fórum Global de Tecnologia (GFTech), subordinado ao tema "*Shaping our future at the tech frontier*", que teve lugar em Paris, a 6 de junho. Por último, foram discutidas as orientações preliminares para o Programa de Trabalho e Orçamento 2025-26 e nomeada a equipa de coordenação (Bureau) do CPED para 2024.

Digital Economy Outlook (DEO) 2024

Foi preparada a informação a transmitir no âmbito do "*OCDE Digital Economy Outlook 2024 and upcoming CISP reports*", no qual se inclui informação relativa ao enquadramento regulamentar e atividade regulatória da ANACOM, com particular incidência nas medidas relativas à gestão do espectro, concorrência e implementação de redes e ofertas de banda larga.

Rede de Reguladores Económicos (NER)

A Rede de Reguladores Económicos (NER) da OCDE é um fórum que promove a cooperação e o diálogo entre mais de 70 reguladores de diferentes países e sectores (comunicações, energia, transportes e água) com funções relacionadas com a regulação económica, a competitividade, o consumo, o ambiente e a segurança. A NER afigura-se como uma oportunidade para os membros partilharem experiências e desafios e identificarem soluções inovadoras. Para apoiar essas discussões, e sob a orientação dos delegados, o Secretariado desenvolve, entre outros, recomendações em áreas de particular importância e produz trabalhos analíticos com vista a fortalecer o desempenho e as estruturas de governança.

Em 2023, realizaram-se duas reuniões do NER com o objetivo de promover o diálogo entre reguladores dos diferentes países e sectores, com foco na otimização da regulação económica, da concorrência e do investimento. Dos temas debatidos, destacam-se os resultados preliminares dos Indicadores de GSR

(Governança dos Reguladores Sectoriais) 2023, bem como os resultados preliminares do inquérito NER sobre o contributo dos reguladores económicos para a sustentabilidade ambiental. Foi, ainda, designado o Bureau (equipa de coordenação) 2024 do NER.

Grupo Consultivo Informal do Fórum Global de Tecnologia

Anunciado na reunião ministerial da OCDE sobre economia digital de dezembro de 2022, o Fórum Global da OCDE sobre Tecnologia (GFTech), funcionando sob os auspícios do CDEP em estreita colaboração com o Comité da Política Científica e Tecnológica (CSTP), é um local de diálogo regular e aprofundado para prever e antecipar as oportunidades e os riscos a longo prazo apresentados pela tecnologia. O GFTech é orientado por delegados interessados do CDEP e do CSTP que constituem um grupo consultivo informal não decisório (IAG), tendo a ANACOM participado nas reuniões do IAG, que decorreram, em linha, nos dias 20 de junho (reunião de arranque) e 27 de setembro de 2023.

Em 2023, foram identificadas pelo IAG áreas de foco tecnológico, designadamente tecnologias quânticas e tecnologias imersivas (e biologia sintética), e foram formados Grupos de Discussão do GFTech, com especialistas diversos e multilaterais, com participação de elementos da ANACOM. Estes grupos começaram a considerar cada tecnologia através das “lentes transversais” do GFTech e foram desenvolvidos espaços comunitários on-line para promover a partilha de informações e a colaboração.

GF Tech Imersividade

O Grupo de Discussão sobre Tecnologias Imersivas do GFTech visa debater os desenvolvimentos emergentes nas tecnologias imersivas e os seus desafios, oportunidades e impactos socioeconómicos, com o objetivo de informar os diálogos estratégicos dos países, a

cooperação internacional e as abordagens políticas na promoção do seu desenvolvimento responsável.

A reunião de arranque do Grupo, na qual esta Autoridade participou, decorreu, em linha, no dia 7 de dezembro de 2023, tendo sido apresentados os objetivos do grupo, a sua relação com os Comités de Política da OCDE e a plataforma de apoio à colaboração no mesmo. Foi destacada a importância da partilha de informação no tema da imersividade, da discussão de práticas efetivas e inovadoras neste domínio, bem como de ferramentas e mecanismos de governança e, ainda, das lacunas existentes

GF Tech Quântica

O Grupo de Discussão sobre Tecnologias Quânticas da OCDE (GFTech Quantum) visa recolher e partilhar informação sobre:

- o estado da arte e futuros desenvolvimentos das tecnologias quânticas;
- as especificidades dos diferentes enquadramentos regulamentares; e
- a identificação de recomendações sobre o papel da OCDE.

Neste grupo participam especialistas em tecnologia e decisores políticos que debatem o rumo da revolução tecnológica em curso e o papel das políticas públicas na promoção do seu desenvolvimento responsável.

Este grupo iniciou as suas tarefas em novembro de 2023, com um simpósio online, no qual a ANACOM participou, que visou reunir peritos, em tecnologia e política, para debater o estado das tecnologias quânticas, destacar as suas promessas e dificuldades e considerar o papel das políticas públicas na promoção do seu desenvolvimento responsável. Posteriormente, reuniu em dezembro de 2023, para debater e

partilhar informação sobre os três aspectos atrás mencionados, tendo igualmente contado com a participação desta Autoridade.

Organizações de satélites

Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT IGO)

Portugal participou na 43.ª Assembleia de Partes (AP) da EUTELSAT IGO, que decorreu a 10 e 11 de maio em Paris. A fusão OneWeb-Eutelsat constituiu o assunto de maior destaque na AP. A Eutelsat S.A. passa a deter uma das duas únicas redes globais de satélites LEO, sendo a outra rede detida pela Starlink (SpaceX), o que lhe permitirá operar em órbitas tanto geoestacionária como de baixa altitude. Somando à sua frota de satélites geoestacionários o total de 648 novos satélites LEO, operando a 1200 km de altitude, desde o último trimestre de 2023, a Eutelsat espera cobrir 84% do globo terrestre, passando a assegurar cobertura em zonas remotas e comunidades rurais não facilmente servidas por satélites geoestacionários, em especial em países em desenvolvimento, bem como vir a acudir de forma expedita a situações de emergência e de catástrofe natural.

Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (ITSO)

O Comité Consultivo da ITSO (IAC) reuniu em formato híbrido entre 1 e 2 de junho de 2023, em Washington D.C. O IAC aconselhou o Diretor Geral (DG) a finalizar as negociações com a Intelsat com vista a obter o necessário financiamento para a organização.

Os grupos de trabalho criados na última AP reportaram ao IAC, tendo o GT1 (Futuro da ITSO) apresentado um relatório interino. O GT1, que tem por missão melhorar o funcionamento e a resiliência da organização, reuniu cinco vezes desde a última AP, realizada em junho de 2022, tendo dividido os seus termos de referência em três categorias distintas, sendo que cada Região

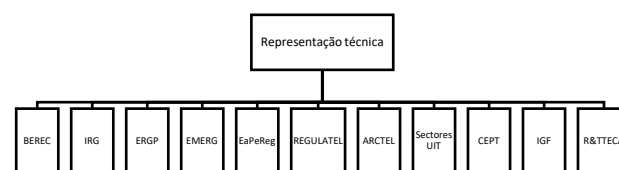
da ITSO foi mandatada para coordenar um desses termos de referência, de forma a aumentar a eficiência do trabalho.

O GT2 (Proteção do Património Comum, *Common Heritage*) apresentou o respetivo relatório interino, tendo o Comité notado a supressão, em 13 de junho de 2023, das faixas de frequências 10.95-11.2 GHz na posição orbital 31.5°W, no âmbito do Património Comum, bem como o compromisso assumido pela Intelsat, no decorrer da sua apresentação, de prestar esclarecimentos adicionais acerca desta situação. A possibilidade de uso, por outras administrações, de posições orbitais do *common heritage* "abandonadas" e a legalidade de a ITSO vir a nomear novas Administrações Notificadoras, além dos Estados Unidos da América e do Reino Unido, conforme reivindica a região africana, são as principais questões em foco.

5.2.2. Representação técnica

A representação internacional decorrente de competências próprias e/ou de natureza técnica ocorre em diversas entidades e organizações internacionais, apresentadas na Figura 9.

Figura 9. Representação técnica da ANACOM em organizações internacionais



Fonte: ANACOM.

Organizações de regulação

As organizações e associações de reguladores representam um dos meios mais efetivos para assegurar a cooperação regulatória e instituir um quadro harmonizado com os países e regiões com as quais a ANACOM e Portugal têm relações privilegiadas. Neste quadro, destaca-se a participação no BEREC, no IRG e no ERGP no que

respeita à região europeia, na EaPeReg, para os países do leste da Europa, no EMERG, para a região mediterrânica, na REGULATEL, para a região da América Latina, e na ARCTEL-CPLP, relativamente à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

BEREC

A ANACOM participou em todas as reuniões quer do Conselho de Reguladores (BoR), em 2023 (incluindo os workshops que antecederam essas reuniões), e do Conselho de Gestão do BEREC Office, quer da Rede de Contactos, que é o grupo operacional intermédio de representantes de cada ARN, para preparação das reuniões do BoR. Esteve presente no 11.º *Stakeholders Forum* do BEREC, em março, onde se discutiu o programa de trabalho do BEREC, para 2024, tendo por referência temas como, o futuro da acessibilidade para os utilizadores finais com deficiência, o Ato dos Dados e o papel da regulamentação na era digital.

Em outubro, na Plenária realizada na Madeira, a ANACOM foi eleita para a vice-Presidência do *Mini-Board*, para 2024. O *Mini-Board* tem como principais objetivos apoiar o Presidente do BEREC na concretização das suas funções, discutir os assuntos emergentes dos mercados de telecomunicações e assegurar a implementação do programa de trabalho. Ainda no contexto da Plenária da Madeira, a ANACOM também participou na cimeira quadrilateral - BEREC, EMERG, Regulatel, EaPeReg. O debate desenvolveu-se em torno dos desafios da conectividade internacional, juntando os membros do BEREC, da EaPeReg, do EMERG e da REGULATEL. A cimeira contou ainda com a participação da representante da CE, da UIT e do regulador norte-americano (*Federal Communications Commission* - FCC). Durante a cimeira, os reguladores discutiram e partilharam experiências sobre as tendências e os desafios futuros no panorama em evolução da conectividade internacional. Mais especificamente, o debate focou-se na necessidade contínua de combinar eficazmente os aspectos jurídicos, técnicos e financeiros,

sublinhando a importância de adotar uma abordagem *multi-stakeholder*. Da parte da ANACOM, destaca-se a participação do coordenador da Equipa do Acesso ao Mercado e do Portal Digital (da Direção-Geral de Informação e Inovação), atualmente *leading drafter* de um projeto em curso para a elaboração de um relatório sobre o enquadramento regulamentar da conectividade internacional do *BEREC Regulatory Framework Working Group*, cujas conclusões preliminares foram apresentadas na conclusão do painel sobre "*Stories from around the world: use cases to achieve connectivity by satellite and submarine cables*".

Por outro lado, a ANACOM participou em vários grupos de trabalho (WG) e projetos organizados pelo BEREC, sendo de assinalar, por exemplo, a continuação da copresidência do WG Digital Markets, em conjunto com a ARCEP, regulador sectorial francês, e a participação num projeto integrado no grupo de trabalho especificamente dedicado aos utilizadores finais, com o objetivo de elaborar um relatório sobre as melhores práticas para a definição da largura de banda adequada no serviço de Internet e os projetos realizados pelo grupo de trabalho relativo à Internet aberta.

Esta Autoridade colaborou na elaboração das seguintes Opiniões do BEREC, em 2023:

- Resposta do BEREC sobre o projeto de decisão de execução da CE que estabelece indicadores-chave de desempenho para o programa político da Década Digital 2030;
- Opinião do BEREC sobre a revisão do Regulamento das Comunicações Intra-UE;
- Opinião do BEREC sobre o Regulamento de Execução (UE) 2016/2286 da CE sobre a política de utilização justa e o mecanismo de sustentabilidade; e

- Opinião do BEREC sobre o projeto de recomendação relativa ao Gigabit.

for international submarine connectivity;

Participou ainda na redação e consequente publicação pelo BEREC de relatórios, destacando-se os seguintes:

- *"29th BEREC international roaming benchmark data and monitoring report"*;
- *"BEREC Report on the regulatory treatment of business services"*;
- *"BEREC Report on WACC parameter calculations according to the European Commission's WACC Notice of 6th November 2019 (WACC parameters Report 2023)"*;
- *"BEREC Report on the impact of Artificial Intelligence (AI) solutions in the telecommunications sector on regulation"*;
- *"BEREC report on interoperability of Number-Independent Interpersonal Communication Services (NI-ICS)"*;
- *"BEREC Report on competition amongst multiple operators of NGA-networks in the same geographical region"*;
- *"BEREC Report Secure 5G networks"*;
- *"BEREC Guidelines on Very High-Capacity Networks"*;
- *"BEREC Report on the implementation of the Open Internet Regulation"*;
- *"BEREC Report on sustainability indicators for electronic communications networks and services"*;
- *"4th Intra-EU communications BEREC Benchmark Report"*;
- *"Draft BEREC Report on the general authorization and related frameworks*

- *"BEREC Report regulatory accounting in Practice 2023"*;

- *"BEREC Report on the current cybersecurity challenges and dependencies in electronic communication networks"*;

- *"BEREC report on 2G/3G phaseout practices and challenges"*.

IRG

O IRG, foi criado em 1997, e engloba as ARN dos Estados-Membros da UE, incluindo também as ARN do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein) e da Suíça, bem como dos países candidatos à UE. Este grupo pretende funcionar como um fórum informal de discussão para a partilha de experiências e pontos de vista entre os seus membros sobre questões de interesse comum como a interligação, os preços, o serviço universal, e outras questões relacionadas com a regulação e desenvolvimento do mercado de comunicações eletrónicas europeu.

Em 2023 a ANACOM participou em todas as assembleias gerais do IRG e nas reuniões da rede de contactos (reuniões preparatórias e que antecedem as assembleias gerais).

A ANACOM participou também no workshop de Heads sobre *"Entering into the DSA Era: when regulatory collaboration is key"*, realizado presencialmente, em Varsóvia (Polónia), a 6 de dezembro. Participou ainda no *webinar* sobre *"Cybersecurity & Security of Networks as per the Telecoms Code and networks resilience"*, realizado a 13 de junho de 2023 e no *"Training Workshop on Platforms' Regulation"*, realizado entre 3 e 5 de julho de 2023.

No âmbito da cooperação entre as ARN do IRG, a ANACOM colaborou na resposta a 83

questionários lançados pelas suas congéneres e desenvolveu quatro questionários em nome próprio.

ERGP

O trabalho desenvolvido pelo ERGP, em 2023, centrou-se em torno do Programa de Trabalho para 2023, em consonância com os pilares estratégicos da Estratégia de Médio Prazo trianual, nomeadamente:

- visitar o sector postal e o seu quadro regulamentar à luz da digitalização e da sustentabilidade ambiental;
- promover um mercado único postal competitivo na UE no contexto do aumento das entregas de comércio eletrónico; e
- capacitar os utilizadores finais e assegurar um serviço universal orientado para os utilizadores.

Neste contexto, a ANACOM desempenhou um papel ativo nos projetos conduzidos pelo ERGP em 2023, abordando temáticas atualmente relevantes para o sector postal, como por exemplo, os serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, a qualidade do serviço, a proteção dos consumidores, o tratamento de reclamações e a sustentabilidade ambiental no sector postal. O tema do futuro do ERGP também esteve na ordem do dia.

A ANACOM esteve representada nas duas reuniões plenárias e respetivas reuniões preparatórias, que incluíram duas reuniões da rede de contactos e duas reuniões dos presidentes dos grupos de trabalho. A participação ativa da ANACOM, tanto como membro ativo quanto na função de *drafter*, contribuiu para o desenvolvimento dos trabalhos de todos os grupos do ERGP.

Destaca-se, ainda, o papel desempenhado pela ANACOM na presidência, partilhada com o

regulador austríaco, do grupo de trabalho *Regulatory Framework*, dedicado à revisão do quadro regulamentar dos serviços postais. No decorrer do ano de 2023, este grupo elaborou relatórios abordando temas como os poderes dos reguladores, as necessidades futuras das obrigações do serviço universal e os impactos da modernização e adaptações do serviço universal, em resposta ao pedido da CE a propósito do estudo prospetivo que está a preparar na sequência da Decisão (UE) 2022/1327 do Conselho, de 26 de julho de 2022.

Em junho, o ERGP promoveu um workshop interno em Larnaca (Chipre), subordinado ao tema “Megatendências e o futuro quadro regulamentar postal” com o objetivo de explorar como a evolução das grandes tendências pode impulsionar o sector postal da UE nas próximas duas décadas. A ANACOM foi convidada a apresentar a perspetiva do ERGP sobre o futuro quadro regulamentar postal tendo em consideração os recentes desenvolvimentos regulatórios, nomeadamente no que diz respeito às definições e ao âmbito do serviço universal, às necessidades futuras do utilizador, ao tratamento de reclamações, à prestação de um serviço postal universal a preços acessíveis e de elevada qualidade e às competências das ARN e do ERGP. Na discussão que se seguiu a ANACOM teve uma participação ativa, atuando como redatora de um dos grupos de discussão. Saliente-se que os resultados deste workshop serão tidos em conta no estudo prospetivo em preparação a que acima se fez referência. A ANACOM esteve também representada na quarta edição do *Stakeholders Forum* do ERGP, realizado em setembro, em Bruxelas, onde cerca de 150 representantes de diversas partes interessadas se reuniram. Este evento proporcionou à CE e aos reguladores nacionais a oportunidade de discutir questões cruciais, nomeadamente o papel dos serviços postais no mercado único, as tendências futuras do correio postal, a conectividade global do mercado postal da UE ao mundo e a necessidade de

regulamentação durante a transição do sector postal. A presença da ANACOM nesse fórum demonstrou o seu compromisso contínuo com o diálogo e a colaboração na procura de soluções para os desafios enfrentados pelo sector. Adicionalmente, a ANACOM esteve representada no workshop público, promovido pelo ERGP dedicado ao tema da conscientização dos utilizadores sobre a sustentabilidade ambiental.

No âmbito da cooperação com a CE e entre as ARN, a ANACOM colaborou na resposta a vários questionários, tendo respondido a todos os pedidos e lançado três questionários próprios.

EMERG

O EMERG, oficialmente criado em 1 de julho de 2008, em Malta, reúne representantes dos reguladores do sector das comunicações eletrónicas da região do Mediterrâneo, nomeadamente, dos membros do Grupo de Reguladores Independentes (IRG), do Norte de África e do Médio Oriente. O EMERG visa a partilha de experiências e uma maior consolidação e harmonização dos princípios de regulação entre os seus membros, reconhecendo a existência de desafios e oportunidades similares que, através de uma abordagem comum, poderão reverter na promoção da concorrência e estabilidade nos mercados de comunicações eletrónicas, no desenvolvimento de novas tecnologias e na superação do fosso digital, tornando os benefícios da sociedade de informação disponíveis a todos. A ANACOM participa neste grupo na qualidade de membro fundador, visando fomentar o envolvimento dos seus membros em iniciativas com vista a um estreitamento da cooperação euro-mediterrânica.

No âmbito do EMERG, que foi copresidido, em 2023, pelos reguladores sectoriais de Israel e do Chipre, a ANACOM esteve presente na reunião da rede de contactos que se realizou em março,

bem como nas reuniões do Secretariado Permanente, que tiveram lugar em fevereiro, julho e novembro, contribuindo para o debate do principal desafio atual que se prende com a análise quanto à melhor forma de financiar o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que não dispõe do financiamento da UE.

EaPeReg

O EaPeReg pretende fomentar o debate e a troca de experiências e de boas práticas entre os reguladores da UE e os parceiros da Parceria Oriental (que abrange países da Europa Oriental), com vista a facilitar a aproximação ao quadro regulamentar europeu. A ANACOM assume a função de observador neste grupo de reguladores, acompanhando as reuniões plenárias. Em 2023, a ANACOM participou, virtualmente, na sessão Plenária de maio e presencialmente na sessão Plenária de novembro, cujos trabalhos foram presididos pelo regulador sectorial da Geórgia. Em outubro de 2023, realizou-se, no Funchal, uma reunião bilateral entre a ANACOM e a EaPeReg com intuito de preparar o workshop técnico bilateral que terá lugar em Lisboa, em 2024.

Foi igualmente assegurada a participação no workshop *"Strengthening Broadband Infrastructure and Services across the Europe Region and beyond"* organizado em conjunto pela EaPeReg, EMERG e UIT, que teve lugar em Tbilisi (Geórgia) no dia 30 de novembro. Este workshop foi desenvolvido na sequência da Declaração Conjunta assinada pelo Presidente da EaPeReg, Copresidentes do EMERG e Diretor da UIT/BDT, no dia 5 de junho de 2023, em Sharm-El Sheik (Egito). A participação da ANACOM visou a apresentação da Plataforma Geoespacial da ANACOM e o mapeamento da cobertura de banda larga.

REGULATEL

A REGULATEL apresenta-se como o ponto de encontro das autoridades sul-americanas responsáveis pela regulação das comunicações

eletrónicas, consubstanciando um espaço comum de discussão, informação e partilha de experiências. Trata-se de uma organização que visa fomentar a cooperação e a coordenação das atividades no âmbito das comunicações eletrónicas, promovendo, assim, o desenvolvimento do sector na América Latina. Os principais objetivos da REGULATEL prendem-se com o intercâmbio de informação sobre o quadro regulamentar de cada membro e com a harmonização de regras e atividades das autoridades reguladoras, a fim de contribuir para uma maior identificação e defesa dos interesses regionais e a adoção de posições comuns a nível internacional.

A ANACOM participou remotamente na reunião da Plenária, em dezembro de 2023, e colaborou na resposta aos 18 questionários lançados pelas suas congéneres relativos a vários assuntos de regulação, rede de transporte de fibra ótica, indicadores de mercado retalhistas e grossistas, conectividade, espectro, qualidade do serviço móvel, entre outros.

ARCTEL-CPLP

A ARCTEL é a associação de reguladores do espaço lusófono e constitui-se como um dos meios para assegurar a cooperação regulatória e instituir um quadro harmonizado com os países e regiões com as quais a ANACOM e Portugal têm relações privilegiadas. Nasceu por iniciativa da ANACOM, em outubro de 2008.

São membros da ARCTEL os reguladores sectoriais de Angola (INACOM), do Brasil (ANATEL), de Cabo Verde (ARME), da Guiné-Bissau (ARN), da Guiné-Equatorial (ORTEL), de Moçambique (INCM), de Portugal (ANACOM), de São Tomé e Príncipe (AGER) e de Timor-Leste (ANC).

Os órgãos da ARCTEL são a Assembleia Geral, que é a reunião plenária e reúne pelo menos uma vez por ano, a Direção, que é composta pelo presidente e dois vogais (o presidente anterior e o próximo, sendo que, no presente ciclo, a

ANATEL preside e o INACOM e a ARME são os vogais) e o Conselho Fiscal. Além destes, a ARCTEL tem um Secretariado, coordenado por um Secretário Executivo, que assegura o apoio contínuo aos trabalhos da ARCTEL e da Direção.

Em 2023, a ANACOM participou na XV Assembleia Geral da ARCTEL, que decorreu a 30 e 31 de março, em São Tomé (São Tomé e Príncipe), e que foi precedida, como habitualmente, da 13.ª edição do Fórum das Comunicações da CPLP, sob o tema "O papel das telecomunicações no desenvolvimento dos países insulares - desafios e oportunidades", tendo a ANACOM apresentado a experiência dos Açores no painel sobre "os desafios da insularidade" e destacado a Plataforma Geoespacial da ANACOM (GEO.ANACOM), como uma ferramenta de tomada de decisão. Do programa desta assembleia geral também fez parte uma sessão prévia de diálogo sobre o sector postal na CPLP, em que todos os membros explicaram as competências que têm enquanto regulador do sector postal e se manifestaram quanto à relevância da criação de um grupo de trabalho sobre este sector na ARCTEL, atenta também a colaboração crescente da ARCTEL com a UPU, em virtude do seu estatuto de União Restrita daquela União.

A XV Assembleia Geral aprovou o relatório de atividades da ARCTEL de 2022 e a execução orçamental de 2022 e, para 2023, aprovou o plano de atividades e o respetivo orçamento. Um dos principais temas da agenda desta XV Assembleia Geral foi a revisão dos Estatutos da ARCTEL, trabalho desenvolvido pelo GT de que a ANACOM fez parte e consensualizado numa reunião prévia, já em São Tomé, entre chefes de delegação. O novo texto dos Estatutos da ARCTEL inclui novos artigos sobre o cargo de Secretário Executivo e as competências do Presidente da Direção, e prevê mecanismos de sanção em caso de incumprimento de pagamento. O GT Revisão dos Estatutos manter-se-á ativo, não só para acompanhar o processo de assinatura em notário, em Lisboa, mas

também para proceder à revisão do Regulamento Interno da ARCTEL. Em 2023, a ANACOM continuou a presidir o GT Estatística e o GT Resiliência das Comunicações e manteve-se membro do GT Revisão dos Estatutos e do GT Acesso e Serviço Universal. A ANACOM também passou a integrar o GT Sector Postal, criado na XV Assembleia Geral e presidido pela ARME (Cabo Verde), mas cuja atividade só se iniciará em 2024.

Organizações internacionais

Como já referido, a ANACOM leva a cabo a sua missão de representação internacional através do envolvimento nos trabalhos de diversas organizações, havendo situações em que o faz na dupla qualidade de representante do Estado Português e de regulador sectorial.

Sector do Desenvolvimento (UIT-D)

A ANACOM participou na reunião do *Study Group 1* (UIT-D) onde apresentou, o projeto do Atlantic CAM, como um caso de estudo na sensorização de cabos submarinos com vista à recolha de informação a ser utilizada por sistemas de alerta precoce, potenciando a redução do impacto de terremotos e maremotos.

CEPT

A CEPT é uma organização regional estabelecida em 1959 por representantes de 19 países, dela fazendo atualmente parte 48 membros, entre os quais a ANACOM em representação de Portugal. As atividades da CEPT incluem a cooperação em questões regulatórias e de normalização técnica. A CEPT é responsável por coordenar as posições europeias a submeter a organizações internacionais do sector, como a UIT e a UPU.

A ANACOM continuou a assegurar, em 2023, o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nos três Comitês da CEPT - Comité de Comunicações Eletrónicas (ECC), Comité de Regulação Postal (CERP) e Comité para a Política da UIT (COM-ITU) - e em alguns dos seus grupos

de trabalho, assim como no Conselho do Gabinete Europeu de Comunicações (ECO).

Comité para a Política da UIT (COM-ITU)

A ANACOM participou nos trabalhos deste comité, que envolveram a definição e preparação dos temas relevantes para a Europa a serem discutidos nas reuniões da UIT. Do ponto de vista interno à CEPT, foi decidido que seria realizada uma revisão dos procedimentos internos e métodos de trabalho, dado que não sofreram qualquer atualização desde a versão inicial de 2009.

A preparação da edição de 2024 da Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações (WTSA), assumiu relevância dada a proximidade temporal, tendo sido estabelecidos os seguintes tópicos principais para desenvolvimento das posições comuns europeias a essa assembleia:

- reestruturação dos grupos de trabalho do Sector T;
- serviços e aplicações *over-the-top* (OTT);
- metaverso; e
- diminuição de barreiras à entrada para a participação da indústria nos trabalhos de Sector T e para os países em desenvolvimento.

Conselho do ECO

O Conselho reuniu nas suas habituais sessões da Primavera e de Outono, em formato híbrido, a partir de Copenhaga (Dinamarca) e por teleconferência, tendo em maio contado, pela primeira vez, com a presença do novo Diretor do Gabinete, em funções desde 1 de abril. O Conselho dedicou uma parte considerável do seu tempo ao debate sobre o eventual aumento da contribuição anual das Administrações ao Gabinete, que terá efeito a partir de 1 de janeiro de 2025.

Foram colocadas a discussão duas opções:

- um único aumento em 2025 cobrindo um determinado período, com base na inflação, custos de atividade e previsões de longo prazo; e
- um aumento da contribuição em 2025, e previsivelmente a cada ano, a considerar face às necessidades de financiamento do Gabinete.

Foi também acordado um nível mínimo entre 11-13 milhões de coroas dinamarquesas (DKK) para o "Net Capital", fundo a ativar em caso de fecho súbito do escritório, o que já de si constitui um aumento face ao determinado anteriormente, que se situava nos 10 milhões de DKK.

Portugal considerou prematura esta decisão, tendo aconselhado a monitorização do nível do "Net Capital", bem como considerar o seu aumento após a verificação da sua efetiva descida para níveis mais aproximados a esse nível mínimo de funcionamento. A generalidade dos conselheiros acordou, contudo, analisar anualmente e decidir, em cada Conselho da Primavera, a partir de 2025, o aumento médio a acordar.

Comité de Comunicações Eletrónicas (ECC)

Em 2023, o ECC completou, para enviar à CE em resposta a Mandatos da CE à CEPT, os Relatórios:

- 83 (sobre a compatibilidade entre os serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações - MCV que utilizam a tecnologia *non-AAS 5G NR* e os sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas nas faixas de frequências emparelhadas dos 1800 MHz e 2600 MHz);
- 84 (relativo à utilização harmonizada, isenção de licença individual e livre

circulação de equipamentos que usam a tecnologia *Ultra-Wideband* na sub-faixa 6-8,5 GHz);

- 85 (9.ª atualização dos SRD); e
- 86 (parâmetros técnicos harmonizados para aplicações SRD de radiodeterminação na faixa dos 116-260 GHz.

O ECC aprovou ainda várias decisões relacionadas com a utilização de faixas de frequências e reserva de números nacionais (quer começados por 116, para serviços harmonizados de valor social, quer a gama nacional de números do serviço de SMS, começando por 116, para números SMS harmonizados destinados a serviços harmonizados de valor social). Foi também desenvolvido trabalho no âmbito de políticas de numeração e endereçamento com vista a proteger os consumidores das chamadas das fraudes através de chamadas e de SMS com alteração da identidade de linha chamadora (CLI - *scamm spoofing*), bem como sobre a metodologia para aferir o espaço livre em condutas.

De relevar ainda a organização, em 2023, de um workshop relativo ao 6G, cujas conclusões apontam para a necessidade de se dar continuidade ao trabalho desenvolvido no ECC, designadamente no âmbito do futuro *roadmap* para o 6G.

Grupo de Trabalho de Gestão do Espectro (WGFM)

No âmbito do trabalho desenvolvido por este grupo, responsável por desenvolver estratégias, planos e procedimentos para implementação de medidas harmonizadas no âmbito da gestão do espectro de radiofrequências na CEPT, destaca-se o trabalho desenvolvido em resposta aos Mandatos da Comissão para a CEPT:

- Relatório sobre utilização harmonizada, isenção de licença individual e livre

circulação de equipamentos que usam a tecnologia UWB nas faixas abaixo dos 10,6 GHz, mais concretamente para a sub-faixa dos 6-8,5 GHz.

- 9.ª atualização da Decisão da UE sobre SRD (Parte A do Mandato para a CEPT), que inclui os novos scanners de segurança para utilização indoor na faixa dos 69,8-80,5 GHz, e que teve em linha de conta não só a revisão do Anexo 7 da ERC/REC 70-03 sobre alarmes, acordada recentemente, como também os contributos do ETSI sobre SRD nos 169,4 MHz; e
- SRD milimétricos, em resposta à Parte B do Mandato para a CEPT relativo a “Parâmetros técnicos harmonizados para aplicações SRD de radiodeterminação na faixa dos 116-260 GHz”, com a inclusão de radares para veículos.

Ao longo de 2023, procedeu-se, ainda, à revisão e elaboração de novas Decisões e Recomendações do ECC, designadamente sobre:

- utilização da faixa dos 40,5-42,5 GHz pelas estações terrenas do serviço fixo por satélite (espaço-Terra) e do serviço de radiodifusão por satélite e sobre a utilização da faixa dos 42,5-43,5 GHz pelas estações terrenas do serviço fixo por satélite (Terra-espaço);
- medidas de intensidade de campo na faixa dos 30 MHz aos 6000 MHz;
- PMSE;
- atualização dos vários anexos da ERC-RE70-03 sobre SRD, telecomunicações sem fios digitais melhoradas (DECT) para excluir UAS; e
- certificados de operador marítimo gerais (GOC), restritos (ROC), de curto-alcance (SRC) e de longo alcance (LRC).

Foram ainda finalizados três relatórios do ECC:

- Relatório 353 do ECC sobre coordenação transfronteiriça e sincronização para redes móveis ferroviárias (RMR) na faixa dos 1900-1900 MHz TDD;
- Relatório 352 do ECC sobre UAS nos 1900 MHz; e
- Relatório sobre estatísticas de interferência de 2022.

Grupo de Trabalho de Engenharia do Espectro (WGSE)

O WGSE é responsável pelo desenvolvimento de estratégias técnicas e de compatibilidade para o uso do espectro rádio por vários serviços de radiocomunicações que usam a mesma ou diferentes faixas.

Em 2023 foram aprovados os seguintes documentos:

- Relatório ECC 349 relativo à emissão interferente dos satélites IRIDIUM NEXT na faixa dos 1610,6-1613,8 MHz;
- Relatório ECC 350 relativo aos equipamentos de radiodeterminação instalados em veículos nas faixas do 77-81 GHz; e
- Relatório ECC 351 relativo a aplicações UWB de radiodeterminação na faixa dos 116-148,5 GHz para utilização em veículos.

Grupo de Trabalho ECC PT1

O ECC PT1 é responsável pelos assuntos relacionados com as telecomunicações móveis internacionais (IMT), tendo por missão, entre outros, desenvolver medidas de harmonização para as faixas identificadas para o IMT, incluindo as respetivas canalizações e condições técnicas, efetuar estudos de partilha/compatibilidade e coordenar as posições europeias no seio da UIT-R.

Em 2023 releva-se o estudo do impacto do IMT nas faixas dos radioaltímetros, abrangendo tanto as bandas MFCN de 3,4-3,8 GHz, como as redes móveis de baixa/média potência WBB e LMP, a operar na faixa dos 3,8-4,2 GHz, bem como os estudos de desenvolvimento sobre a partilha entre WAS/RLAN e MFCN, na faixa dos 6425-7125 MHz.

Grupo de Trabalho NaN (Numbering and Networks)

O WG NaN é um grupo de trabalho que debate e estuda assuntos de interesse comum ao nível da política de numeração e das redes.

Em 2023 foram aprovados os seguintes documentos:

- Recomendação ECC/REC/(23)03 - *"Measures to handle incoming international voice calls with suspected spoofed national E.164 numbers"*;
- Relatório ECC 354 - *"Defining and Calculating Availability of Space in Cable Ducts"*;
- Alteração da decisão ECC/DEC/(07)03 - *"Reserving the National Numbering Range Beginning with '116' for Harmonised Numbers for Harmonised Services of Social Value (2007/116/EC), (2009/884/EC) and ((EU) 2023/468)"*;
- Alteração da decisão ECC/DEC/(09)06 - *"Reserving the National Short Message Service (SMS) Numbering Range Beginning with '116' for Harmonised SMS Numbers for Harmonised Services of Social Value (2007/116/EC), (2009/884/EC) and ((EU) 2023/468)"*;
- Alteração da recomendação "ECC/REC/(16)02 - *Extra Territorial Use of E.164 Numbers - High level principles of assignment and use"*;
- Alteração da recomendação "ECC/REC/(11)03 - *Numbering and Addressing for Machine-To-Machine (M2M) Communications"*; e

- Alteração da recomendação "ECC/REC/(17)02 - *Harmonised European Management and Assignment Principles for E.212 Mobile Network Codes (MNCs)"*.

Grupo de Preparação da Conferência (CPG)

A ANACOM participou nas reuniões do CPG que tiveram lugar em 2023, contribuindo para o desenvolvimento das posições europeias para a WRC-23. O CPG aprovou 55 propostas comuns europeias, assim como o posicionamento geral dos países da CEPT sobre os diversos pontos da Conferência.

A ANACOM também acompanhou os quatro subgrupos das equipas de projeto do CPG que desenvolveram as propostas e posições aprovadas.

Comité Europeu de Regulação Postal (CERP)

O CERP é o comité da CEPT dedicado ao sector postal e à relação com a UPU, assegurando a representação da CEPT enquanto União Restrita da UPU. O CERP tem como principais atividades analisar e coordenar os assuntos regulatórios postais no contexto da Europa, com vista à coordenação dos países da região nas reuniões mais relevantes da UPU (Congressos, Conselhos e até alguns grupos de trabalho), e estabelecer e manter contactos com representantes de organizações relevantes no contexto dos assuntos regulatórios postais. Para tal, tem a sua atividade organizada em dois grupos de trabalho: o WG UPU e o WG Policy.

Em 2023, a ANACOM participou, enquanto regulador postal e enquanto administração portuguesa, na reunião Plenária do CERP, assim como nas reuniões do WG UPU e do WG Policy, assim como noutras reuniões do CERP, nomeadamente:

- 12 de setembro de 2023, reunião conjunta do CERP com a PostEurop sobre

os novos requisitos do ICS2, o sistema de EAD da UE;

- 13 de setembro de 2023, reunião dos copresidentes do WG Policy com a ANACOM acerca de uma possível reestruturação deste grupo de trabalho.

Internet Governance Forum (IGF)

Antecedendo o Fórum de Governança da Internet (*Internet Governance Forum*) de 2023 (IGF23), a ANACOM participou na organização da Iniciativa Portuguesa para o IGF, tendo sido a anfitriã do evento nas suas novas instalações. Nesse evento, debateu-se os temas que deram origem às Mensagens de Lisboa, que seriam apresentadas no IGF23:

- *"Connect all people to the internet, including all schools"*;
- *"Data governance and trust/misleading content"*;
- *"Avoid internet fragmentation and digital commons as a global public good"*; e
- *"Promote regulation of artificial intelligence"*.

O IGF23 decorreu, entre 9 e 12 de outubro de 2023, em Quioto (Japão), tendo como tema global *"The Internet We Want - Empowering All People"*, que se desdobrou em diversos subtemas:

- *"AI & emerging technologies"*;
- *"avoiding internet fragmentation"*;
- *"cybersecurity, cybercrime & online safety"*;
- *"data governance & trust"*;
- *"digital divides & inclusion"*;

- *"global digital governance & cooperation"*;
- *"human rights & freedoms"*; e
- *"sustainability & environment"*.

No IGF23 foram debatidos os seguintes temas relevantes:

- os processos globais em curso que moldarão o debate em torno do "digital" no futuro, a nível global, em particular o *Global Digital Compact*, que deverá "delinear princípios partilhados para um futuro digital aberto, livre e seguro para todos";
- a revisão do processo da *World Summit on Information Society*. WSIS+20;
- a conectividade internacional e os desafios que subsistem ao nível do dividendo digital;
- a Inteligência Artificial (IA) e desafios regulatórios;
- a regulação das plataformas;
- o metaverso; e
- o *fair-share*.

A presença no IGF23 foi uma oportunidade para o debate sobre as grandes questões que atravessam atualmente o sector digital e que representam novos desafios para a regulação a nível global, tendo em consideração que a ANACOM é o ponto focal para a UIT, onde esses temas são largamente discutidos.

Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO)

Em 2023, a ANACOM continuou a acompanhar os trabalhos do grupo *Civil/Military Spectrum Capability Panel* (CaP3), no âmbito do *Consultation, Command and Control Board* (C3B)

da NATO, que tem por finalidade disponibilizar recursos espectrais suficientes para:

- assegurar que as forças militares da NATO têm acesso adequado ao espectro para cumprir a sua missão;
- harmonizar o uso militar de frequências rádio entre os aliados da NATO; e
- cooperar com os países do EAPC/PfP (*Euro-Atlantic Partnership Council/Partnership for Peace programme*) sobre utilização comum do espectro radioelétrico.

Em 2023, apenas se realizou uma reunião do CaP3, a última antes da WRC-23 da UIT, tendo sido aprovada a posição da NATO para a Conferência.

5.3. Cooperação institucional e técnica

5.3.1. Cooperação bilateral a nível internacional

CNMC

Ao abrigo da cooperação com o regulador sectorial espanhol (CNMC), teve lugar a reunião bilateral entre 29 e 30 de maio, em Barcelona. Dos assuntos em debate destacam-se as áreas brancas e o uso de satélites, as *small cells*, os corredores 5G, os serviços OTT, a conectividade internacional sobretudo associada aos cabos submarinos e aos satélites, o pacote referente ao Regulamento sobre as infraestruturas Gigabit (GIA), os modelos de governação subjacentes ao Ato dos Mercados Digitais, ao Ato dos Serviços Digitais e ao Ato dos Dados.

ACM

Ao abrigo da cooperação com o regulador sectorial dos Países Baixos (ACM), a ANACOM recebeu, no dia 13 de setembro, em Lisboa, uma delegação de cerca de 30 jovens colaboradores para uma visita de estudo com troca de

experiências sobre assuntos de interesse comum, nomeadamente o *smishing and vishing with spoofing* e a plataforma Geoespacial, desenvolvida pela ANACOM. A ACM partilhou a sua experiência relativamente à forma como se tem organizado para a aplicação do Regulamento P2B (*Platform to Business*) e referiu algumas lições relevantes apreendidas para a preparação de outra legislação digital, como o DSA.

5.3.2. Cooperação a nível nacional

Assembleia da República

Nos termos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, a ANACOM apresenta, anualmente, na comissão parlamentar competente da Assembleia da República, o plano plurianual de atividades bem como a programação do seu desenvolvimento (cfr. n.º 1 do artigo 49.º), e os membros do respetivo Conselho de Administração devem apresentar-se, sempre que lhes for solicitado, perante a comissão parlamentar competente da Assembleia de República para prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades (cfr. n.º 4 do artigo 49.º). Adicionalmente, a ANACOM exerce funções de consulta à Assembleia de República, a pedido desta, no domínio das comunicações (cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º).

Em 2023, a ANACOM prestou toda a informação junto da Assembleia da República tendo, sempre que a tal foi solicitada, comparecido em audições parlamentares, para esclarecer os deputados e prestar toda a informação por estes considerada necessária. Ao longo do ano, a ANACOM esteve por quatro vezes na Assembleia de República.

Na primeira das vezes, a 24 de janeiro, a ANACOM prestou esclarecimentos à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH), no âmbito do requerimento apresentado pelo Partido Social

Democrata (PSD), sobre “Cabos Submarinos Anel CAM Continente-Açores-Madeira”.

No dia 15 de fevereiro, regressou à CEOPPH para prestar esclarecimentos, no âmbito do requerimento apresentado pelo Partido Comunista Português (PCP), sobre “os anunciados aumentos de tarifas das Telecomunicações e dos CTT”.

Seguiu-se, a 17 de maio, uma audição na Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, no âmbito do requerimento apresentado pelo PSD, sobre problemas no serviço de telecomunicações móveis, em territórios de baixa densidade.

Por último, a 5 de julho, a ANACOM compareceu na CEOPPH para apresentação do balanço da atividade de 2022 e apresentação plano de atividades da ANACOM para 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 49.º da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com as alterações subsequentes.

Também em 2023, e no âmbito da atribuição de coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações, a ANACOM contribuiu para a resposta às seguintes Perguntas Parlamentares:

- n.º 1099/XV/1.ª, sobre o atraso na distribuição do correio na Póvoa de Lanhoso;
- n.º 1164/XV/1.ª, sobre a proibição de partilha de contas pela Netflix;
- n.º 1405/XV/1.ª, sobre atrasos dos serviços de CTT no Concelho de Vila de Rei; e
- n.º 1949/XV/1.ª, sobre contratos de telecomunicações.

Projetos, propostas de lei e petições públicas

Durante 2023, a ANACOM analisou e pronunciou-se sobre as seguintes propostas legislativas e petições:

- Proposta de Lei n.º 86/XV/1, que adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2021/784, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha;
- Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2024;
- Proposta de Lei n.º 228/XXIII/2023, que autoriza o Governo a definir um conjunto mínimo de condições para a prestação do serviço de transporte e difusão do sinal de televisão digital terrestre;
- Projeto de Lei n.º 410/XV/1.ª, que elimina a obrigatoriedade de explicitar “chamada para a rede fixa nacional” e “chamada para rede móvel nacional” nas linhas telefónicas para contacto do consumidor, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho;
- Petição n.º 133/XV/1.ª, na qual os peticionários pretendem que a Assembleia da República inste a ANACOM a obrigar os operadores (i) a concederem ao cliente mais controlo sobre os equipamentos terminais e (ii) a concederem sempre ao cliente a possibilidade de usarem equipamentos próprios;
- Petição n.º 43/XV/1.ª, sobre a elaboração de uma lei que institua a obrigatoriedade do atendimento pessoal e personalizado, quer por via telefónica, quer presencial, nos serviços públicos e privado; e
- Proposta de Lei n.º 53/XV/1.ª, relativa à concretização dos elementos essenciais

da taxa associada à prestação de serviços postais, que se encontrava pendente para apreciação naquela Comissão³⁷.

Comités de Acompanhamento dos Programas Regionais Alentejo 2030, Centro 2030 e Norte 2030

Em 2023 foram criados os Programas Regionais que integram o Portugal 2023³⁸, o qual materializa o ciclo de programação de fundos europeus para o período 2021-2027. No âmbito do modelo de governação instituído, a função de acompanhamento dos vários programas é assegurada pelos respetivos Comités de Acompanhamento. Nos termos dos Despachos que instituíram os Comités de Acompanhamento dos Programas Regionais do Alentejo (Alentejo 2030)³⁹, do Centro (Centro 2030)⁴⁰ e do Norte (Norte 2030)⁴¹, a ANACOM foi integrada na categoria dos membros efetivos com direito a voto e na subcategoria de entidade pública responsável pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa.

Os objetivos estratégicos associados a cada Programa Regional centram-se essencialmente nos eixos “mais Social”, “mais Competitivo”, “mais Conectado”, “mais Próximo”, “mais Verde” e “transição justa”, sendo que os valores globais previstos para cada programa ascendem a 1,1 mil milhões de euros (Alentejo 2030), 2,2 milhões de euros (Centro 2030) e 3,4 mil milhões de euros (Norte 2030). Especificamente no que respeita ao sector das comunicações, releva-se o objetivo específico (presente nos três programas) de reforço da conectividade digital, cujas ações envolvem a instalação,

gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada em “áreas brancas”.

Em 2023 realizaram-se três reuniões de cada Comité de Acompanhamento que contaram com a participação de vários dos seus membros, incluindo da ANACOM. Nas reuniões em causa, para além da apresentação dos respetivos programas, pontos de situações em relação ao grau de execução de programas precedentes, planos de avaliação dos programas e planos de comunicação, foram ainda discutidos e aprovados critérios de seleção relativos a vários tipos de projetos.

Autarquias

Respondendo a um pedido expresso do Município de Portalegre, no âmbito da consulta pública então em curso, a ANACOM analisou e endereçou um conjunto de observações e sugestões sobre o projeto de regulamento municipal de intervenção na via pública. A análise realizada visou, sobretudo, identificar e sinalizar aspectos do regulamento que importaria conciliar com as disposições dos diplomas cuja supervisão lhe compete assegurar.

Autoridade da Concorrência

Em 20 de dezembro de 2022, foi aprovado o parecer da ANACOM sobre a operação de concentração que consiste na aquisição pela VODAFONE do controlo exclusivo sobre a Cabonitel que, por sua vez, detém integralmente a NOWO, na sequência do pedido que lhe foi dirigido pela Autoridade da Concorrência, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei da Concorrência⁴². Posteriormente, em 13 de

³⁷ A referida proposta de lei deu origem à Lei n.º 18/2023, de 17 de abril, alterando a Lei n.º 17/2012, de 26 de abril que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, concretizando os elementos essenciais da taxa associada à prestação de serviços postais.

³⁸ Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

³⁹ Despacho n.º 2789-J/2023, de 28 de fevereiro, que institui o Programa Regional do Alentejo.

⁴⁰ Despacho n.º 2789-L/2023, de 28 de fevereiro, que institui o Programa Regional do Centro.

⁴¹ Despacho n.º 2789-N/2023, de 28 de fevereiro, que institui o Programa Regional do Norte.

⁴² Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual.

dezembro de 2023, após a Autoridade da Concorrência ter dado início à fase de investigação aprofundada da operação em causa, e na sequência da apresentação pela VODAFONE de uma Proposta de Compromissos, considerando as matérias sobre as quais aquela versa, a Autoridade da Concorrência solicitou à ANACOM a prestação das informações, nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 49.º (por remissão do artigo 51.º) da Lei da Concorrência, sobre a referida proposta de compromissos, tendo a ANACOM respondido em 4 de janeiro de 2024.

Instituto Nacional de Estatística (INE)

Durante 2023, manteve-se a cooperação entre a ANACOM e o INE que já vinha a correr desde 2022. Esta colaboração estabeleceu-se de duas formas:

- através de um Protocolo de colaboração e permuta de informação relevante para sector das comunicações, assinado a 7 de julho de 2022, em que o INE cede uma base de dados de edifícios georreferenciada, com possibilidade de utilização por parte dos operadores, e a ANACOM compromete-se a atualizar os dados geográficos, sempre que disponha de informação relevante, e a partilhar informação estatística relativa ao sector relevante para a atividade do INE; e
- através da inclusão de módulos propostos pela ANACOM no inquérito amostral do INE à utilização das TIC pelas famílias e da posterior disponibilização desses resultados por parte do INE no seu site institucional.

Outras entidades

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)

Por comunicação de 4 de setembro de 2023, a DGPJ solicitou à ANACOM contributos, sob a forma de resposta a um questionário, relativos

ao “Estudo sobre a exploração e abuso sexual de crianças no âmbito da indústria do entretenimento 2023”, promovido pela Relatora Especial das Nações Unidas sobre venda e exploração sexual de crianças. O solicitado pela DGPJ extravasa as atribuições da ANACOM previstas no artigo 8.º dos seus Estatutos, não dispondo esta Autoridade de conhecimento ou informação que a habilitasse a dar resposta. Neste contexto, foi disponibilizada apenas breve informação sobre o conteúdo normativo do Regulamento DSA, relacionado com o tema em causa.

Direção de Cultura do Alentejo

A ANACOM prestou esclarecimentos à Direção de Cultura do Alentejo sobre instalação de cablagens em imóveis situados em centros históricos, esclarecendo o regime legal aplicável à instalação de redes de comunicações eletrónicas, em particular, quanto à questão da utilização de cablagem subterrânea.

Protocolos com entidades nacionais

Regulation X

Passados 3 anos da criação da Regulation X pela ANACOM, pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), uma rede de troca de informação e experiências entre entidades reguladoras com o propósito de melhorar a operação individual e a qualidade dos serviços prestados, já conta com 12 entidades e nove grupos ativos: Auditoria Interna, Cibersegurança, Consumidor, Recursos Humanos, Sistemas e Tecnologias de Informação, Aquisições, Responsável pela Proteção de Dados, Contraordenações e Financeiro (os últimos quatro estão a dar os seus primeiros passos).

5.4. Assessoria ao Governo

5.4.1. Assessoria ao Governo de âmbito nacional

Preços dos serviços de comunicações eletrónicas

Em 30 de janeiro de 2023 foi recebido na ANACOM um pedido de informação do Gabinete do Ministro das Infraestruturas, relativo aos aumentos de preços dos serviços de comunicações eletrónicas anunciados para 2023 por parte dos principais prestadores, tendo a ANACOM respondido a 14 de fevereiro de 2023.

Proibição de partilha de contas

Foi solicitada, em 23 de fevereiro de 2023, pelo Gabinete do Ministro das Infraestruturas, informação à ANACOM relativamente à pergunta parlamentar sobre as questões de proteção de dados, no seguimento da proibição de partilha de contas por parte da Netflix. O contributo da ANACOM foi remetido em 1 de março de 2023.

Serviço universal de comunicações eletrónicas

A ANACOM acompanhou o processo associado à implementação da TSI, conforme desenvolvido no capítulo sobre o serviço universal. A pedido do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, de 7 de fevereiro de 2023, e decorrente do diagnóstico relativo à TSI enviado anteriormente, a ANACOM remeteu informação adicional, incluindo dados mais específicos a nível da UE.

A ANACOM também preparou uma proposta de anteprojeto de diploma de concretização do mecanismo de financiamento dos custos líquidos que configuram encargo excessivo relacionados com a prestação da TSI, que enviou ao membro do Governo responsável no dia 25 de outubro de 2023.

Prestação do serviço postal universal

A ANACOM comunicou, conforme decorre da Lei Postal, o relatório de conformidade da proposta de atualização de preços dos serviços abrangidos pelo SU para 2024, assim como a proposta de decisão quanto a essa atualização.

A ANACOM também enviou ao Governo proposta de aplicação do mecanismo de compensação a que refere o artigo 47.º da Lei Postal, associado à prestação do serviço universal em 2022, conforme referido na secção 3.2.1.

Contratos de instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade entre o Estado português e as DSTelecom Norte, DSTelecom Alentejo e Algarve e Fibroglobal

Na sequência dos concursos públicos internacionais para a instalação e operação de “Redes de alta velocidade em zonas rurais”, lançados em 2009, foram celebrados contratos entre o Estado português e as entidades adjudicatárias DSTelecom Norte, para a zona Norte, DSTelecom Alentejo e Algarve, para a zona Alentejo e Algarve, e Fibroglobal, para a zona Centro e para a zona Açores. Estes contratos têm por objeto a instalação e operação de redes de alta velocidade, abrangendo 138 municípios, agrupados em cinco zonas: Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Açores e Madeira. Os contratos em causa envolveram a obtenção de financiamento público através da apresentação, pelos concorrentes, de candidaturas a fundos comunitários.

Na sequência de solicitação do Governo, e de acordo com as disposições constantes dos referidos contratos, a ANACOM avaliou eventuais situações de sobrefinanciamento no período 2011-2016 (versão corrigida) e no período 2016-2021. No âmbito desta análise, concluiu-se que existia sobrefinanciamento nos contratos celebrados com a Fibroglobal,

relativos às zonas Centro e Açores. No que respeita aos contratos celebrados com a DSTelecom Norte e DST Alentejo e Algarve, a análise efetuada permitiu concluir pela ausência de situações de sobrefinanciamento.

Neste contexto, a ANACOM propôs ao Estado Português que autorizasse o lançamento do procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, que mereceu a concordância do Governo.

Concurso para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada nas “áreas brancas”

Durante 2023, a ANACOM continuou a sua participação no GT Conectividade para implementação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2022, de 28 de dezembro, que aprova a Estratégia Nacional para a Conetividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030, e que culminou com o lançamento pelo Governo, em dezembro de 2023, do concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada em “áreas brancas”.

O Governo solicitou, em 25 de outubro de 2022, à ANACOM que, ao abrigo do auxílio administrativo previsto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, procedesse ao lançamento de uma consulta pública relativa à implantação de redes de capacidade muito elevada nas “áreas brancas”, com recurso a financiamento público.

Esta consulta pública, que decorreu até 19 de dezembro de 2022, visou obter o contributo por parte de todos os interessados sobre a designação preliminar das “áreas brancas” (áreas geográficas onde atualmente não estão

disponíveis as referidas redes, doravante designadas como ‘áreas alvo’) e sobre a medida de implantação de redes de capacidade muito elevada nessas áreas com recurso a financiamento público, bem como sobre o preconizado nas peças dos procedimentos concursais a realizar (programa do concurso e caderno de encargos). Só posteriormente à conclusão desta consulta, foram publicadas no Jornal Oficial da UE, a 31 de janeiro de 2023, as Linhas de Orientação relativas aos auxílios estatais⁴³. Em resultado desta consulta pública, e tendo em conta os contributos recebidos, foi realizado pela ANACOM um processo de remapeamento, com uma metodologia revista e otimizada, resultando numa redefinição das “áreas alvo”.

Em sequência da publicação das Linhas de Orientação relativas aos auxílios estatais, das novas “áreas alvo” identificadas e dos contributos obtidos na consulta pública, a ANACOM procedeu a uma nova consulta pública, em fevereiro de 2023. O objetivo desta consulta foi obter o contributo por parte dos interessados, nomeadamente operadores de rede e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, sobre eventuais planos de investimento futuro - para um horizonte temporal relevante de 6 (seis) anos - em redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada nas “áreas alvo” identificadas (áreas geográficas onde atualmente não estão disponíveis as referidas redes).

Como resultado, a ANACOM procedeu à atualização das “áreas alvo”, tendo em conta os planos de investimento enviados em resposta à consulta pública.

Em junho de 2023, o Governo solicitou à ANACOM um parecer fundamentado sobre eventuais produtos grossistas a excecionar, de acordo com o disposto nas Orientações relativas

⁴³ Comunicação da CE (2023/C 36/01) que aprova a revisão das Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga.

aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga e sobre os preços dos produtos grossistas que devem ser assegurados na rede financiada. A ANACOM consultou os operadores sobre esta matéria e emitiu um parecer ao Governo em julho de 2023.

Através de comunicação do Gabinete do Ministro das Infraestruturas, de 4 de julho de 2023, o Governo solicitou a esta Autoridade, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º dos seus Estatutos, o envio de proposta de peças do concurso atualizadas tendo em conta os desenvolvimentos que, entretanto, ocorreram.

Na elaboração das propostas do programa do concurso e do caderno de encargos foram tidos em conta, nomeadamente, as Linhas de Orientação relativas aos auxílios estatais, a análise e ponderação das pronúncias recebidas no âmbito das três consultas públicas já realizadas pela ANACOM, os comentários veiculados pelo GT do Governo e as interações ocorridas com a CE e o Governo e as conclusões constantes do Parecer emitido, em 7 de julho de 2023, por esta Autoridade ao Governo, relativo à oferta grossista e aos preços a disponibilizar.

Juntamente com as peças do concurso, a ANACOM enviou ainda ao Governo, na mesma data, a identificação das “áreas alvo”, também disponíveis na plataforma GEO.ANACOM.

O concurso foi, entretanto, lançado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156-A/2023, de 30 de novembro. O Despacho n.º 12621-B/2023, de 7 de dezembro, encarregou a ANACOM de prestar o apoio técnico necessário no âmbito do procedimento pré-contratual e designou três peritos da ANACOM para apoiar o júri do concurso. Neste contexto, a ANACOM tem vindo a assistir as autoridades públicas no concurso público internacional em curso.

A ANACOM também foi responsável pelo acompanhamento e assessoria técnica ao Governo no processo de pré-notificação e de notificação da medida à CE.

Projetos legislativos com relevância sectorial

Interfaces de carregamento e carregadores comuns em equipamentos de radiocomunicações

Na sequência de solicitação de 25 de outubro de 2023, do Gabinete do Ministro das Infraestruturas, a ANACOM preparou e enviou, em 21 de novembro de 2023, um projeto de transposição da Diretiva (UE) 2022/2380 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro, que altera a Diretiva 2014/53/UE (RED), relativa à colocação e disponibilização de equipamentos de rádio no mercado.

A Diretiva a transpor introduz requisitos para a harmonização de interfaces de carregamento e respetivos protocolos de comunicação, de modo a permitir a interoperabilidade de determinados equipamentos (como telemóveis, tablets, auscultadores, consolas de videojogos portáteis, altifalantes, leitores de livros eletrónicos, teclados, ratos, sistemas de navegação portáteis, auriculares, computadores portáteis) com dispositivos de carregamento (carregadores) comuns. Com estas alterações os utilizadores finais poderão utilizar o mesmo dispositivo em vários equipamentos e adquirir equipamentos com ou sem dispositivos de carregamento, por forma a facilitar a sua utilização e a reduzir a produção de resíduos eletrónicos, diminuindo, ainda, o impacto no clima. A Diretiva 2014/53/UE (RED) foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, pelo que se optou por introduzir neste diploma as alterações referidas.

Projeto legislativo com as regras a observar na implantação e manutenção de pontos de acesso sem fios de área reduzida

Em agosto de 2022, o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas solicitou que a ANACOM promovesse a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar para análise das possíveis soluções a implementar num regime dos pontos de acesso sem fios de área

reduzida com o objetivo de apresentação de uma proposta de “transposição/ execução do referido regime”.

Esta solicitação surgiu na sequência de comunicação da ANACOM ao Gabinete, manifestando que seria vantajosa a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar para analisar as possíveis soluções a considerar pelo Governo quanto aos ajustamentos necessários ao quadro legal vigente para acomodar o regime dos pontos de acesso sem fios de área reduzida, fazendo ainda saber da sua disponibilidade para ser designada como autoridade nacional competente para a receção das comunicações de implantação dos pontos de acesso sem fios.

O grupo de trabalho constituído integrou representantes da ANACOM, da ACIST, da APRITEL, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, da Região Autónoma da Madeira e de cada uma das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, procurando conciliar os interesses dos 308 municípios nacionais e das empresas de comunicações eletrónicas.

Entre 23 janeiro e 12 julho de 2023 foram realizadas várias reuniões com o grupo acima indicado para identificação das soluções legislativas a consagrar e, em dezembro de 2023, no termo dos trabalhos realizados, a ANACOM remeteu ao membro do Governo responsável pela área das comunicações uma proposta de projeto legislativo com as regras a observar na implantação e manutenção de pontos de acesso sem fios de área reduzida.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio

No decurso do mês de março, para cumprimento ao determinado pela alínea c) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2022, de 28 de dezembro, a ANACOM remeteu ao Gabinete do Ministro das Infraestruturas uma proposta de alteração ao

regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas. Nesta proposta, como solicitado na acima referida Resolução, foi tido na devida conta, quer o resultado da transposição da Diretiva que estabelece o CECE quer, também, o roteiro nacional de implementação da iniciativa europeia “*Connectivity Toolbox*”, remetido à CE, em 30 de maio de 2021.

Com a apresentação deste projeto legislativo, a ANACOM deu resposta ao propósito manifestado pelo Governo de, até ao final do segundo trimestre de 2023, receber um projeto de alteração ao regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, procurando estreitar o alinhamento do regime constante do Decreto-Lei n.º 123/2009 com as disposições da Diretiva (UE) 2018/1972 e com a LCE.

Ao mesmo tempo, a proposta legislativa apresentada ao Governo incorpora soluções com as quais se pretendeu dar resposta a situações para as quais as empresas de comunicações eletrónicas vêm reclamando intervenções que permitam ultrapassar dificuldades detetadas no desenvolvimento e instalação de redes de comunicações e agilizar o acesso a infraestruturas e facilitar as intervenções em espaço público. Esta proposta sofreu ainda alguns ajustamentos, ao longo de 2023, em resposta a solicitações do Governo, designadamente no âmbito da articulação deste regime com o decreto-lei que aprova medidas para promover a habitação e reduzir os encargos e simplificar os procedimentos administrativos

em matéria de urbanismo, ordenamento do território e indústria, sobre as empresas⁴⁴.

Taxa anual devida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas abrangidas pelo regime de autorização geral

Em 1 de junho de 2023, foi enviada ao Gabinete do Ministro das Infraestruturas uma proposta de alteração ao artigo 167.º da LCE, tendo em vista consagrar, ao nível legislativo, os critérios de aplicação da taxa anual devida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas abrangidas pelo regime de autorização geral que se encontram definidos apenas por portaria.

Posteriormente, tendo o Gabinete do Ministro das Infraestruturas procedido ao envio da referida proposta de alteração com pequenos ajustes, para análise da ANACOM e proposta de inclusão de alguma alteração que considerasse relevante, esta Autoridade, em 12 de setembro de 2023, transmitiu àquele Gabinete o seu parecer sobre o assunto e remeteu a proposta de lei em causa, contendo as propostas de alteração preconizadas no referido parecer.

Apoio na preparação da Portaria n.º 77/2023 e lançamento da GEO.ANACOM, que inclui a publicação do mapa das coberturas das redes de comunicações eletrónicas

Em 2023, foi publicada a Portaria n.º 77/2023, de 14 de março, que estabelece as especificações técnicas da informação a carregar em plataforma online e a informação a transmitir pelos operadores de redes de comunicações eletrónicas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho, que estabelece as regras gerais aplicáveis à implementação de uma plataforma de informação relativa à cobertura das redes fixas e móveis das empresas que oferecem redes

públicas de comunicações eletrónicas, no território nacional.

De acordo com o referido decreto-lei, compete à ANACOM disponibilizar a referida plataforma, com a informação atualizada sobre as coberturas das redes de comunicações eletrónicas fixas e móveis no território nacional, que permita verificar a disponibilidade dos serviços de voz e de acesso à Internet, bem como, no caso da rede móvel, também dos serviços de SMS e MMS.

A referida plataforma, designada GEO.ANACOM, foi divulgada ao público em 2023 e, para dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 40/2022, inclui informação de:

- cobertura das redes fixas para o serviço de banda larga, com resolução ao nível do endereço e indicação das tecnologias e velocidades disponibilizadas;
- cobertura das redes móveis para os serviços de voz, SMS e MMS e para os serviços de acesso à Internet, com uma resolução de 100m por 100m e indicação das tecnologias e velocidades disponibilizadas;
- cobertura das redes fixas para o serviço de voz e de acesso à Internet em banda estreita, com resolução ao nível do endereço e indicação das tecnologias e velocidades disponibilizadas;
- representação do traçado integral da rede de transporte e rede de acesso, incluindo a capacidade do troço, quando aplicável;
- representação do traçado marítimo dos cabos submarinos em território nacional,

⁴⁴ Com a conclusão, em 2024, do processo relativo à aprovação do Regulamento de Infraestruturas Gigabit (GIA), poderão também justificar-se alguns ajustamentos

ao Decreto-Lei n.º 123/2009, que serão oportunamente propostos ao Governo.

a capacidade dos troços e a localização dos pontos de amarração; e

- cobertura via satélite.

Projeto de Decreto-Lei n.º 450/XXIII/2023

A pedido do Gabinete do Ministro das Infraestruturas, a ANACOM remeteu parecer sobre o projeto de Decreto-Lei n.º 450/XXIII/2023 que estabelece o regime aplicável às ações coletivas nacionais e transnacionais para proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

Estratégia Nacional para a Conetividade e Infraestruturas de Dados para o período 2025-2030

A pedido do Governo a ANACOM apresentou a sua análise e contributos sobre um conjunto de ações projetadas pelo Governo para a melhoria das condições de atratividade do País para o investimento na economia digital, nomeadamente na amarração de cabos submarinos internacionais e em centros de dados.

Neste mesmo contexto, veio posteriormente a ser aprovado o Despacho conjunto 11808/2023, de 22 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 22 de novembro de 2023.

Projeto de Portaria que fixa as condições e critérios gerais das compensações aos titulares das licenças de rede do serviço de TDT

A 7 de março de 2023, a ANACOM remeteu ao Gabinete do Ministro das Infraestruturas versão revista do projeto de portaria que fixa as condições e critérios gerais das compensações aos titulares das licenças de rede do serviço de TDT e de rede de aplicações auxiliares de radiodifusão e de produção de programas - SAB/SAP (ligações de áudio), a operar na faixa dos 700 MHz, pelos encargos decorrentes da libertação dos canais radioelétricos e frequências que lhes estão consignados, bem como os respetivos procedimentos de

atribuição, na sequência da pronúncia da MEO sobre o mesmo, em sede de audiência prévia.

Apuramento da eventual compensação resultante da alteração da consignação das frequências na faixa dos 900 MHz na sequência do leilão 5G

Por solicitação do Governo, ao abrigo do regime de auxílio administrativo e no âmbito das atribuições da ANACOM de coadjuvação, foi solicitado ao regulador que desencadeasse as ações necessárias à instrução do procedimento relativo ao apuramento da eventual compensação resultante da alteração da consignação das frequências na faixa dos 900 MHz na sequência do leilão 5G. Nesse contexto, a ANACOM tem vindo a estabelecer contactos com os operadores que poderão ter custos a apresentar de forma a avaliar o tipo de atividades e de custos que poderão eventualmente justificar uma compensação.

Regime de ocupação e remuneração da utilização privativa dos domínios público e privado dos municípios por operadores de redes e estações de telecomunicações e de radiocomunicações, de gás, de combustíveis líquidos, de eletricidade e de água

Na sequência de um pedido apresentado pelo Gabinete do Ministro das infraestruturas, a ANACOM, atenta a especificidade da matéria e o possível impacto no sector, remeteu um contributo sobre a potencial iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) relacionada com o “regime de ocupação e remuneração da utilização privativa dos domínios público e privado dos municípios por operadores de redes e estações de telecomunicações e de radiocomunicações, de gás, de combustíveis líquidos, de eletricidade e de água”.

Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução do Regulamento P2B

A pedido da Direção Geral de Serviços dos Assuntos Europeus do Ministério da Economia e do Mar, foi remetido parecer sobre o projeto de Decreto-Lei n.º 341/XXIII/2022, que assegura a

execução do Regulamento P2B (que deu lugar ao Decreto-Lei n.º 68/2023, de 16 de agosto). O referido Decreto-Lei, entrou em vigor no dia 17 de agosto de 2023 e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha. Este diploma designa a ANACOM como a entidade competente para fiscalizar o cumprimento das matérias nele previstas (n.º 1 do artigo 2.º), bem como o disposto no Regulamento (UE) 2019/1150, sendo estabelecido o quadro sancionatório aplicável às infrações a ambos os normativos legais.

Proposta de Lei que propõe a alteração de diversos artigos do Código Penal

Foi remetido parecer da ANACOM ao Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros sobre a Proposta de Lei n.º 408/XXIII/2022. Esta proposta propõe:

- a alteração de diversos artigos do Código Penal;
- a criação de um tipo legal de crime de utilização indevida de receitas da UE e um tipo contraordenacional no mesmo âmbito, visando completar a transposição da Diretiva 2011/93/UE (luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e pornografia infantil) e a Diretiva (UE) 2017/1371 (luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal); e
- o alargamento do âmbito do crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência.

A proposta legislativa já foi objeto de aprovação, como Lei n.º 45/2023, de 17 de agosto, que reforça a proteção das vítimas contra a liberdade

sexual, alterando o Código Penal, a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, e o Estatuto da Vítima.

Propostas de alterações legislativas no âmbito da reforma legislativa “Mais Habitação”

Foi remetido parecer ao Gabinete do Ministro das Infraestruturas, quanto a duas alterações legislativas, no âmbito da reforma legislativa “Mais Habitação”, que relevavam para as empresas que prestam serviços de comunicações eletrónicas, e que correspondiam, em concreto, a alterações de disposições constantes do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto, e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

A referida proposta deu lugar à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprova medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas.

Serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite

A ANACOM enviou ao Gabinete do Ministro das Infraestruturas, em 18 de janeiro de 2023, o ficheiro de avaliação de impacto legislativo, na sequência de um pedido de apoio para o preenchimento do mesmo. O contributo desta Autoridade foi solicitado no âmbito do procedimento legislativo do Governo referente ao projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março (relativo aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite). Posteriormente em resposta à solicitação do Governo de 30 de agosto de 2023, foi remetido, em 28 de setembro de 2023 parecer ao Gabinete do Ministro das Infraestruturas relativo ao mesmo projeto.

Taxas de utilização de espectro SF-LPP

Em resposta a um pedido apresentado pelo Gabinete do Ministro das Infraestruturas, a

ANACOM emitiu um parecer sobre a proposta apresentada pela NOS, relativa à revisão do nível e modelo das taxas de utilização do espectro associado ao Serviço Fixo - Ligações Ponto a Ponto (SF-LPP) pagas anualmente pelos operadores de comunicações.

5.4.2. Assessoria em assuntos internacionais

Além da assessoria prestada ao Governo em matéria da representação do Estado Português, em organizações internacionais, tratada no capítulo anterior, a ANACOM prestou também assessoria em assuntos internacionais.

Destaca-se a atividade desenvolvida em sede da UE para a coordenação da preparação da participação na Conferência Mundial de Radiocomunicações (WRC-23) da UIT. A posição da UE (refletida na Decisão do Conselho da União Europeia, sobre a posição a assumir em nome da União na WRC-23) foi defendida de forma consistente pelos 27 Estados-Membros e considera-se que foi alcançado o melhor resultado possível em relação aos objetivos delineados, tendo em conta a complexidade das negociações e a necessidade alcançar compromissos e consenso entre todos os países membros da UIT.

Merece também destaque a assessoria da ANACOM no contexto:

- da proposta de Regulamento das Infraestruturas Gigabit (GIA), no âmbito da qual a ANACOM preparou contributo sobre as propostas apresentadas pela CE, em resposta ao pedido do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e transmitiu ao Governo, em cada momento deste processo legislativo, as observações e propostas que considerou serem mais adequadas tendo em conta as especificidades do regime da construção e acesso a infraestruturas aptas vigente em Portugal;

- do projeto de Recomendação Gigabit, em que a ANACOM participou de forma ativa no processo de elaboração do documento "*BEREC Opinion on the draft Gigabit Recommendation*", que foi publicado a 5 de maio de 2023; e
- da consulta pública exploratória sobre o futuro do sector da conectividade e das suas infraestruturas, no âmbito da qual a ANACOM esteve direta e ativamente envolvida na elaboração da posição conjunta que deu origem aos contributos submetidos pelo BEREC em resposta à referida consulta, que foram publicados a 19 de maio de 2023.

Ainda a destacar ao longo de 2023, em resposta a solicitações provenientes, quer do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, quer do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, o envolvimento da ANACOM por via de envio de contributos em diversos outros dossiers, nomeadamente:

- do Regulamento Europa Interoperável;
- do Regulamento dos Dados;
- do Regulamento Inteligência Artificial;
- do Instrumento de Emergência do Mercado Único; e
- das Parcerias Digitais da UE.

5.4.3. Cooperação internacional

No quadro da assessoria ao Governo e no âmbito da cooperação bilateral técnica, a ANACOM assegurou a recolha de informação, análise e, quando justificado, participação em reuniões, para apoio a visitas/acolhimento de Estado, incluindo respostas pontuais a solicitações de entidades congéneres, nomeadamente da Arábia Saudita, Argélia, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, Filipinas, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Malásia, Marrocos, Palestina,

República Popular da China, Quênia, Qatar, Senegal, Singapura e Tailândia, entre outros.

Direção Geral da Concorrência (Directorate General Competition - DG COMPT) da CE

Em julho de 2023, a ANACOM enviou um contributo de resposta a um questionário da DG Competition relativo aos poderes de regulação e de aplicação de sanções das ARN em sectores-chave (correios, transportes, comunicações eletrónicas, entre outros), para melhor avaliar as potenciais sobreposições e problemas de coordenação entre as autoridades reguladoras nacionais e as autoridades nacionais da concorrência, na sequência da prolação de acórdão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no âmbito do Processo C-117/20 ("bpost").

Banco Mundial

A ANACOM deu resposta ao questionário sobre o acesso à Internet realizado pelo Grupo Banco Mundial no âmbito de um estudo que pretende avaliar o ambiente de negócios em oito cidades portuguesas (Braga, Coimbra, Évora, Faro, Funchal, Lisboa, Ponta Delgada e Porto). Este estudo, relacionado com as ligações à Internet, é conduzido a pedido da CE e realizado sob a alçada da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) de Portugal. O estudo pretende identificar boas práticas regulamentares para a implantação e expansão eficientes de redes de banda larga, a segurança das ligações à Internet (cibersegurança) e o fornecimento e utilização ambientalmente sustentáveis dos serviços de Internet, bem como identificar os obstáculos nos aspectos regulamentares que afetam as empresas locais com vista à criação de um ambiente mais favorável ao sector privado.

5.5. Segurança e emergência

5.5.1. Sistema de avisos à população

A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 concretiza, entre outros, o

objetivo estratégico de "melhorar a preparação face à ocorrência de riscos para uma resposta efetiva", que, no âmbito da área prioritária "Monitorização, Alerta e Aviso", torna imprescindível o reforço dos mecanismos de aviso e alerta precoce para situações de emergência, porquanto este aumenta o grau de preparação para catástrofes.

Por outro lado, a LCE estabelece (artigo 68.º) que as empresas que oferecem serviços de comunicações interpessoais móveis com base em números devem transmitir os avisos à população relativos a emergências ou a acidentes graves ou catástrofes, iminentes ou em curso, aos utilizadores finais potencialmente afetados, sendo a transmissão desses avisos gratuita para os utilizadores finais e para as respetivas entidades públicas responsáveis.

Em Portugal, existe, desde 2018, um sistema de avisos à população baseado na transmissão de avisos por SMS. Em 2023, o Despacho n.º 3376/2023, de 15 de março, do Ministro da Administração Interna e do Ministro das Infraestruturas, determinou que a ANEPC, a SGMAI e a ANACOM iniciassem, em conjunto, as ações conducentes à implementação de um sistema de aviso por difusão celular (*cell broadcast*- CB). Essas ações incluíam:

- identificar os constrangimentos associados à implementação e propor as medidas aptas à respetiva solução;
- determinar as necessidades de upgrade tecnológico;
- avaliar a necessidade de alteração do enquadramento legal;
- apresentar um cronograma, com o elenco das ações a desenvolver, para o processo de implementação; e
- apresentar uma estimativa do investimento financeiro necessário.

Para o efeito, foi constituído um GT, envolvendo as referidas três entidades públicas, com o objetivo de apresentar ao Ministro da Administração Interna e ao Ministro das Infraestruturas um relatório final contendo as conclusões do seu trabalho e a formulação de propostas. Releva-se que o mandato deste GT não teve carácter decisório, cabendo-lhe apenas identificar vias possíveis para a implementação de uma solução de aviso por CB, para suportar o processo de decisão. No processo de análise, o GT consolidou informação recolhida com um conjunto alargado de outras entidades, nomeadamente operadores de comunicações móveis. O GT entregou o relatório final, com as conclusões do seu trabalho e a formulação de propostas, em 30 de junho de 2023.

5.5.2. Número único de emergência europeu – 112

Compete à ANACOM estabelecer, por regulamento, os critérios de precisão e de fiabilidade da informação sobre a localização do chamador, conforme o n.º 4 do artigo 67.º da LCE.

Em 2 de março de 2023, foi publicado o Regulamento Delegado (UE) 2023/444 da Comissão, de 16 de dezembro de 2022 que completa a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho. Este Regulamento Delegado estabelece as medidas para assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência, no que respeita às soluções relativas às informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, à acessibilidade para os utilizadores finais com deficiência e ao encaminhamento para o PASP mais adequado, bem como os parâmetros que as autoridades reguladoras competentes devem ter em conta ao estabelecerem os critérios de precisão e de

fiabilidade da informação sobre a localização do chamador.

Durante 2023 a ANACOM, continuou a desenvolver trabalhos⁴⁵ visando a alteração do Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro, relativo à disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência das informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada para o número único de emergência europeu 112⁴⁶.

5.5.3. Regime Jurídico de Segurança no Ciberespaço

Nos termos do regime jurídico da segurança do ciberespaço, estabelecido na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, na sua redação atual, a ANACOM deve:

- designar e comunicar ao CNCS os pontos de contacto permanente e o responsável de segurança;
- elaborar e manter atualizado um plano de segurança;
- elaborar e apresentar ao CNCS um relatório anual; e
- elaborar e apresentar ao CNCS um inventário e lista dos ativos.

Com efeito, no ano de 2023, a ANACOM procedeu às diligências necessárias para dar cumprimento ao que lhe era legalmente exigível, pautando o desenvolvimento da sua atividade pela cabal satisfação de todas as obrigações lhe incumbem.

⁴⁵ Por decisão de 22 de novembro de 2022, a ANACOM aprovou o início do procedimento de alteração do Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro.

⁴⁶ Deste modo, o trabalho desenvolvido culminou na aprovação, em março de 2024, do projeto de regulamento

relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao PASP. O projeto foi submetido a consulta pública, prevendo-se a sua aprovação final no decorrer de 2024.

5.5.4. Articulação entre a ANACOM e o CNCS

O Plano de Ação da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 inclui como linha de ação “aprofundar a articulação entre o Centro Nacional de Cibersegurança e a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, bem como entre aquele e as entidades que compõem o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado no âmbito das respetivas atribuições”. Neste âmbito a ANACOM encetou todos os esforços para reforçar e aprofundar a articulação com o CNCS.

Esta articulação, no contexto atual, tem como principal objetivo operacionalizar o reforço da cooperação entre as principais partes interessadas nos sectores regulados pela ANACOM, bem como definir e operacionalizar modelos de partilha de informação sobre ameaças e incidentes de cibersegurança no contexto das atribuições de ambas as entidades.

5.5.5. Comissão de Avaliação de Segurança (CAS)

No decurso da publicação da LCE, em particular do n.º 4 do seu artigo 62.º, foi constituída a CAS, no âmbito no Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, sendo a ANACOM parte integrante da sua composição.

Neste sentido, a ANACOM tem disponibilizado apoio no âmbito da avaliação de segurança das redes e serviços nacionais decorrentes do uso da tecnologia 5G.

A CAS é responsável pela realização de avaliações de segurança, relativas à utilização de equipamentos em quaisquer redes de comunicações eletrónicas. Como resultado dessas avaliações, a Comissão pode determinar a exclusão, a aplicação de restrições à utilização ou a cessação de utilização de equipamentos ou serviços, devendo estabelecer, sempre que adequado, um prazo razoável para o seu cumprimento.

No decurso do ano de 2023, e em resultado do desenvolvimento da atividade da CAS, foi publicada a Deliberação n.º 1/2023, referente a critérios objetivos de avaliação dos riscos para a segurança das redes e serviços nacionais decorrentes do uso da tecnologia 5.ª Geração de telecomunicações em Portugal (5G).

De salientar que, além de membro, compete à ANACOM, por força do n.º 6 do referido artigo 62.º da LCE, fazer cumprir as determinações concretizadas pela CAS, bem como fiscalizar o seu cumprimento, de acordo com o previsto no artigo 177.º do mesmo diploma.

5.5.6. Identificação do originador da comunicação (“CLI”) e *smishing* e *vishing* com *spoofing*

A 21 de março de 2023, a ANACOM deliberou dar início ao procedimento de elaboração de um regulamento relativo à identificação da linha chamadora e do remetente de uma mensagem, o qual permitirá definir as regras associadas à geração, transporte e terminação da informação associada à referida identificação.

A identificação da linha chamadora e do remetente de uma mensagem e a sua fidedignidade é uma medida que poderá contribuir para mitigar o *smishing* e o *vishing* que façam recurso do *spoofing* da identificação do originador da comunicação.

Com efeito, a ANACOM tem vindo a acompanhar o crescente fenómeno de práticas fraudulentas associadas à usurpação de números de telefone ou de identificadores de mensagens utilizados em comunicações (nomeadamente através de ações de *phishing* com *spoofing* – designado de *caller ID spoofing* ou *CLI spoofing*), com as quais os utilizadores finais de serviços de comunicações eletrónicas em Portugal têm sido confrontados. Constatou-se que este tipo de prática é executado, a nível mundial, por agentes desconhecidos, com recurso a distintos canais de comunicação, com especial incidência

na utilização de chamadas (*vishing*) e/ou mensagens curtas/SMS (*smishing*), dirigidas às suas potenciais vítimas, no âmbito da qual uma entidade desconhecida se faz passar por uma entidade ou empresa de confiança.

Assim, recorrendo este fenómeno ao serviço de comunicações eletrónicas, uma vez que se trata da identificação utilizada em chamadas (através de números do PNN) e em mensagens curtas (SMS) que personificam aquelas entidades, a ANACOM, em cooperação com as entidades relevantes, nomeadamente o CNCS, o Banco de Portugal, a Polícia Judiciária, os operadores de comunicações eletrónicas e os operadores de serviços essenciais do sector bancário, por ser um dos sectores mais afetados por este fenómeno, encetou as diligências necessárias com o propósito de se encontrarem soluções de teste para mitigação desta problemática.

5.5.7. Apoio à Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações (CPEC)

A CPEC surge no seguimento da recriação do SNPCE, através do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, fazendo parte da sua composição, assim como o CNPCE e outras oito CPE, em diversos sectores.

O SNPCE assume-se como uma ferramenta essencial da ação governativa, transversal a todas as áreas do Estado, visando garantir a organização e preparação dos sectores estratégicos para, em situações de crise, assegurar a liberdade e a continuidade da ação governativa, o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais e a segurança e o bem-estar das populações.

No que respeita às CPE, onde se insere a CPEC, estas dependem do membro do Governo responsável pela área respetiva e, funcionalmente, do CNPCE, ficando incumbidas do planeamento do sector que tutelam com o propósito de garantir a continuidade da ação governativa, dos serviços essenciais para a

população e, ainda, o apoio a operações militares em tempo de paz, crise ou conflito.

Com vista à operacionalização da CPEC, a ANACOM indigitou um Presidente e Vice-presidente, criando ainda uma equipa para prestar apoio técnico e administrativo à sua Presidência. Este apoio da equipa à CPEC tem-se concretizado nas mais variadas formas, em particular na elaboração de pareceres e respostas a pedidos do CNPCE, bem como na participação em reuniões e seminários, de modo a aprofundar o conhecimento sobre as temáticas que se inserem no âmbito de atuação da CPEC.

No que respeita a 2023, a equipa de apoio à CPEC participou, entre 9 e 14 de março, no Exercício de Gestão de Crises "CMX'23". Este exercício enquadra-se num conjunto mais vasto de exercícios com esta tipologia (genericamente designados por CMX) organizados pela NATO. Neste exercício em particular, o cenário teve como objetivo principal testar os mecanismos de articulação a nível nacional, no quadro do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e do Sistema de Planeamento Civil de Emergência, visando desencadear os procedimentos de resposta a uma disrupção em infraestruturas do sector da saúde.

5.5.8. Exercícios de segurança de comunicações

Em abril de 2023, a ANACOM participou, a convite do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no exercício *Locked Shields 23*, organizado pelo NATO *Cooperative Cyber Defence Center of Excellence* (CCDCOE), no âmbito das infraestruturas críticas, constituindo uma excelente oportunidade de treino ao nível estratégico e técnico.

Neste exercício, os decisores são confrontados com um cenário de crise no ciberespaço, que abrange questões de natureza política, regulamentação, comunicação estratégica e

procedimentos, que vão sendo apresentadas, no contexto de um ataque, às infraestruturas críticas nacionais para as quais importa dar resposta.

Além disso, também em 2023, a ANACOM participou no Exercício Nacional de Cibersegurança (ExNCS'23) organizado pelo CNCS, ocorrido nos dias 17 e 18 de junho. Este evento foi realizado em colaboração com a ENISA e contou com o apoio da Associação Nacional de Municípios Portugueses e das 25 Entidades Intermunicipais Portuguesas.

O ExNCS'23 teve como objetivo sensibilizar os municípios para a temática da cibersegurança, avaliar o seu nível de maturidade nesta área e testar a sua capacidade de resposta a incidentes, assim como a sua competência na aplicação do Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço.

5.5.9. 16.º encontro da Jornada Mundial da Juventude

De acordo com o n.º 2 do artigo 58.º da LCE, compete à ANACOM, em articulação com as demais autoridades competentes, prestar a cooperação necessária na prevenção e gestão de riscos e do planeamento de emergência de proteção civil bem como no âmbito da atividade de segurança interna.

Neste enquadramento, a ANACOM prestou o apoio necessário ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, no âmbito das competências de controlo que lhe foram atribuídas pelo Despacho n.º 13443/2022, de 18 de novembro, dos Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça, na articulação com as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas e com o Sistema de Segurança Interna e a Autoridade Aeronáutica Nacional, com vista à adoção de medidas de priorização de números de redes móveis afetos a funções chave no

contexto da operação de segurança e socorro durante a Jornada Mundial da Juventude.

5.5.10. Outras iniciativas

A nível nacional, a ANACOM colaborou com diversas entidades no respeitante à segurança das comunicações, designadamente nas reuniões do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, cuja composição se encontra consagrada no artigo 5.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e da qual a ANACOM faz parte.

Já a nível internacional, a ANACOM participou nas reuniões no ENISA - *ECASEC Expert Group* (antigo Artigo 13a); no *NIS Cooperation Group - Work Stream on Cybersecurity of 5G networks*; na OCDE, ao nível dos trabalhos relativos a *Data Governance and Privacy e Digital Security*, na UIT, ao nível do *Global Cybersecurity Index* e da *Cybersecurity Global Agenda* e no BEREC, ao nível do *Cybersecurity Working Group*.

5.6. Inovação, atividades laboratoriais e normalização

5.6.1. Inovação

Zonas Livres Tecnológicas (ZLT)

No contexto do Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho, que enquadra as ZLT, a ANACOM colaborou, em articulação com a ANI, na análise de processos de constituição de diversas ZLT que requerem a sua intervenção, tendo em vista a elaboração dos respetivos regulamentos a ser aprovados por Portaria. Salienta-se a constituição da ZLT Matosinhos, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 165/2023, de 21 de junho.

Assinalou-se, ainda, o primeiro ano da criação da ZLT Infante D. Henrique, pela Portaria n.º 189/2022, de 25 de julho, que abrange os concelhos de Sesimbra, Setúbal e Grândola e é monitorizada a partir do Centro de Experimentação Operacional da Marinha (CEOM),

em Troia. Esta ZLT permite testar novas tecnologias de comunicações, sensores, inteligência artificial e materiais, potenciando ainda o acesso e o estudo do mar profundo.

Estratégia nacional de amarração de cabos submarinos em Portugal

No contexto da *EU Atlantic Data-Gateway Platform*, que se insere na estratégia *EU Global Gateway* da CE, a ANACOM contribuiu para a promoção da conectividade internacional, nomeadamente através da promoção da amarração de cabos submarinos em Portugal, com vista ao desenvolvimento do sector no nosso país e a impulsionar a constituição de um possível polo de inovação e desenvolvimento, sobretudo no domínio da deteção sísmica e recolha de dados para fins científicos, através de sensorização em cabos submarinos

Nesse sentido, a ANACOM participou ativamente em diversos eventos, na área dos cabos submarinos, destacando-se a participação no *Workshop SMART Cables, Science and Society*, em Aveiro, e na *Submarine Networks EMEA 23*, em Londres.

Promoveu-se, igualmente, o acompanhamento do futuro *Atlantic CAM* e, em particular, dos desenvolvimentos globais das tecnologias de monitorização climática e deteção sísmica SMART. Prevê-se que as tecnologias SMART sejam implementados no *Atlantic CAM*, em resultado das recomendações do grupo de trabalho coordenado pela ANACOM, em articulação com entidades com diferentes competências, salientando-se o consórcio LEA (envolvendo o Instituto D. Luís, o Instituto de Telecomunicações e o IPMA) e a ITU/WMO/UNESCO *IOC Joint Task Force on SMART cable systems*.

Sustentabilidade

A ANACOM participou em diversos eventos e iniciativas no âmbito da sustentabilidade,

incluindo nos trabalhos do BEREC, do ERGP e da OCDE, sobre a matéria.

A ANACOM continuou, igualmente, representada na Comissão Técnica de Normalização - Cidades e Comunidades Sustentáveis (CT224), formalizada pela APQ, enquanto ONS, no âmbito do protocolo de cooperação entre esta entidade e o IPQ.

Colaboração com outras entidades

Em 2023, a ANACOM continuou a dinamizar o relacionamento e interação com várias entidades, notando-se, entre outras:

- a ANI, no âmbito das ZLT;
- a DGRM e a AICEP, ao nível da promoção da instalação de cabos submarinos;
- a ANAC, no contexto da criação de condições para a utilização de aeronaves não tripuladas;
- a Marinha Portuguesa e o Instituto Hidrográfico, na identificação de sinergias entre as comunicações eletrónicas e as atividades destas entidades, associadas ao mar;
- o SIRESP, no âmbito dos desenvolvimentos da rede de emergência;
- o INE; e
- a academia, em geral, em projetos e iniciativas desta em curso, envolvendo comunicações eletrónicas, e incluindo, em particular, a utilização de espectro de radiofrequências; e

Outras áreas de inovação

Internamente, a ANACOM tem vindo a desenvolver e consolidar conhecimento e competências que permitam acompanhar o desenvolvimento tecnológico em novos

domínios, como sejam os dos SMART Cables, Inteligência Artificial, tecnologias imersivas (VR/metaverso), tecnologias quânticas, 6G, blockchain, entre outros. Este conhecimento e competências permite deter, desde logo, uma maior sensibilidade aos mesmos e, assim, poder responder, proactivamente, aos desafios suscitados, nomeadamente nas suas interdependências com os sectores objeto de intervenção desta Autoridade, e num contexto mais alargado da regulação no contexto digital.

Neste âmbito, para além da participação em grupos nacionais e internacionais dedicados a estes temas, como os Grupos de Discussão do GFTech da OCDE (sobre tecnologias imersivas e tecnologias quânticas) e da UIT, a ANACOM tem interagido e convidado especialistas científicos, nomeadamente da academia, a apresentarem os desenvolvimentos nestas áreas e partilharem os seus pontos de vista quanto aos desafios tecnológicos e regulamentares.

5.6.2. Atividades laboratoriais

A atividade de supervisão do mercado de equipamentos é complementada pela atividade laboratorial, já que da primeira resulta, em muitos casos, o envio de equipamentos para o Centro Laboratorial e Normalização da ANACOM, para a realização de ensaios e calibração de aparelhagem de medida. No entanto, a atividade laboratorial não se esgota no apoio à fiscalização e na calibração de equipamentos internos, uma vez que também realiza ensaios rádio e ensaios de compatibilidade eletromagnética e calibrações para terceiros. Em 2023, a área laboratorial foi sujeita à avaliação anual pela entidade acreditadora, o IPAC, tendo como resultado a manutenção da acreditação do Laboratório de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2018. Referem-se, de seguida, as principais ações desenvolvidas relativamente às técnicas de suporte no âmbito da supervisão do mercado de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como o trabalho

efetuado no Centro Laboratorial e Normalização da ANACOM.

Área de ensaios radioelétricos (RAD)

Nesta área, foram ensaiados 164 equipamentos de radiocomunicações (160 no âmbito da supervisão de mercado, um equipamento apreendido numa ação de supervisão do espectro e três equipamentos solicitados por clientes externos). Foram encontradas não conformidades em 24 unidades, correspondendo a cerca de 14,6% do universo de equipamentos ensaiados.

Área de ensaios de compatibilidade eletromagnética (CEM)

No total, foram tratadas 152 solicitações, nesta área. Para efeitos de fiscalização de mercado no âmbito das Diretivas de Compatibilidade Eletromagnética (EMCD) e de Equipamentos Rádio (RED), foram tratadas 117 solicitações, das quais 53 foram inconclusivas (por avaria, sem condições para serem ensaiados, instrumentação fora de serviço, etc.) e das restantes 64 solicitações, 13 revelaram não conformidades. Para outros clientes internos, foram tratadas 22 solicitações. Foram ainda tratadas 13 solicitações de entidades externas, maioritariamente provenientes da indústria.

Área de calibração (CAL)

Foram efetuados 210 trabalhos de calibração de equipamentos. Dos equipamentos calibrados, 105 foram de clientes externos, tendo-se ainda verificado um ligeiro aumento no que toca à calibração de equipamentos de clientes internos.

Atividades laboratoriais de suporte no âmbito do mercado de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações

O Centro Laboratorial e Normalização realizou perícias técnicas, por solicitação de tribunais e de órgãos de polícia criminal, a equipamentos de

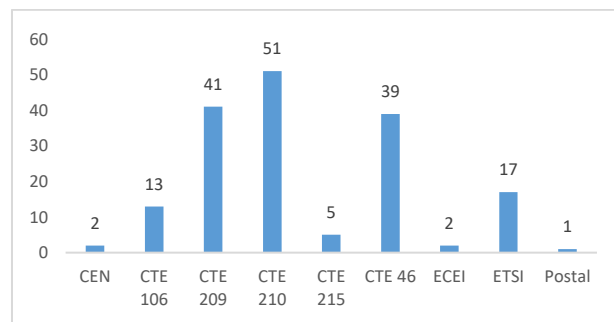
recepção de sinais de televisão digital. Estas perícias técnicas aconteceram no âmbito de processos judiciais, para verificação e validação da existência de práticas associadas ao *cardsharing* ou a outras formas de acesso ilícito a conteúdos protegidos por acesso condicional.

5.6.3. Normalização

A ANACOM é reconhecida como Organismo de Normalização Sectorial (ONS ANACOM) no âmbito das comunicações (comunicações eletrónicas e postal) e compatibilidade eletromagnética, no domínio da normalização, no quadro do sistema nacional de gestão da qualidade, em estreita articulação com o Organismo de Normalização Nacional, o Instituto Português da Qualidade (ONN IPQ). Neste contexto específico, o ONS ANACOM é responsável por analisar e avaliar, através das suas comissões técnicas nacionais constituídas para o efeito, a atividade normativa com origem nas instâncias de normalização europeias e internacionais⁴⁷. No âmbito da atividade do ONS ANACOM, em 2023, foram respondidas 167 consultas, de acordo com a distribuição, por comissões técnicas nacionais e grupos de consulta, apresentada no Gráfico 29.

Ao nível nacional, a ANACOM participou no encontro anual dos ONS promovido pelo IPQ, que teve lugar no dia 23 de novembro de 2023. Ao nível europeu, a ANACOM participou nas reuniões plenárias internacionais das comissões técnicas, designadamente da TC 210, TC 46, TC 106 e TC 209.

Gráfico 29. Número de consultas ONS em 2023



Fonte: ANACOM.

Unidade: n.º de consultas respondidas pelas Comissões Técnicas Nacionais (CTE - Comissão Técnica Nacional de Normalização Eletrotécnica).

Legenda:

CEN (CEN/TC 331) - Serviço postal.

CTE 106 - Campos eletromagnéticos no ambiente humano.

CTE 209 - Redes de cabo para sinais de televisão, sinais de som e serviços interativos.

CTE 210 - Assuntos de compatibilidade eletromagnética e rádio.

CTE 215 - Aspectos eletrotécnicos de equipamento de telecomunicações.

CTE 46 - Cabos, fios e guias de onda para equipamento de telecomunicações.

ECEI (grupo de consulta) - Áudio, vídeo e sistemas multimédia e equipamento.

ETSI - Grupo de consulta de diversos assuntos do ETSI.

Postal - Grupo de consulta de assuntos postais.

5.7. Comunicação

Com vista a uma boa prossecução da sua missão e atividades, a ANACOM considera que a comunicação clara com todos os interessados tem um papel determinante. Para garantir esse elo comunicacional com as entidades referidas, em particular com os consumidores e utilizadores, esta Autoridade está presente em múltiplas plataformas e recorre a diversas formas de divulgação de informação.

Deste modo, a ANACOM contribui para habilitar os utilizadores e consumidores a fazerem escolhas mais adequadas às suas necessidades e a assegurarem a proteção dos seus direitos e interesses. Dando continuidade ao investimento na comunicação com as entidades interessadas, foram lançadas, em 2023, novas formas de comunicação e manteve-se a forte aposta na produção de conteúdos multimédia, como é o

⁴⁷ CEN, CENELEC, ETSI, ISO e IEC.

caso do Podcast ANACOM, bem como de vídeos, guias digitais e infografias.

5.7.1. Sítio institucional

No sítio na Internet⁴⁸ a ANACOM disponibiliza um vasto conjunto de informação.

Ao nível dos conteúdos, foram produzidos e editados 4523 novos conteúdos (3749 em português e 774 em inglês), nomeadamente notícias, notas de imprensa, decisões, consultas públicas, eventos, compras públicas, legislação, resumo da atividade internacional, informação estatística, publicações sectoriais, entre outros.

Em 2023, o sítio da ANACOM na Internet, bem como as demais plataformas de comunicação - Portal do Consumidor e Portal 5G - introduziu importantes mudanças operacionais e metodológicas no modelo de recolha e interpretação dos dados de utilização. Destaca-se a transição do sistema de recolha de dados estatísticos do Google Universal Analytics para o Google Analytics 4, migração necessária devido à descontinuidade do sistema anterior. Este facto impossibilita a apresentação de dados comparativos históricos da utilização das plataformas.

Foi também implementada uma nova política de *cookies*, cuja utilização agora exige a autorização expressa dos utilizadores, o que faz anteciper uma quebra significativa nos números estatísticos de acessos e visualizações de páginas, no futuro.

A ANACOM mantém o compromisso de simplificar a consulta de informação por parte dos utilizadores, através de um modelo responsivo, que permite que o sítio na Internet se adapte automaticamente a todo o tipo de dispositivos, respeitando as melhores práticas em termos de usabilidade e acessibilidade.

5.7.2. Consultas públicas

As consultas públicas constituem o instrumento por excelência de comunicação com o mercado. Através delas, o regulador dá a conhecer as suas posições e recolhe contributos, antes de tomar decisões definitivas, processo que contribui para a previsibilidade regulatória e melhora a qualidade da decisão. Sendo certo que as decisões do regulador têm impacto na vida das pessoas e das empresas, é importante que estas conheçam, tão cedo quanto possível, o sentido dessas posições e lhes seja dada a oportunidade de apresentarem contributos.

No total, em 2023, foram lançadas 17 consultas públicas. Habitualmente, a ANACOM leva a cabo uma atividade de reforço da divulgação das consultas públicas lançadas, através de comunicação endereçada a um conjunto de entidades consideradas relevantes no âmbito de cada consulta. No ano em análise, foram efetuados 3065 contactos com entidades identificadas como relevantes, tendo em vista incrementar a participação nas consultas.

5.7.3. GEO.ANACOM

A 18 de setembro de 2023, foi lançado o Portal Público da plataforma GEO.ANACOM, a plataforma Geoespacial da ANACOM, depois do lançamento, no final de 2022, do seu Portal Interno e do Portal SIIA que também integra a plataforma.

A GEO.ANACOM é uma ferramenta que permite aos seus utilizadores aceder a um conjunto de informação georreferenciada sobre o sector das comunicações eletrónicas e dos serviços postais, e que incorporou a aplicação tem.REDE?, anteriormente disponibilizada pela ANACOM e que permitia verificar a cobertura das redes móveis.

O portal disponibiliza um vasto conjunto de camadas de informação geográfica relativas ao

⁴⁸ Em www.anacom.pt.

sector e permite consulta das coberturas das redes fixas, móveis (incluindo redes 5G) e de satélite, disponíveis num determinado ponto ou morada no território nacional.

A GEO.ANACOM oferece, assim, ao utilizador um portfólio de funcionalidades que operam sobre os dados geográficos disponíveis, desde a pesquisa detalhada de informação, produção de mapas de calor, clusters e até à impressão de mapas, entre muitas outras. Este ecossistema tecnológico é composto pelos três portais de visualização geográfica supra indicados: Portal Público, Portal SIIA e Portal Interno.

Portal Público

O Portal Público da GEO.ANACOM inclui cerca de 30 camadas de informação, de onde se destacam:

- a cobertura das redes fixas, móveis e por satélite, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho e na Portaria n.º 77/2023, de 14 de março onde se inclui a informação anteriormente disponibilizada através do tem.REDE?;
- a cobertura das áreas brancas, no seguimento da participação da ANACOM no GT Conectividade para implementação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2022, de 28 de dezembro;
- a rede de estações, postos e marcos de correio, com informação sobre os serviços disponibilizados e, no caso das estações e postos de correio, os horários em que se encontram em atividade;
- a informação estatística sobre o número de acessos, a taxa de penetração e a distribuição por segmento residencial e empresarial dos serviços fixos de comunicações eletrónicas - serviço

telefónico fixo, internet em local fixo e televisão por subscrição; e

- a informação estatística sobre o número de reclamações por tipo de serviço (comunicações eletrónicas ou serviços postais), prestador e concelho.

Em 2023, verificaram-se 215,5 mil acessos ao Portal Público da GEO.ANACOM, um número considerável tendo em conta que este Portal foi disponibilizado em meados de setembro de 2023.

Portal SIIA

O Portal SIIA, lançado no dia 20 de dezembro de 2022, permite o encontro entre quem precisa de instalar redes de comunicações e os detentores de infraestruturas com capacidade para as alojar, tratando-se, por esse motivo, de um importante instrumento de planeamento a nível nacional. Esta partilha permite baixar custos e tornar mais rápida a implantação das redes de comunicações, contribuindo para o desenvolvimento do país, com benefício para todos.

Atualmente, encontram-se credenciadas 476 entidades utilizadoras do Portal SIIA, com um total de 1863 utilizadores e cerca de 8,3 milhões de dados sobre as infraestruturas aptas. O SIIA decorreu do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Portal Interno

O Portal Interno, lançado dia 28 de novembro de 2022, reservado a colaboradores da ANACOM, disponibiliza, atualmente, cerca de 120 camadas de informação.

5.7.4. Portal do Consumidor da ANACOM

O Portal do Consumidor da ANACOM⁴⁹ prosseguiu a sua missão de veicular informação sobre os serviços de comunicações junto dos consumidores. Utilizando uma linguagem simples e de fácil compreensão, os diversos conteúdos aí disponibilizados procuram responder às principais dúvidas dos consumidores.

No ano em apreço, foram disponibilizados vídeos e podcasts para esclarecimento das dúvidas mais comuns dos utilizadores de serviços de comunicações, guias práticos sobre os principais temas do sector, infografias, áreas explicativas sobre assuntos complexos ou de maior tecnicidade, bem como os contactos dos diferentes operadores e entidades de apoio, acompanhados de hiperligações para páginas relevantes, tais como os formulários para cancelamento de contratos. O Portal do Consumidor também publica diariamente todas as notícias e acontecimentos com impacto na vida dos consumidores de serviços de comunicações, em especial as ações realizadas pela ANACOM com o objetivo de proteger os seus direitos e interesses.

O Portal do Consumidor da ANACOM voltou a inovar na sua forma de comunicar ao lançar a rubrica Minuto ANACOM, uma rubrica de vídeos de um minuto, que procura responder, de forma prática, às perguntas mais frequentes dos consumidores. Além disso, enriqueceu a sua oferta de podcasts sobre temas do sector das comunicações e lançou uma nova linha de guias digitais para o consumidor.

Em 2023, foram ainda produzidas 196 notícias sobre temas de interesse para o consumidor.

Através do Portal do Consumidor, a ANACOM disponibiliza ainda várias ferramentas úteis que permitem aos consumidores encontrar respostas para algumas das suas necessidades,

⁴⁹ Em <https://anacom-consumidor.pt/>.

como é o caso do comparador de tarifários COM.escolha, do medidor de velocidade de acesso à Internet NET.mede e da GEO.ANACOM, uma ferramenta que disponibiliza várias camadas de informação geográfica relativas ao sector, com especial destaque para a funcionalidade de mapeamento de coberturas de rede.

5.7.5. Portal 5G

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, de 7 de fevereiro, que aprovou a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis para Portugal, o Portal 5G⁵⁰ pretende ser o ponto de encontro dos interessados nesta tecnologia, encontrando-se aberto aos conteúdos e contributos da sociedade civil, das comunidades industriais, do poder local e do sistema científico e tecnológico, numa estratégia de melhoria contínua e de inclusão das melhores práticas. Pretende veicular informação clara, transparente e concisa sobre o 5G, identificando as potencialidades e vantagens associadas ao desenvolvimento das redes e serviços 5G, assim como os seus desafios.

Informações sobre cidades e fábricas inteligentes, soluções de cuidados de saúde de proximidade, operações portuárias automatizadas ou inovações nas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias estão entre os casos de uso 5G pioneiros que divulgámos em 2023.

No Portal 5G, foram publicadas 94 novas notícias e destaques e 118 eventos, que deram origem a 188 *posts* nas redes sociais da ANACOM (X e LinkedIn).

⁵⁰ Em www.portal5g.pt.

5.7.6. Portal Digital

Em outubro, entrou em funcionamento o novo Portal Digital⁵¹ da ANACOM, no qual se pretende integrar todos os serviços em linha prestados por esta Autoridade, com informação relevante para cada serviço e com o acesso a áreas reservadas, nas quais os interessados, mediante credenciação, poderão consultar os seus dados, os seus processos e interagir com a ANACOM, tudo no contexto da execução da legislação europeia e em articulação com o portal de serviços públicos ePortugal⁵².

5.7.7. Comunicação ANACOM

Redes sociais

A ANACOM dispõe de contas nas redes sociais X, LinkedIn e YouTube, que contribuem para o reforço da divulgação da informação publicada nas suas plataformas na Internet. Em 2023, a divulgação nas redes sociais acompanhou a publicação, sempre que relevante, das notícias publicadas em destaque:

- X: 365 tweets (mais 34 do que em 2022, em que se publicaram 331 tweets); e
- LinkedIn: 392 *posts* (mais 61 do que em 2022, em que se publicaram 331 *posts*).

A rede social LinkedIn é a que mostra mais dinamismo, registando um crescimento de 19% do número de seguidores em 2023, para 12 167. O número de seguidores na rede X manteve-se constante, em torno dos 60 mil. Por sua vez, no canal da ANACOM no YouTube foram publicados 68 vídeos, com 36 857 visualizações.

Newsletter Notícias ANACOM

A newsletter Notícias ANACOM divulga as notícias mais relevantes sobre o sector das comunicações, além dos direitos do consumidor.

Lançada em março de 2021, a newsletter bimensal Notícias ANACOM já contava, no final de 2023, com 67 edições e viu a sua base de subscritores aumentar 5,8%, para um total de 1565 subscritores, face a 2022.

Presença nos media

A ANACOM manteve uma presença regular nos media (televisão, rádio e imprensa), para divulgar as decisões da ANACOM com impacto no mercado e nos consumidores, de modo a contribuir para a melhoria da literacia digital. Essa presença traduziu-se na divulgação de 28 comunicados de imprensa, que foram objeto de notícia na imprensa, rádios e canais televisivos.

Produção de conteúdos multimédia

Considerando a importância da divulgação de informação ao mercado e aos consumidores para a proteção dos seus direitos, em 2023, houve uma forte aposta na produção de conteúdos multimédia. Deu-se continuidade a rubricas de comunicação com os consumidores tais como o Podcast ANACOM, vídeos temáticos, guias digitais e campanhas. Foram também lançadas novas formas de comunicação com os consumidores e com a sociedade em geral, como é exemplo o Minuto ANACOM, uma rubrica uma rubrica de vídeos de um minuto, que procura responder, de forma prática, às perguntas mais frequentes dos consumidores. Refira-se ainda o lançamento de uma nova linha de Guias do Consumidor, iniciada com um guia sobre cancelamento de serviços.

Podcast ANACOM

Lançado a 5 de outubro de 2021, em formato bimensal, o Podcast ANACOM conta já com 52 episódios e tem como objetivo divulgar temas relevantes para o consumidor, dicas úteis para a resolução de problemas com as comunicações, assim como dar a conhecer a atividade da ANACOM. O Podcast ANACOM está disponível no

⁵¹ Em <https://digital.anacom.pt>.

⁵² Em <https://eportugal.gov.pt>.

sítio na Internet e no Portal do Consumidor da ANACOM, assim como nas plataformas Spotify, Anchor, Google Podcasts, SoundCloud e YouTube.

Em 2023, foram 23 os podcasts publicados, que abordaram uma ampla gama de assuntos relevantes para os consumidores, refletindo os direitos e novidades no âmbito dos serviços de comunicações. Entre os temas tratados, encontram-se os “Direitos perante falhas nos serviços de comunicações”, a “Suspensão do serviço por falta de pagamento”, e a “Tarifa Social de Internet”, uma medida que visa que os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais possam aceder à Internet de banda larga a um preço reduzido. Foram também tratados outros assuntos críticos como o “Direito de resolução nos contratos ao domicílio e à distância”, “Conselhos para escolher o melhor tarifário”, e “Procedimentos e prazos para o cancelamento de contratos”. Questões como “Roaming dentro e fora do Espaço Económico Europeu” e a prevenção contra “Contactos de falsos representantes da ANACOM” também foram fornecendo aos consumidores informações valiosas e orientações práticas. A neutralidade da rede e as ofertas zero-rating foram exploradas para elucidar os consumidores sobre como estas políticas afetam o uso da internet. Cada tema foi tratado com o devido cuidado, visando reforçar a capacidade dos consumidores de tomar decisões informadas e gerir, de forma mais eficaz, os seus serviços de comunicações.

Minuto ANACOM

Em 2023, a ANACOM continuou a inovar nas suas estratégias de comunicação, com destaque para a criação do Minuto ANACOM, uma iniciativa que reflete o compromisso em facilitar o acesso dos consumidores à informação. Esta rubrica, com uma periodicidade quinzenal e apresentada em um formato dinâmico de vídeo de apenas um minuto, foi desenhada para esclarecer as dúvidas mais comuns recebidas pela ANACOM,

fornecendo respostas claras, concisas e práticas. O objetivo é simplificar a compreensão dos consumidores sobre os seus direitos e deveres nas interações com os operadores de telecomunicações. Ao longo de 2023, foram lançados 20 episódios, abordando os temas também tratados nos podcasts da ANACOM, mas adaptados a um formato de vídeo, que permite uma disseminação eficaz e uma compreensão imediata dos pontos-chave da informação.

Guias digitais

Em 2023, foi criada uma nova linha de Guias do Consumidor, que pretende agregar, sob diversos temas-chave nas comunicações, informação útil para o utilizador de serviços, apresentando-a de forma sistematizada, clara, direta e amigável.

A seleção da informação que consta de cada um dos Guias resulta da experiência aprofundada da ANACOM na análise das reclamações e pedidos de informação que lhe chegam diariamente, bem como da análise de outros indicadores de diagnóstico de necessidades, efetuada regularmente por esta Autoridade. O primeiro guia desta série focou-se no “Cancelamento de serviços”, abordando um dos temas mais pertinentes e solicitados pelos utilizadores.

Promover o conhecimento sobre a regulação e o sector

A ANACOM recolhe e divulga um vasto conjunto de informação para promover o conhecimento sobre a regulação e os sectores regulados, publicando regularmente relatórios estatísticos sobre a evolução dos diversos serviços de comunicações eletrónicas e dos serviços postais, bem como informação sobre reclamações, preços, entre outros assuntos.

Além disso, a ANACOM realiza diversos estudos, sendo de relevar em 2023 os estudos sobre a qualidade de serviço das redes móveis de 2G, 3G, 4G e 5G dos operadores MEO, NOS e VODAFONE, em que se avalia a qualidade do

serviço na perspetiva da experiência dos utilizadores.

Adicionalmente, organiza seminários e sessões de esclarecimento, nos quais são debatidos diversos temas com os vários interessados, permitindo melhorar o conhecimento dos sectores regulados e reforçar a qualidade do processo decisório. Neste contexto destaca-se, por exemplo, a realização do 17.º Congresso do Comité Português da URSI, subordinado ao tema “Materiais inteligentes para a radiociência” (novembro), e as coorganizações do IGF Nacional’23 - Iniciativa Portuguesa do Fórum da Governação da Internet (julho) e do *Workshop on Space Activities Licensing* (março). A ANACOM marcou ainda presença em diversas iniciativas, dando a conhecer o seu entendimento sobre várias matérias relevantes para a regulação e para os sectores regulados, designadamente no EuRoC’2023, competição europeia de lançamento de foguetões promovida pela Agência Espacial Portuguesa (PT Space) e no XVII Encontro Nacional de PME do Sector das Telecomunicações, da ACIST.

Subvenções e prémios

Em 2023, a ANACOM continuou a apoiar eventos e iniciativas significativas através de patrocínios, refletindo o seu compromisso com o desenvolvimento e a promoção do sector de comunicações. Os patrocínios concedidos abrangeram uma gama variada de eventos e projetos, demonstrando o envolvimento diversificado da ANACOM em diferentes áreas relacionadas ao sector.

Patrocínios atribuídos:

- 15.º Congresso Nacional de Radiodifusão, da APR;
- Reunião científica da ação COST Symat, do ISCTE-IUL;

- Sessão comemorativa dos 130 anos do lançamento do 1.º cabo submarino, no Faial;
- Livro “Cronologia da história do cabo submarino em Portugal”, de José Vilela;
- 4.ª edição do “*European Rocketry Challenge (EuRoC)*”, da PT Space;
- Exposição do 50.º aniversário do 25 de abril, da Associação de Radioamadores da Região de Lisboa; e
- 17.º Congresso do Comité Português da URSI, do Comité Português da União Radiocientífica Internacional.

Em 2023, a ANACOM e o Comité Português da URSI continuaram a sua prática de reconhecer e premiar os melhores contributos nos estudos, investigações e aplicações no domínio da ciência da radioeletricidade.

Prémios atribuídos:

- prémio “*Best Student Paper Award*”, no 17.º Congresso do Comité Português da URSI;
- prémio “Melhor projeto de investigação”, no 17.º Congresso do Comité Português da URSI; e
- prémio “ANACOM-URSI Portugal”, no 17.º Congresso do Comité Português da URSI.

Enquanto Autoridade Espacial, a ANACOM atribuiu ainda o prémio ANACOM “Assinatura espectral da Telemetria”, no âmbito da 4.ª edição do EuRoC’23.

Relacionamento com outras entidades

Conforme atrás referido, em 2023, a ANACOM prosseguiu o seu relacionamento institucional com a Assembleia da República. O Presidente do Conselho de Administração em exercício até 14 de dezembro de 2023 esteve quatro vezes no

Parlamento para responder às questões dos Deputados. As audições perante a CEOPPH versaram sobre o anel CAM (o cabo submarino que liga o Continente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), os aumentos de preços das comunicações em Portugal e o plano de atividades da ANACOM. O desenvolvimento das comunicações em Portugal foi o objeto das perguntas dos deputados da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

Esta Autoridade prosseguiu ainda o seu relacionamento com um vasto leque de outras entidades, como Autarquias, Academia e diversas associações sectoriais (APDSI, APDC, AFCEA Portugal e APQ), INE e DGC, para além da participação no Conselho Consultivo da ERC e no Conselho Consultivo da associação DNS.PT.

5.8. Contencioso

Em matéria de contencioso judicial, no ano de 2023, a ANACOM defendeu diversas decisões por si proferidas com elevada importância no mercado das comunicações, no contexto de diversos processos judiciais, intervindo nos novos processos para que foi citada e ainda acompanhando a tramitação judicial dos processos em curso e que transitaram do(s) ano(s) antecedente(s), praticando sempre os atos processuais que, em cada caso, se revelaram necessários. No contexto do contencioso de natureza graciosa, a ANACOM teve também de considerar vários procedimentos iniciados pelas empresas às quais lhes foram faturadas taxas.

Neste âmbito, passa a apresentar-se um resumo da atividade judicial da ANACOM, desagregada por tipo de processo, bem como um sumário da atividade de natureza graciosa da ANACOM.

5.8.1. Processos judiciais

Procedimento cautelar sobre a ORAP e a ORAC - Resolução fundamentada

Após aprovação da decisão sobre as “Alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019” e decidida a reclamação administrativa apresentada sobre aquela decisão, a ANACOM foi notificada do processo cautelar entretanto iniciado pela MEO no qual foi peticionada a suspensão parcial da eficácia da deliberação da ANACOM, de 8 de novembro de 2022, sobre a decisão acima mencionada. Recebida esta notificação, a ANACOM veio reconhecer a existência de grave prejuízo para o interesse público no impedimento da prática de atos de execução ou de aplicação da deliberação da ANACOM de 8 de novembro de 2022, tendo de imediato comunicado esta sua decisão - Resolução Fundamentada - ao processo onde foi instaurada a acima indicada providência cautelar. Com esta decisão a ANACOM impediu a suspensão da “Decisão Final sobre Alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019” durante o processo cautelar instaurado.

5.8.2. Contencioso administrativo

Durante o ano de 2023, e no contexto do contencioso administrativo, a ANACOM foi citada para dois novos processos judiciais, aos quais teve de reagir em conformidade, para além de ter continuado a acompanhar os 63 processos que se encontravam já a correr termos, intervindo sempre que se revelou necessário ou oportuno.

Os dois novos processos judiciais do foro administrativo de que a ANACOM foi citada, dizem respeito a:

- um processo cautelar em que a MEO requereu a suspensão parcial da eficácia de ato administrativo, visando, concretamente, a suspensão de eficácia

das determinações D9., D10., D11., D12., D13. e D15. constantes da deliberação da ANACOM, de 8 de novembro de 2022, denominada “Decisão Final sobre Alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019”, na versão conferida pela deliberação da ANACOM, datada de 17 de janeiro de 2023, denominada “Decisão - Da reclamação apresentada pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., relativa à decisão final sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019”.

- uma ação administrativa intentada pela MEO na qual a empresa deduziu os seguintes pedidos: i) ser declarada nula ou anulada a deliberação da ANACOM de 8 de novembro de 2022, denominada “Decisão Final sobre Alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019”, na versão conferida pela deliberação da ANACOM, de 17 de janeiro de 2023, denominada “Decisão - Da reclamação apresentada pela MEO - Serviços e Comunicações e Multimédia, S.A., relativa à decisão final sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019”; e ii) subsidiariamente ser declaradas nulas ou anuladas as determinações D9., D10., D11., D12., D13. e D15. impostas à MEO através da mesma decisão impugnada, com as legais consequências.

Ainda em sede de contencioso administrativo, e no que respeita aos processos judiciais findos, importa esclarecer que, para efeitos deste relatório, passam a ser consideradas findas as ações transitadas em julgado, independentemente de aguardarem (ou não) resolução em matéria de custas processuais, dando-se, assim, ênfase à conclusão material do processo. Em decorrência desta alteração, no relatório referente ao ano de 2023 verifica-se

um aumento pontual (e transitório) do número de processos considerados findos.

Assim, em 2023, a ANACOM deu por findos 28 processos judiciais, nos quais se incluem 24 ações já transitadas em julgado em anos anteriores e quatro que transitaram em julgado no ano em referência.

Neste contexto, dá-se conta da conclusão de 21 ações administrativas e sete processos cautelares, em concreto:

- a ação administrativa especial em que a VODAFONE e a TMN (atual MEO) pediram: i) a declaração de nulidade das deliberações da ANACOM de 14 de março de 2002, de 2 de maio de 2002, de 9 de maio de 2002, de 23 de outubro de 2003 e de 26 de março de 2004, relativas ao SMRP, com vista à condenação da Administração (na medida em que, para além da ANACOM, também era parte demandada o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações) e ii) ao restabelecimento da situação que existia se os atos não tivessem sido praticados e, subsidiariamente, iii) a condenação do Estado à reparação dos danos causados pelo conjunto das referidas decisões, tendo o processo findado após desistência de ambas as Autoras;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC (atual MEO), em que a empresa peticiona a declaração de nulidade ou anulação da deliberação do ICP-ANACOM de 8 de setembro de 2005, nos termos da qual foi determinado à PTC que comunicasse à COLT, as condições de utilização e remuneração pela utilização das condutas que detinha em vários traçados da cidade de Lisboa, tendo a instância sido extinta por inutilidade superveniente da lide;

- a ação administrativa especial intentada pelo Município do Porto, requerendo que a ANACOM fiscalizasse e atuasse em conformidade com a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no que respeitava à cobrança e pagamento da TMDP, tendo o tribunal decidido favoravelmente a esta Autoridade por sentença já transitada em julgado;
- a ação administrativa especial intentada por NOVIS Telecom, AR Telecom, ONITELECOM, Cabovisão, COLT, G9SA, tendente à declaração de nulidade ou anulação da decisão sobre “Controlo de preços de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo dos operadores com PMS, exceto os operadores do Grupo PT (II)”, aprovada por deliberação do ICP-ANACOM, de 26 de outubro de 2005, findo após o Supremo Tribunal Administrativo (STA) ter decidido favoravelmente à ANACOM, mantendo a decisão do TACL que julgou a ação improcedente, indeferindo o pedido das Autoras e mantendo a referida deliberação;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC (atual MEO) que tinha por objeto a anulação da deliberação do ICP-ANACOM de 17 de maio de 2007 intitulada “Condições específicas disponibilizadas aos assinantes reformados e pensionistas no âmbito do serviço universal”, em que o TACL julgou parcialmente procedente a pretensão da Autora, tendo as duas instâncias superiores confirmado a decisão;
- a ação administrativa especial intentada pela TMN (atual MEO), no âmbito da qual impugnou a deliberação do ICP-ANACOM de 2 de julho de 2008, denominada “Mercados Grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais - Especificação da obrigação de controlo de preços”, tendo a instância sido extinta por inutilidade superveniente da lide;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC (atual MEO), requerendo a anulação da decisão do Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, de 29 de maio de 2008, relativa ao cumprimento, pela Autora, das regras atinentes à portabilidade de números, tendo o TACL proferido sentença inteiramente favorável a esta Autoridade;
- a ação administrativa especial intentada pela SONAE OPTIMUS (atual NOS), peticionando: i) a anulação da decisão relativa à resolução de um litígio entre a SONAECOM e a PTC, quanto ao pagamento de compensações por incumprimento dos níveis de qualidade de serviço estabelecidos na ORALL (de 4 de junho de 2008); e ii) a efetivação do direito da SONAECOM a ser compensada pela PTC, na quantia de 3 075 565,72 euros, pelo incumprimento dos níveis de serviço, no ano de 2006 (que estava obrigada a observar nos termos da ORALL), tendo a sentença proferida pelo TACL sido totalmente favorável à ANACOM;
- a ação administrativa especial proposta pela VODAFONE, em que peticiona a anulação da deliberação do ICP-ANACOM de 14 de janeiro de 2009 sobre a “Definição dos mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares relativamente aos mercados de fornecimento grossista de acesso (físico) à infraestrutura de rede num local fixo e de fornecimento grossista de acesso em banda larga”, finda por inutilidade superveniente da lide;

- a ação administrativa especial em que a MEO impugnou parcialmente a deliberação do ICP-ANACOM de 11 de março de 2009, relativa à publicitação dos níveis de desempenho da qualidade de serviço da ORALL, ORCA, ORAC, Rede ADSL PT e ORLA, tendo o TACL julgado improcedente e indeferido o pedido, mantendo a referida deliberação;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC (atual MEO) na qual requereu a anulação parcial da deliberação do ICP-ANACOM de 17 de fevereiro de 2010, denominada "Alterações à Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local (ORALL)", tendo a sentença transitada em julgado sido totalmente favorável a esta Autoridade;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC (atual MEO) que visava a anulação das deliberações do ICP-ANACOM de 9 de junho de 2011, denominadas "Decisão relativa ao conceito de encargo excessivo" e "Decisão relativa à metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do SU", esta última alterada em 29 de agosto de 2011 (na sequência de reclamação administrativa apresentada pela mesma empresa, tendo o processo findado na sequência de homologação do pedido de desistência da instância apresentado pela Autora);
- o processo cautelar proposto pela VODAFONE requerendo a suspensão do artigo 12.º, n.º 10 do Regulamento n.º 114/2012, de 13 de março, do ICP-ANACOM que altera o Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, sobre aplicação de coimas aos prestadores por incumprimento do Regulamento de Portabilidade, findo após trânsito em julgado de Acórdão proferido pelo STA favorável à ANACOM;
- a ação administrativa especial proposta pela VODAFONE requerendo a declaração de ilegalidade do artigo 12.º, n.º 10 do Regulamento n.º 114/2012, de 13 de março, que altera o Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, sobre aplicação de coimas aos prestadores por incumprimento do Regulamento de Portabilidade, finda após sentença que julgou extinta a instância, por impossibilidade superveniente da lide, dado que o peticionado foi conhecido na decisão proferida no âmbito da providência cautelar, igualmente já transitada em julgado;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC (atual MEO) na qual peticiona a anulação da deliberação do ICP-ANACOM de 14 de junho de 2012, denominada "Decisão final sobre alterações à Oferta de Referência de Circuitos Alugados (ORCA) e à Oferta de Referência de Circuitos Ethernet (ORCE)", na qual o TACL decidiu declarar extinta a instância por desistência total dos pedidos, absolvendo esta Autoridade;
- a ação administrativa intentada pela RTP, que visava i) a anulação da deliberação do ICP-ANACOM, de 2 de maio de 2014; ii) a condenação à prática de ato que determinasse que a PTC praticasse com a RTP um preço pelo serviço de codificação, transporte e difusão por rede de TDT que não excedesse 885100,00 euros por Mbps; e iii) a condenação à prática de ato de abertura de procedimento de análise de mercado de transporte e difusão por rede TDT, tendo o TACL por sentença transitada em julgado decidido favoravelmente à ANACOM;
- a ação administrativa especial intentada pela PTC e pela MEO em que foi requerida a anulação da deliberação do

- ICP-ANACOM de 28 de agosto de 2014 que aprovou a revisão do valor dos custos de regulação da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público relativo a 2013, tendo a ANACOM sido absolvida da instância pelo Tribunal;
- A ação administrativa especial proposta pela MEO em que foi requerida a anulação da deliberação da ANACOM de 23 de julho de 2015 denominada "Adoção de Medidas Provisórias e urgentes relativas ao Mercado de Acesso Grossista de Elevada Qualidade num Local Fixo (Circuitos Ethernet CAM e inter-Ilhas)", tendo a instância sido extinta por inutilidade superveniente da lide;
 - a ação administrativa proposta pela SIC requerendo a anulação da deliberação da ANACOM de 17 de novembro de 2015, relativa aos resultados finais da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço TDT prestado pela MEO, tendo o saneador-sentença proferida pelo TAACL, já transitada em julgado, sido totalmente favorável a esta Autoridade;
 - a ação administrativa proposta pela TVI na qual requer a anulação da deliberação da ANACOM de 17 de novembro de 2015, relativa aos resultados finais da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço TDT prestado pela MEO, tendo o saneador-sentença proferida pelo TAACL, já transitada em julgado, sido totalmente favorável a esta Autoridade;
 - a ação administrativa intentada pela SIC em que foi requerida a anulação da deliberação da ANACOM de 22 de junho de 2017 sobre a alteração do direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para o serviço de TDT, a que está associado o Multiplexer A ("MUX A"), que findou por decisão totalmente favorável à ANACOM;
- o processo cautelar de intimação para abstenção de conduta, proposto pelo Município de Alfandega da Fé, que se concretizou pedindo que i) se determinasse que a ANACOM se abstivesse de adotar qualquer conduta, ativa ou omissiva, que se traduzisse, ou pudesse vir a traduzir-se, na definição de uma rede postal e de ofertas mínimas de serviços que acarretassem uma diminuição, ou afetação, da oferta de serviços postais à população, nos Concelhos da Requerente, designadamente através da extinção de Estações de Correio, ou da transformação ou substituição destas por Postos de Correio; e ii) se determinasse que os CTT se abstivessem de conduzir qualquer reorganização dos serviços que prestam à comunidade, no Concelho de Vila Flor, e nos demais Concelhos representados pela Autora, sem que as entidades representativas dos mesmos fossem previamente consultadas. Após, num primeiro momento, o TAACL ter indeferido o decretamento da providência, declarando a ANACOM parte ilegítima e de subsequentes recursos propostos pelas partes, o processo acabou por ser extinto por inutilidade da lide;
 - o processo cautelar proposto pela Rádio Voz do Neiva no qual foi requerido, entre outros, que a ANACOM fosse intimada a abster-se provisoriamente de proceder ao "cancelamento do espectro radiofrequência", como consequência da deliberação ERC/2019/89 (LIC-R) de 7 de março de 2019, proferida pelo Conselho Regulador da ERC. Neste

particular, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga julgou pela improcedência da ação, absolvendo a ANACOM, e o TCAN voltou a decidir favoravelmente a esta Autoridade, tendo a decisão transitado em julgado após o STA ter rejeitado recurso da Autora.

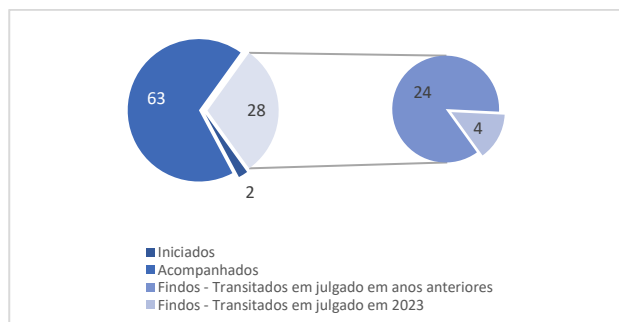
- o processo cautelar em que a MEO peticionou a suspensão do procedimento de aprovação do Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, bem como o decretamento provisório desta providência e a antecipação do conhecimento do mérito da causa, tendo o tribunal declarado extinta a instância por inutilidade superveniente da lide;
- a ação administrativa proposta pela MEO, em que foi requerido que o tribunal declarasse que o prazo de consulta pública sobre o Projeto de Regulamento do Leilão se encontrava suspenso, por força da alínea f) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10-D/2020, de 23 de março, e que a ANACOM fosse condenada a abster-se de fazer prosseguir o procedimento de aprovação daquele Regulamento enquanto a mencionada norma se mantivesse em vigor no ordenamento jurídico, na qual o tribunal determinou a extinção da instância por impossibilidade superveniente da lide;
- o processo cautelar de suspensão de normas regulamentares em que a MEO requereu a suspensão da eficácia dos artigos 42.º, 44.º e 45.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, tendo o tribunal

determinado a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide;

- o processo cautelar em que a MEO requereu a intimação para a abstenção de aprovação de normas regulamentares constantes do Projeto de Regulamento publicado em 27 de agosto de 2021 - em que a ANACOM projetava a alteração ao Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz -, bem como, subsidiariamente, de suspensão das normas regulamentares que viessem a ser aprovadas pela ANACOM nos termos do referido Projeto de Regulamento, com pedido de decretamento provisório das providências requeridas, tendo a instância sido extinta por inutilidade superveniente da lide;
- o processo cautelar em que a MEO requereu a suspensão parcial da eficácia de ato administrativo, visando, concretamente, a suspensão de eficácia das determinações D9., D10., D11., D12., D13. e D15. constantes da deliberação da ANACOM, de 08.11.2022, denominada "Decisão Final sobre Alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019", na versão conferida pela deliberação da ANACOM, de 17 de janeiro de 2023, denominada "Decisão - Da reclamação apresentada pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., relativa à decisão final sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019", tendo o TACL julgado improcedente o pedido cautelar deduzido pela Autora.

O Gráfico 30 ilustra a atividade referida:

Gráfico 30. Contencioso administrativo

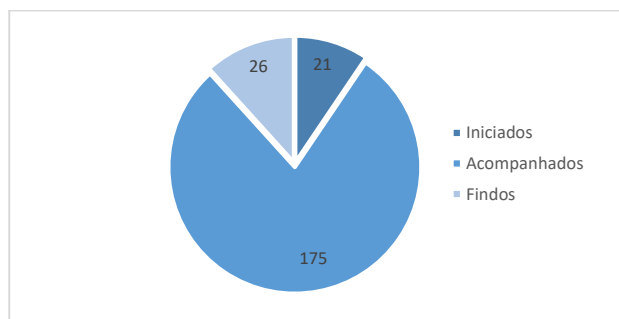


Fonte: ANACOM.

5.8.3. Contencioso tributário

Durante 2023 e no âmbito do contencioso tributário, a ANACOM foi citada para 21 novos processos e deu por findos 26 processos, mantendo o acompanhamento, ao longo do ano em referência, de 175 processos que se encontram pendentes, intervindo sempre que se revelou necessário e oportuno. O Gráfico 31 espelha os dados indicados:

Gráfico 31. Contencioso tributário



Fonte: ANACOM.

Os 21 novos processos respeitam a impugnações de atos de liquidação de taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas (nove processos), pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais (dez processos), bem como pela utilização do espectro radioelétrico (dois processos).

A Tabela 12 sintetiza os novos processos.

Tabela 12. Processos propostos em contencioso tributário

Empresas	N.º de processos
ONITELECOM	2
Dachser Portugal	2
DENSE AIR	2
NOWO	2
UPS of Portugal	2
NOS Açores	1
NOS Wholesale	1
NOS	1
NOS Madeira	1
DPD Portugal	1
CTT e CTT EXPRESSO	1
DHL Express Portugal	1
General Logistics Systems Portugal	1
TNT Express Worldwide (Portugal), Transitários	1
CEP II – Correos Express Portugal	1
Go4mobility	1

Fonte: ANACOM.

Dos 175 processos que foram acompanhados ao longo de 2023, destacam-se 145 processos de impugnação de atos de liquidação de taxas devidas pelo exercício de atividade e pela utilização de frequências e 19 processos de impugnação da contribuição extraordinária para o fundo de compensação do serviço universal.

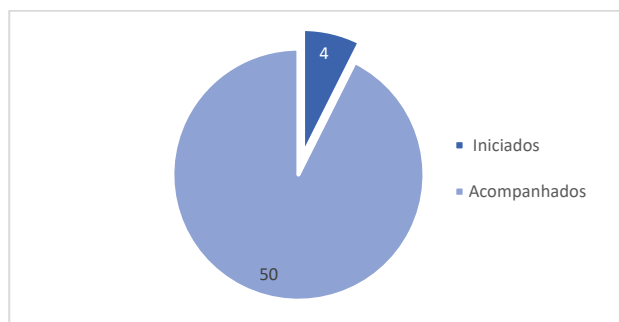
Dos 26 processos considerados findos, evidencia-se que 23 se referem a processos judiciais de impugnação judicial de taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas e pelo exercício de atividade de prestador de serviços postais – as designadas taxas de regulação, no âmbito dos quais o Tribunal Constitucional se pronunciou pela inconstitucionalidade dos n.ºs 1, 4 e 5 do Anexo II e dos n.ºs 2 e 3 do Anexo IX ambos da Portaria n.º 1473-B/2007, de 17 de dezembro.

5.8.4. Contencioso cível

No que respeita ao contencioso cível tratado pela ANACOM, ligado, essencialmente, a processos de reestruturação empresarial e insolvência, de notar que, no ano de 2023, esta Autoridade teve de intervir em quatro processos (três processos de insolvência e um processo judicial especial de falência) os quais passou agora a acompanhar, juntamente com os demais 50 processos, nestas mesmas áreas do Direito, que já acompanhava e

que se mantiveram pendentes, reagindo processualmente nestes sempre que considerou necessário. Em causa estão, essencialmente, interações judiciais tendentes à recuperação de créditos devidos à ANACOM por entidades devedoras, insolventes ou falidas, que haviam sido devidamente licenciadas por esta Autoridade para utilizar espectro radioelétrico (nas condições e limites fixados nas respetivas licenças) e que incumpriram no pontual pagamento dos montantes legalmente devidos pelo direito conferido na licença.

Gráfico 32. Contencioso cível



Fonte: ANACOM.

5.8.5. Meios gratuitos

Em 2023, e no que respeita aos meios gratuitos do foro tributário, foram apresentadas à ANACOM e mereceram análise uma reclamação gratuita, apresentada pela DENSE AIR, onde foi pedida a declaração de nulidade da liquidação da taxa anual devida pela utilização do espectro radioelétrico no ano de 2022, bem como dois pedidos de revisão oficiosa de atos de liquidação de taxas de regulação, um apresentado pela VODAFONE e outro pelos CTT e CTT Expresso (conjuntamente).

Nesse ano a ANACOM decidiu ainda as reclamações gratuitas apresentadas pela IBASIS, em ano anterior, nas quais eram pedidas as declarações de nulidade das liquidações das taxas anuais devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de rede e serviços de comunicações eletrónicas.

5.9. Eficácia e eficiência dos processos de controlo interno

No âmbito específico da melhoria da eficácia e eficiência dos processos de controlo interno, têm vindo a ser promovidas auditorias de primeira parte aos procedimentos internos desta Autoridade, que avaliam e emitem recomendações sobre a gestão e governação interna. Ao nível das auditorias internas, no final de 2023, encontrava-se:

- concluída a auditoria aos laboratórios ANACOM de preparação à auditoria externa do IPAC;
- em fase de condução a auditoria à ação sancionatória da ANACOM;
- em fase de monitorização da implementação das recomendações emitidas nas auditorias realizadas:
 - o ao processo de tratamento de reclamações de mercado;
 - o à segurança da informação da ANACOM;
 - o ao balcão único de viagens da ANACOM;
 - o à gestão dos recursos de fiscalização;
 - o à conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - o aos controlos de gestão de subsidiação de mobilidade na Delegação dos Açores e Delegação da Madeira;
 - o ao procedimento de resposta às solicitações de instituições quanto às obrigações de cobertura; e

- o ao processo de gestão da contabilidade de método de Custeio Baseado em Atividades (ABC).

5.10. Conformidade

No quadro da implementação de exigências legais, em particular as previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, foram implementadas, em 2023, um conjunto de medidas que promovem, direta ou indiretamente, um controlo interno com carácter preventivo e assumem um papel dissuasor de situações de risco de fraude comportamental.

Em abril de 2023, foi aprovado e divulgado um novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas abrangendo toda a organização e atividade (áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte) e contendo a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a ANACOM a atos de corrupção e infrações conexas, as medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

Ainda neste âmbito, em outubro desse ano, foi aprovado e divulgado o Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ANACOM, onde se constatou que nesta autoridade não se identificaram riscos de corrupção e infrações conexas cuja avaliação residual resultasse em níveis elevado ou máximo.

Foi também aprovado e divulgado o novo Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores da ANACOM e o Código de Ética e de Conduta dos Membros do Conselho de Administração da ANACOM, que fixa princípios e critérios orientadores do exercício de funções dos membros do Conselho de Administração da ANACOM, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos).

Destaca-se ainda a implementação do canal de denúncia interno e externo, bem como a aprovação das normas e procedimentos internos para o seguimento, gestão, tratamento e resolução de denúncias na ANACOM.

20
23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

ANEXOS

Índice de gráficos

Gráfico 1. Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO	28
Gráfico 2. Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nos postes da MEO	29
Gráfico 3. Evolução do número de circuitos alugados ao abrigo da ORCA e da ORCE	29
Gráfico 4. Evolução do número de lacetes desagregados	30
Gráfico 5. Evolução do número de acessos dos outros prestadores suportados na oferta Rede ADSL PT.....	30
Gráfico 6. Preços máximos de terminação móvel nos países da UE em 2023.....	31
Gráfico 7. Distribuição do número de amadores (ativos e suspensos) por categoria	39
Gráfico 8. Distribuição do número de amadores (ativos e suspensos) por área geográfica	39
Gráfico 9. Distribuição do número de exames de amador por categoria.....	39
Gráfico 10. Evolução anual da quantidade de números que se encontram portados	41
Gráfico 11. Evolução da quantidade de números que foram objeto de portabilidade	42
Gráfico 12. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – chamadas efetuadas.....	51
Gráfico 13. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – chamadas recebidas	52
Gráfico 14. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – SMS.....	52
Gráfico 15. Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – dados	52
Gráfico 16. Preço grossista de voz inbound em roaming por minuto	52
Gráfico 17. Preço grossista dos serviços de SMS em roaming.....	52
Gráfico 18. Preço grossista dos serviços de dados por MB.....	53
Gráfico 19. Valor anual de incidentes de segurança notificados, 2015-2023.....	59
Gráfico 20. Percentagem de incidentes de segurança recebidos em 2023, por trimestre.....	59
Gráfico 21. Incidentes de segurança recebidos para diferentes categorias de causas raiz em 2023	59
Gráfico 22. Percentagem de incidentes de segurança notificados para cada tipo de serviço, 2015-2023.....	60
Gráfico 23. Distribuição das ações reativas por tipo de serviço de radiocomunicações	62
Gráfico 24. Evolução do número de reclamações por meio, 2018-2023.....	68
Gráfico 25. Evolução do número de reclamações por prestador de serviços de comunicações eletrónicas, 2018-2023.....	69
Gráfico 26. Assuntos mais reclamados nas comunicações eletrónicas, 2023	69
Gráfico 27. Evolução das reclamações por prestador de serviços postais, 2018-2023	70
Gráfico 28. Assuntos mais reclamados nos serviços postais, 2023	70
Gráfico 29. Número de consultas ONS em 2023.....	114
Gráfico 30. Contencioso administrativo.....	127
Gráfico 31. Contencioso tributário.....	127
Gráfico 32. Contencioso cível.....	128

Índice de figuras

Figura 1. Identificação dos municípios de Portugal Continental onde foram realizados testes.....	21
Figura 2. Identificação dos municípios do Arquipélago dos Açores onde foram realizados testes.	22
Figura 3. Identificação dos municípios do Arquipélago da Madeira onde foram realizados testes	22

Figura 4. Centro de monitorização e controlo do espectro em Lisboa	62
Figura 5. Reclamações sobre serviços de comunicações	68
Figura 6. Assuntos em destaque nas comunicações eletrónicas	69
Figura 7. Assuntos em destaque nos serviços postais	70
Figura 8. Representação do Estado Português em organizações internacionais	72
Figura 9. Representação técnica da ANACOM em organizações internacionais	84

Índice de tabelas

Tabela 1. Pedidos registados da TSI em 31 de dezembro de 2023	25
Tabela 2. Ofertas reguladas e data das decisões que as impõem	28
Tabela 3. Número de solicitações em 2023 relacionadas com pedidos de atribuição, alteração e revogação de licenciamento radioelétrico.....	38
Tabela 4. Número de licenças radioelétricas ativas no final de 2023	38
Tabela 5. Distribuição do número de solicitações tratadas relativas a servidões radioelétricas	40
Tabela 6. Números atribuídos – Evolução da situação nacional (2021 a 2023).....	42
Tabela 7. Montante despendido pela MEO com o programa de comparticipação (estimativa) e número de beneficiários - total acumulado anual	57
Tabela 8. Atividade reativa de supervisão do espectro em 2023	61
Tabela 9. Decisões em processos de contraordenação	66
Tabela 10. Decisões em processos de contraordenação relativas a violações de direitos dos consumidores em matéria de comunicações eletrónicas.....	66
Tabela 11. Restantes decisões condenatórias proferidas.....	67
Tabela 12. Processos propostos em contencioso tributário	127

20 23

REGULAÇÃO
SUPERVISÃO E
OUTRAS ATIVIDADES

ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES



Lisboa (Sede)

R. Ramalho Ortigão, 51
1099 - 099 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Açores

Rua dos Valados, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040

Madeira

Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200

Porto

Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000



Atendimento ao Público

800206665
info@anacom.pt